



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência da República

Gabinete do Presidente 5715

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais 5715
Instituto do Desporto de Portugal 5716

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 5720

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 5720

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral 5721
Departamento Geral de Administração 5731

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro 5732
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública 5732
Direcção-Geral da Administração Pública 5732
Direcção-Geral dos Impostos 5733
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tri-
butários e Aduaneiros 5736
Direcção-Geral do Orçamento 5736
Direcção-Geral do Património 5737
Inspeção-Geral de Finanças 5737

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho conjunto 5737

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral 5737
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 5738
Estado-Maior-General das Forças Armadas 5738
Marinha 5738

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	5743
--	------

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	5744
Direcção-Geral da Empresa	5744
Direcção Regional da Economia do Norte	5744
Instituto de Formação Turística, I. P.	5744
Região de Turismo do Algarve	5744

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Ministro	5744
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão	5745
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.	5745

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.	5745
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.	5745

**Ministério do Trabalho
e da Solidariedade Social**

Secretaria-Geral	5745
Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança	5746
Inspecção-Geral do Trabalho	5746
Instituto da Segurança Social, I. P.	5746

**Ministérios do Trabalho e da Solidariedade
Social e da Saúde**

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	5746
--	------

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	5746
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	5747
Maternidade de Júlio Dinis	5748
Instituto Nacional de Emergência Médica	5748

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação	5749
Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Cur- ricular	5750
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ...	5750
Direcção Regional de Educação do Alentejo	5750
Direcção Regional de Educação de Lisboa	5751

Direcção Regional de Educação do Norte	5751
Inspecção-Geral da Educação	5751

Ministério da Cultura

Instituto Português do Património Arquitectónico	5751
Tribunal Constitucional	5752
Tribunal de Contas	5761
Ministério Público	5761
Universidade dos Açores	5761
Universidade de Aveiro	5761
Universidade de Coimbra	5761
Universidade de Évora	5764
Universidade do Minho	5764
Universidade do Porto	5766
Universidade Técnica de Lisboa	5772
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	5772
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	5773
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.	5773
Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E.	5773
ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social	5773
Hospital de Santa Maria, E. P. E.	5773
Hospital de São João, E. P. E.	5774

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 37/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Março de 2006, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Aguiar da Beira.
Câmara Municipal de Alenquer.
Câmara Municipal de Aljustrel.
Câmara Municipal de Alpiarça.
Câmara Municipal de Ansião.
Câmara Municipal de Baião.
Câmara Municipal da Batalha.
Câmara Municipal de Boticas.
Câmara Municipal de Cascais.
Câmara Municipal de Castro Verde.
Câmara Municipal do Corvo.
Câmara Municipal da Figueira da Foz.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Câmara Municipal de Lagoa (Açores).
Câmara Municipal da Lousã.
Câmara Municipal da Maia.
Câmara Municipal da Marinha Grande.
Câmara Municipal de Mira.
Câmara Municipal de Mora.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.
Junta de Freguesia de Cheleiros.
Junta de Freguesia de Giões.
Junta de Freguesia de Lagos (Santa Maria).
Junta de Freguesia da Ribeira Seca.
Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros.
Junta de Freguesia de São João da Talha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 8613/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o licenciado Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, especialista jurista da carreira de investigação do Centro de Estudos Fiscais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2006 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

27 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Despacho n.º 8614/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessor da Casa Civil o ministro plenipotenciário de 1.ª classe licenciado Domingos Teixeira de Abreu Fezas Vital, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

1 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Despacho n.º 8615/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio presidente da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 2006, o Dr. João Pedro Bénard da Costa, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006.

4 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

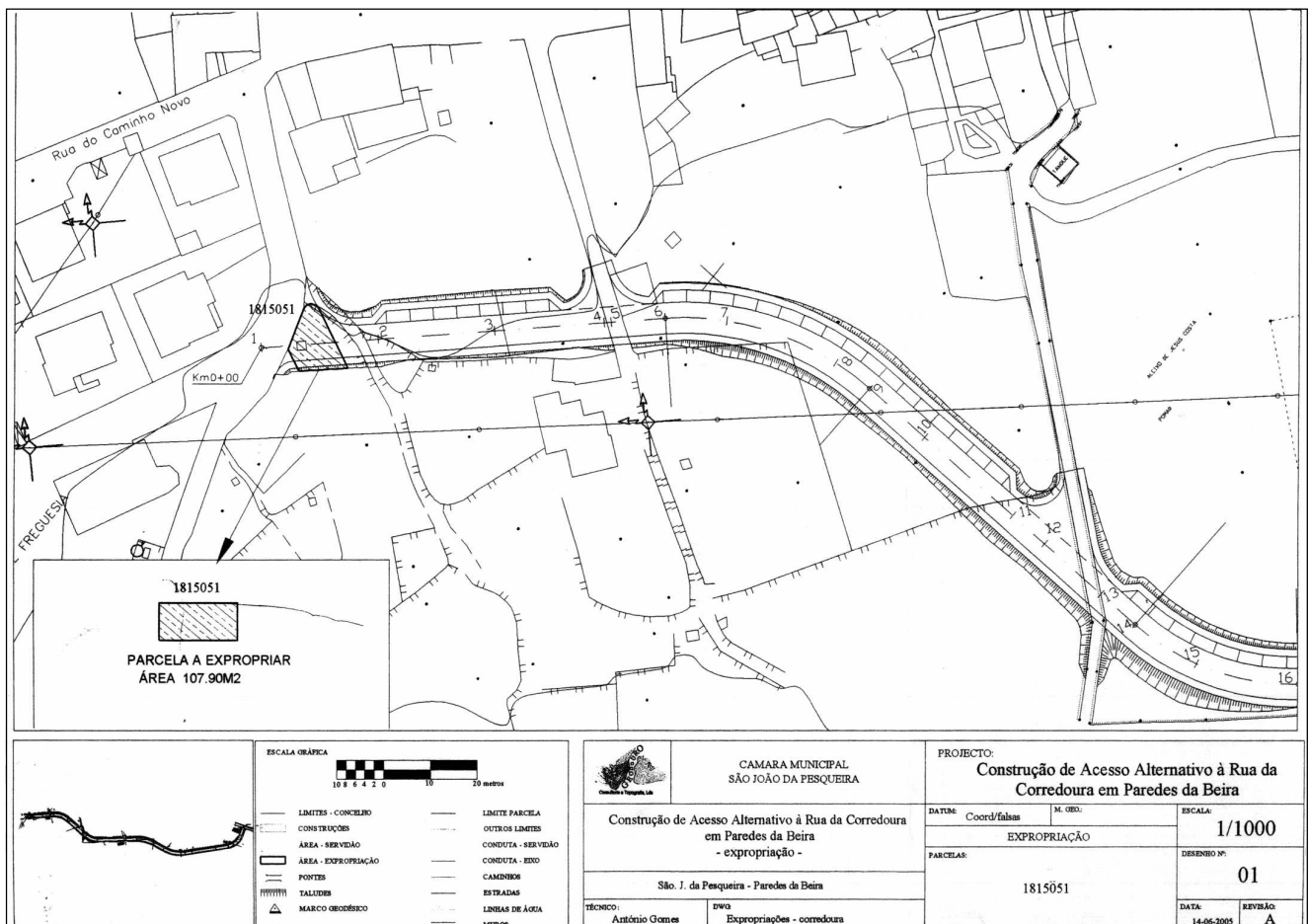
Declaração (extracto) n.º 61/2006 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 17 de Março de 2006, a pedido da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, declarou a utilidade pública da expropriação urgente de parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietários	Área (metros quadrados)	Número na conservatória do registo predial	Matriz da freguesia de Paredes da Beira
Arnaldina Pêgo Saraiva Abru-nhosa Rocha. Fernanda Rocha.	107,90	353	345, rústico.

A expropriação destina-se à construção do acesso alternativo à Rua da Corredoura, na freguesia de Paredes da Beira.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, pelo despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 21/DSJ, de 6 de Março de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo ainda em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.084.05, daquela Direcção-Geral.

31 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Domingos Pereira de Sousa*.



Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 583/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 31/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, identificação de pessoa colectiva n.º 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Aristides Sousa Mendes, 4C-E2, 1600-413 Lisboa, identificação de pessoa colectiva n.º 501687289, aqui representada por João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 15 000, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de € 7653,66, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de € 6965,85, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de € 380,49, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 1400 no mês de Fevereiro e de € 1360 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

- i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
- ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
- iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
- iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
- v) O balancete analítico a 31 de Dezembro de 2006 antes do apuramento de resultados;

- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- h) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração

do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, *João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*.

Contrato n.º 584/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, número de identificação de pessoa colectiva 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa Matos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 290 000, sendo:

- a) O montante de € 245 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 117 068,97 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

A quantia de € 125 431,03 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

- b) O montante de € 45 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 24 500, nos meses de Março a Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 4500, nos meses de Março a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico apresentados no IDP e que constituem o objecto do presente contrato de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 15 de Setembro de 2006 um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar até 15 de Abril de 2007 um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar até 15 de Abril de 2007 os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto dirigentes em organismos internacionais;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar até 15 de Abril de 2007 os seguintes documentos:

- i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;

- ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
- iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
- iv) O mapa de execução orçamental em 31 de Dezembro de 2006;
- v) O balancete analítico em 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;

- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa Matos*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome do técnico	Cargo
António Jorge Cação Lopes	Director técnico de formação e desenvolvimento.
Jacob Heising	Seleccionador nacional.
Jorge Pitarma	Adjunto do seleccionador nacional.

Contrato n.º 585/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, número de identificação de pessoa colectiva 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa Matos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I do presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 95 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 9500 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 6.^a infra.

Cláusula 6.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.^a supra;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar até 15 de Setembro de 2006 um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- e) Entregar até 15 de Abril de 2007 um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados em 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;
- f) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- h) Suportar todas as despesas facturadas mensalmente pelo IDP à Federação durante o ano económico de 2006 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- j) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programas celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.^a, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa Matos*.

ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro.

Seleção/modalidades	Objectivos
Seleção Nacional de Seniores Mista.	Manutenção na 1. ^a Divisão do Campeonato Absoluto Europeu.
Seleção Nacional de Sub 19 Mista.	Obtenção de classificação até ao 3.º lugar no Campeonato Internacional de Espanha.
Seleção Nacional de Sub 17 Mista.	Atingir os quartos de final do Campeonato Internacional de Bordéus.
Seleção Nacional Sénior Homens.	Classificação final nos três primeiros lugares do grupo no Campeonato Europeu.
Seleção Nacional Sénior Senhoras.	Classificação final nos três primeiros lugares do grupo no Campeonato Europeu.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 337/2006. — O licenciado José António de Mendonça Canteiro tem vindo a desempenhar, ao longo da sua carreira, funções que o tomam possuidor de uma formação técnica e experiência qualificadas em vastas e diversificadas matérias da Administração Pública. Havendo necessidade de prover o cargo de secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e considerando que tais conhecimentos e experiência potenciam a capacidade de direcção do referido licenciado e fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho desse cargo:

1 — Nomeio no cargo de secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos conjugados do artigo 18.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado José António de Mendonça Canteiro, cujo *curriculum vitae* se publica em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Curriculum vitae (síntese)

Nome — José António de Mendonça Canteiro.

Data de nascimento — 4 de Maio de 1950.

Habilitações literárias — licenciado em Ciências Antropológicas e Etnológicas pelo ISCSP (1975), com classificação final de *Bom*. Categoria e carreira — assessor principal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública (Secretaria de Estado da Administração Pública).

Cargo actual — assessor do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Experiência profissional:

1) No ensino superior:

Professor da cadeira de Antropologia Cultural, nos anos lectivos de 1975-1976 e 1977-1978, no ISPA;

Ministrou algumas horas aos alunos do mestrado em Administração Pública sobre «A gestão de recursos humanos na Administração Pública», no ISCSP, e sobre «Qualidade e boas práticas», numa pós-graduação no INDEG/ISCTE;

Em Março de 1992 foi responsável pelo módulo de Introdução à Gestão de Recursos Humanos, na Escola Superior de Educação de Setúbal, para os alunos do DESE em Gestão Pedagógica e Educacional;

2) Na Administração Pública:

Entre Fevereiro de 1973 e Março de 1979 — exercício de funções de técnico de emprego no então Serviço Nacional de Emprego (ex-Ministério do Trabalho);

Entre Abril de 1979 e Maio de 1983 — técnico superior da ex-Direcção-Geral da Função Pública, actual Direcção-Geral da Administração Pública;

Entre Junho de 1983 e Abril de 1989 — director do Departamento de Pessoal (director de serviços) do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça;

Entre Maio de 1989 e Dezembro de 1990 — secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação (equiparado a subdirector-geral);

Entre Janeiro de 1991 e Abril de 1993 — subdirector-geral de Administração Escolar;

Entre Maio e Julho de 1993 — assessor principal da Direcção-Geral da Administração Pública;

Entre Agosto de 1993 e Maio de 1998 — vogal do conselho de direcção do Instituto de Informática, do Ministério das Finanças — cargo equiparado a subdirector-geral — responsável pelo pelouro de Gestão Interna, compreendendo as áreas de pessoal, recursos financeiros e materiais, qualidade e administração de dados;

Entre Maio de 1998 e Agosto de 2002 — secretário-geral do Ministério da Administração Interna;

A partir de Agosto de 2002 — assessor principal da Direcção-Geral da Administração Pública e designado, em Novembro do mesmo ano, coordenador do Gabinete de Inovação e Qualidade e representante nacional no e-Government Working Group — EPAN (European Public Administrations Network), desde Novembro de 2002;

A partir de Abril de 2003 — subdirector-geral da DGAP; Entre 1 de Julho e 31 de Agosto de 2005 — director-geral da DGAP, em regime de substituição;

Desde 1 de Setembro de 2005 — assessor do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;

- 3) Como formador — desde 1982, formador na área de gestão de recursos humanos e avaliação do desempenho e, mais tarde, nas áreas de gestão pública e de sistemas de apoio à decisão, em diversas instituições públicas e privadas.

Formação profissional:

Participação em inúmeras acções de formação, conferências e seminários, nacionais e internacionais;

Conferencista em vários seminários e colóquios, nacionais e internacionais, sobre diversos temas ligados à gestão pública, gestão de recursos humanos e sistemas de apoio à decisão.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 8616/2006 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na directora-geral-adjunta licenciada Leonor Maria Conceição Cruz Rodrigues, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

- 1) Coordenar a actuação da Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação tendo em vista a prevenção, a averiguação e a investigação de actividades relacionadas com a prática do crime de auxílio à imigração ilegal e outros crimes com este conexos, incluindo as acções relativas à recolha de material e de informação, bem como o respectivo tratamento e difusão, no âmbito das atribuições deste Serviço;
- 2) Coordenar as acções de investigação e fiscalização do Serviço;
- 3) Assegurar a articulação da actividade de investigação e fiscalização da Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação com as direcções regionais;
- 4) Coordenar a actividade do Gabinete Jurídico no âmbito das atribuições que lhe estão legalmente adstritas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro;
- 5) Decidir a inscrição de cidadãos estrangeiros no SIS e na lista nacional de pessoas não admissíveis, bem como proceder à reapreciação das medidas de interdição de entrada que não tiverem sido decretadas judicialmente, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- 6) Determinar a interdição de entrada em território nacional e a inscrição de cidadãos estrangeiros na lista nacional de pessoas não admissíveis ou no sistema de informação Schengen de estrangeiros abrangidos pelo n.º 2 do artigo 126.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- 7) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos relativamente ao pessoal da Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação e ao pessoal em desempenho de funções no Gabinete Jurídico;
- 8) Autorizar as despesas inerentes à normal actividade de investigação e fiscalização, incluindo as de carácter excepcional;
- 9) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos respeitantes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Ratifico todos os actos praticados desde 17 de Março de 2006 pela directora-geral-adjunta licenciada Leonor Maria Conceição Cruz Rodrigues que se enquadrem nos poderes ora delegados.

29 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Despacho (extracto) n.º 8617/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Lúcia Conceição Miranda Serrano, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E. — autorizada a prorrogação da requisição, neste serviço, por mais um ano, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4730/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, aprovado pelo despacho n.º 25 806/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2005, e em conformidade ao disposto no aviso n.º 1192/2006, de 17 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso:

Abel Gonçalves.
 Açucena Márcia Cotrim Santos.
 Adelaide Fernanda Vieira Gomes.
 Adelaide João Alves Freixo.
 Adelino Nuno Chaves Monteiro.
 Andreia Sofia Fradique Martins.
 Adriana Manuel Couto Dias Pereira.
 Afonso Pegado Mendonça dos Reis.
 Agostinho Martins dos Santos.
 Aires Manuel Pereira de Gouveia.
 Alberto de Oliveira Silva.
 Alberto José Viralhadas Ferreira.
 Alberto Manuel de Paiva Sacadura Fonseca.
 Alcídio Manuel Rodrigues Mateus Ferreira.
 Alda Maria Fernandes Cavaco.
 Alda Sílvia Aragonês Conceição Pires Reis.
 Alexandra Carina Vaz Nogueira.
 Alexandra Cristina Ferreira Branco.
 Alexandra Cristina Picard Gomes.
 Alexandra Durães de Assunção Filipe Duarte.
 Alexandra Isabel da Fonseca Bucho Duarte.
 Alexandra Lúcia de Almendra Afonso Martins.
 Alexandra Maria Bárbara de Carvalho.
 Alexandra Maria de Jesus Gilberto.
 Alexandra Paula Rosa Silveira Peixoto.
 Alexandra Pinhel Almeida Martins.
 Alexandra Ramos de Sousa Paulino.
 Alexandre Espada Beato.
 Alexandre Guilherme dos Santos Martins.
 Alexandre José Quinteiro Lopes.
 Alexandre Levi Brás Branco Carvalho.
 Alexandre Manuel Ferreira Marques.
 Alexandre Melo Barradas Maurício.
 Alice da Conceição Monteiro Brito da Cunha.
 Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto.
 Alice Inês Taborda França.
 Alice Lopes Relva.
 Alice Rosado de Matos.
 Amélia Paula da Silva Martins Pereira Pinto.
 Ana Alexandra da Costa Castro Neto.
 Ana Alexandra Tavares Assunção.
 Ana Bárbara Pereira Coelho Castilho.
 Ana Carolina Relva da Silva.
 Ana Carolina Vieira Gameiro da Silva.
 Ana Catarina Antunes Farias Figueiredo Neves.
 Ana Catarina Ferreira Jorge.
 Ana Catarina Novais Teixeira.
 Ana Catarina Pereira Mendes Leal.
 Ana Catarina Rodrigues Marques.
 Ana Cecília Marques de Paiva Nunes.
 Ana Cláudia Ferreira de Castro Neves.
 Ana Cláudia Pires Sardinha Bairrada.
 Ana Cristina Cheis Castro Rodrigues Rasquilho.
 Ana Cristina de Lemos Ferreira.

Ana Cristina dos Santos Ferreira.
 Ana Cristina e Almada.
 Ana Cristina Faria Nogueira.
 Ana Cristina Fernandes.
 Ana Cristina Galego Dias da Silva.
 Ana Cristina Letras Ferreira.
 Ana Cristina Marques da Costa Paula.
 Ana Cristina Marques Teixeira.
 Ana Cristina Mendes Jacinto.
 Ana Cristina Pinto Lopes Gonçalves.
 Ana Cristina Vargas de Sousa Petronilho.
 Ana Filipa Ferreira Lopes.
 Ana Filipa Laborinho da Fonseca.
 Ana Filipa Lima de Almeida.
 Ana Filipa Nogueira Valentim.
 Ana Filipa Patrão Costa de Sousa.
 Ana Filipa Teixeira Martins Barcelos.
 Ana Folhadela Figueiredo Pina.
 Ana Gromicho Pedro Lopes.
 Ana Isabel Antunes Damásio.
 Ana Isabel Calheiros de Moura Barros.
 Ana Isabel da Nave Martins.
 Ana Isabel dos Ramos Ferreira.
 Ana Isabel Gonçalves da Fonseca.
 Ana Isabel Guerreiro Raimundo.
 Ana Isabel Lopes Azevedo Rua.
 Ana Isabel Mendes Furtado.
 Ana Isabel Pedroso H. Gonçalves Pedro.
 Ana Isabel Pimentel.
 Ana Isabel Rodrigues Saraiva.
 Ana Isabel Tasquinha Alves Rego.
 Ana Isabel Viegas Baptista Marques.
 Ana Isabel Vieira Marques Pires.
 Ana Lúcia Belo da Silva.
 Ana Lúcia Mira Simões Cordeiro.
 Ana Luísa Cavaco Dias.
 Ana Luísa da Silva Gonçalves Machado.
 Ana Luísa Delgado Correia de Eça Leal.
 Ana Luísa Domingos Ochôa Baptista.
 Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito.
 Ana Luísa Martins Ferreira.
 Ana Luísa Oliveira Figueiredo.
 Ana Luísa Rego Melro.
 Ana Luísa Teixeira Lopes de Sá.
 Ana Luísa Lopes de Carvalho.
 Ana Madalena de Sá Brito.
 Ana Mafalda Crespo Coelho.
 Ana Mafalda de Araújo Martins.
 Ana Mafalda Guedes da Torre.
 Ana Mafalda Pereira Filipe.
 Ana Mafalda Silva Ramos.
 Ana Margarida Alves Bernardo.
 Ana Margarida Barata Fidalgo.
 Ana Margarida Correia Almeida Ribeiro.
 Ana Margarida Correia de Gouveia Mourisca.
 Ana Margarida da Silva Dias.
 Ana Margarida Filipe Marques.
 Ana Margarida Godinho da Silva.
 Ana Margarida Pereira Martins Ferreira.
 Ana Margarida Pereira Ribeiro.
 Ana Margarida R. Branco dos S. Silva M. Leão.
 Ana Margarida Ramalho Sena.
 Ana Margarida Raposo Ferreira.
 Ana Margarida Rodrigues Oliveira Machado.
 Ana Margarida Tomás de Brito Friaças.
 Ana Maria Araújo da Costa.
 Ana Maria de Almeida Barreto Pinto.
 Ana Maria Niestadt Beato.
 Ana Maria Rego Gormicho Simões Duarte.
 Ana Marta Horta Ferreira França Machado.
 Ana Miriam Alves de Campos Oliveira.
 Ana Patrícia Barbosa da Costa.
 Ana Patrícia Caldera Ferreira Marques.
 Ana Patrícia Faria Pereira.
 Ana Patrícia Fernandes Ribeiro Gonçalves.
 Ana Patrícia Martins Semedo.
 Ana Patrícia Nogueira Azevedo.
 Ana Paula Falhas Pinto Silva.
 Ana Paula Lima Silva Matos Cardoso.
 Ana Paula Pereira da Silva Pires.
 Ana Rafaela Chaves Cañete.
 Ana Raquel Alonso Baroeth.
 Ana Raquel dos Santos Vitorino.
 Ana Raquel Pereira Melo.

Ana Renata Baião Magro.
Ana Rita Alves Sousa Almeida Guerra.
Ana Rita Amaral Soares Henriques.
Ana Rita Cardoso Silvestre Câmara.
Ana Rita Correia Luís.
Ana Rita de Jesus Silva António.
Ana Rita dos Santos Cação.
Ana Rita Fernandes de Castro.
Ana Rita Flores dos Santos Reis Carneiro.
Ana Rita Gomes Maurício.
Ana Rita Moreira Jacinto.
Ana Rita Passarinho dos Santos.
Ana Rita Pedro de Sousa Pêcego.
Ana Rita Silva Nunes Barqueiro.
Ana Rita Simões Neto de Faria Pires.
Ana Rosa Moura Gonçalves.
Ana Rute Macedo Agostinho.
Ana Sara Reis Botelho Torrão.
Ana Sílvia Albino Martins.
Ana Sofia Mealha Afonso Cortes.
Ana Sofia Montero Henriques M. D. Aboim.
Ana Sofia Alves Tello Gonçalves.
Ana Sofia Araújo Gonçalves Pereira.
Ana Sofia Caetano Pereira da Cunha Pereira.
Ana Sofia de Almeida Coutinho.
Ana Sofia Domingues de Figueiredo.
Ana Sofia Freire de Brito Ribeiro.
Ana Sofia Gaspar Ferreira.
Ana Sofia Lopes Mendes.
Ana Sofia Marques Mira Granja.
Ana Sofia Queirós de Barros Dinis.
Ana Sofia Rodrigues Mascarenhas.
Ana Sofia Simões Prazeres Pereira Silva.
Ana Sofia Taquelim Rosado Cardoso.
Ana Susana Leitão Rei.
Ana Teresa Guerreiro Correia.
Ana Teresa Morgado Romano.
Ana Vitória Romero Milheiras.
Anabela Ausenda Carvalhal Ferreira.
Anabela Claro Rito.
Anabela de Jesus Adriano Piedade.
Anabela Gomes Dinis.
Anabela Lage Bento de Queirós.
Anabela Magalhães Cardoso.
Anabela Marques Ministro Oliveira Antunes.
Anabela Nunes de Carvalho.
Anabela Vaz Llorente Soares Martins Pereira.
Anaísa Silva Gordino.
Anat Bibi de Campos Mahomed.
André Afonso Bi de França e Silva.
André António Abrantes do Nascimento.
André Barra Gomes Pirralha.
André Fernandez Costa Lameiras.
André Filipe Borges da Costa.
André Filipe Flores Reguengo Pinheiro.
André Filipe Rodrigues Barata.
André Garibaldi de Sousa Herculanio.
André Gomes da Silva.
André Manuel Figueiredo Pereira.
André Matos da Costa Pacheco Lopes.
André Miguel Hollerer Nóbrega Soares.
André Pedrosa Azevedo Sousa.
André São Marcos Barbado.
Andrea da Bela Cardoso.
Andrea Filipa Menezes da Silva Ferreira.
Andrea Maria Almeida Mota.
Andrea Marisa Neves Quatorze.
Andrea Rita da Costa Oliveira.
Andrea Varandas Piedade.
Andrea Vicente de Brito.
Andreia Catarina de Campos Pestana.
Andreia de Fraga Pires Toste.
Andreia Filipa Vieira Henriques.
Andreia Jordão Brás.
Andreia Luísa Pereira Cardoso.
Andreia Marisa Rodrigues Ferreira.
Andreia Patrícia da Silva Monteiro Leite.
Andreia Pires Maciel.
Andreia Sofia Branquinho Charrua.
Andreia Sofia Ferreira.
Andreia Sofia Neto Castelo Branco Teixeira.
Andreia Sofia Pinto Lopes.
Ângela Patrícia dos Santos Rebelo.
Ângela Salas Raimundo Semedo.

Ângela Sofia Mano da Silva.
Ângelo Fernando Silva Almeida Miranda.
Aníbal António Carvalho Cavaleiro Madeira.
Anícia Abdulcarimo Lalá.
Antónia Maria Martim Barradas.
António Alves da Silva.
António Arnaldo Mendes Alves.
António Carlos Lúcio Prudêncio.
António Carlos Proença Simão de Almeida.
António César Figueiredo e Silva Barros.
António Filipe Custódio Lopes.
António Gonçalo Figueiredo de Barros.
António João Gomes Caneira.
António Joaquim de Castro Raimundo.
António Jorge Ferreira Figueiredo.
António Jorge Pereira Faria Lopes.
António Jorge Rodrigues Batista.
António José Almeida Simões Dias.
António José Campos Pereira.
António José Félix Henriques.
António José Nogueira Peixoto.
António José Teixeira Oliveira.
António Júlio de Castro Alves Moreira.
António Manuel Ferreira Queirós.
António Manuel Henriques Cardoso Teixeira.
António Manuel Silva Coelho de Lemos.
António Manuel Veiga Mendonça Mendes.
António Marco Bernardino Silva Rosa.
António Maria Sampaio Ferrari de Almeida.
António Miguel Roxo Leão Neves Costa.
António Nuno Azevedo Campos.
António Oscar Araújo Martins Duarte.
António Pedro Alcoforado Vale Alves.
António Pedro da Cunha Jorge.
António Pedro Gomes de Sousa Maia.
António Pinto de Mascarenhas Gaivão.
António Raimundo Semedo Figueira.
António Rodrigues dos Santos Júnior.
António Rogério Ramos Teixeira.
António Teixeira Guimarães Ferreira.
Aquilino José Marques Ventura.
Arecinda Pedro dos Santos.
Artur Jorge Gama de Almeida Claudino.
Aurea Duarte Lourenço Amado Pinto.
Aurélios José Galhardo Gonçalves.
Aurora Sofia Marcolino Jorge.
Bárbara de Oliveira e Pinto.
Bárbara de Sousa Ribeiro.
Bárbara Israela Alves Ambrósio Santos Coelho.
Bárbara Sofia Craveiro Rodrigues.
Beatriz Oliveira Sequeira Cantinho.
Bernardino da Assunção Fernandes Sobral.
Bernardo Abecassis da Costa Pereira.
Bernardo Jerónimo Silva Soares Correia.
Bernardo Tait da Cunha Gonçalves.
Berta Cecília Borges Sá Pinto.
Branca Maria da Costa Marçal Corrêa.
Brígida Cristina Moita Miranda.
Bruna Filipa Coelho Monteiro.
Bruna Filipa Novais Laranjeira.
Bruno Augusto Pereira Gabriel.
Bruno Daniel Sousa Caetano.
Bruno de Almeida Ferrari.
Bruno Manuel Henriques de Sousa.
Bruno Manuel Sousa Macedo.
Bruno Miguel Alcobia Dinis de Castro.
Bruno Miguel da Silva Faria.
Bruno Miguel Eichmann Brito de Almeida.
Bruno Miguel Santos Oliveira.
Bruno Miguel Valadares e Sousa.
Bruno Portásio Miranda.
Bruno Reynaud de Sousa.
Bruno Santos Ribeiro.
Bruno Sérgio Guerreiro Gouveia.
Bruno Tiago Tomás Duarte.
Carina Ferreira do Vale.
Carina Isabel Correia Simões.
Carina Maria Antas Ferreira.
Carina Raquel Quintas Baeta.
Carla Alexandra da Silva.
Carla Alexandra da Silva Campos Silva.
Carla Alexandra de Santana Castelo.
Carla Alexandra de Sousa Oliveira.
Carla Alexandra Ferraz Delgado.

Carla Alexandra Ferreira da Cruz.
Carla Alexandra Pinhel de Almeida.
Carla Alexandra Serapicos Brito Silvério.
Carla Clementina Ventura Alves Freire.
Carla Cristiana Marques Salgado.
Carla Cristina Muge Gonçalves da Silva Ferreira.
Carla de Jesus Torres Moreira.
Carla do Rosário Patacas Serpa.
Carla Elisa Bergano Gomes Pica.
Carla Filipa do Vale Vidal Santos.
Carla Filipa Freitas Martins de Paiva.
Carla Gabriela Teles Borges Tristão Ferreira.
Carla Isabel Dias Reto Mendes.
Carla Isabel Monteiro Teixeira.
Carla Madalena Sita.
Carla Maria Dias de Almeida.
Carla Marisa Cardoso Caetano Ferrão.
Carla Moreira Matias.
Carla Paula da Silva Costa.
Carla Raquel Antunes Carvalho.
Carla Sofia Alegre Pinto.
Carla Sofia Almeida Caetano da Silva.
Carla Sofia Borges Gonçalves.
Carla Sofia da Silva Rafael.
Carla Sofia de Aragão Pereira Sousa Pinto.
Carla Sofia de Campos Ferreira.
Carla Sofia dos Santos Amado.
Carla Sofia dos Santos Morais.
Carla Sofia Fernandes Campos Gonçalves.
Carla Sofia Guedes da Costa.
Carla Sofia Martins Nunes Gomes de Melo.
Carla Sofia Nunes Rodrigues.
Carla Sofia Riquito.
Carla Sofia Susano Morgado.
Carla Susana Santos Silva Faria.
Carla Teresa Fernandes.
Carla Torrejano Reis.
Carlos Afonso Cavaleiro Sanches.
Carlos Alberto Almeida Santos Neves.
Carlos Alberto Puga Carvalhido.
Carlos Alberto Ribeiro Galheto.
Carlos Alberto Simenta Teófilo.
Carlos Alexandre Albuquerque Pinto.
Carlos Augusto Filipe Saraiva.
Carlos Baptista da Costa.
Carlos Eduardo António Gil.
Carlos Fernando Pinto de Brito.
Carlos Filipe Afonso Azevedo Lima.
Carlos Jorge Pereira Firmino.
Carlos José Gomes dos Santos Quelhas.
Carlos José Saraiva Simões.
Carlos Leonardo Azevedo Mendes.
Carlos Manuel Barbas do Rosário.
Carlos Manuel Gonçalves Gilot.
Carlos Manuel Ramos Saraiva.
Carlos Manuel Regueiras Contins.
Carlos Manuel Romão da Silva.
Carlos Manuel Sousa Guimarães.
Carlos Pedro Marques Sobreira.
Cármén Cecília Cruz Freire da Costa.
Cármén Marisa da Cruz Barreira.
Cármén Sofia Vieira Lopes Laranjeiro.
Carminda Silva Antunes.
Carolina Alexandra Pereira Matos.
Carolina Ana Araújo Lopes.
Catarina Alexandra Lopes Oliveira Barros.
Catarina Alexandra Rolaça Jarego.
Catarina Isabel Fonseca Paulos.
Catarina Isabel Madeira Castelhanito.
Catarina Isabel Maurício Cerqueira.
Catarina Noia Torres Serra Pina.
Catarina Osório Saldanha Nunes.
Catarina Sirgado Pisco dos Santos.
Cátia Andreia da Silva Pombo Mendes.
Cátia Andreia Fernandes Cirne.
Cátia Cristina Pires Loureiro da Silva.
Cátia Dias Neves Geraldês.
Cátia Margarida de Carvalho Nunes Valente.
Cátia Raquel Moço da Costa Santos.
Cátia Raquel Monteiro Abreu.
Cátia Vanessa Soares dos Santos.
Cecília Miranda da Costa.
Celeste Augusta Miranda Pereira.
Célia Feliciano Figueiredo Canário.

Célia Maria Carvalho da Rocha Ruão.
Célia Maria de Sousa Teixeira Pedrosa.
Célia Maria Vicente Antunes.
Celina da Silva Lourenço.
Celina Ferreira Antunes.
Celina Gonçalves Rodrigues.
Céline Margarida Lourenço Soares Ambrósio.
Celso Barbosa da Silva.
Cesaltina Neves de Carvalho.
César Manuel Rodrigues Sousa Andrade.
Christine Bastos Almeida.
Clara Lúcia Guerra dos Santos.
Clara Michele dos Santos Bruheim.
Clara Sofia Magalhães de Matos.
Clara Sofia Silva da Costa.
Clarisse José Cascalheira Bento Wagner.
Cláudia Andreia dos Santos Amorim.
Cláudia Augusta Ribeiro Azevedo.
Cláudia Catarina Neves Silva.
Cláudia Cristina Dias Carrilho.
Cláudia de Fátima Freire Vieira.
Cláudia Elisa Dias Lopes.
Cláudia Filipa Almeida Ferreira.
Cláudia Filipa Mendes Deusdado.
Cláudia Guimarães Rodrigues Malta.
Cláudia Júlia Durão Martins.
Cláudia Maduro Redinha.
Cláudia Maria Gellweiler Godinho.
Cláudia Maria Romeira Godinho Teixeira.
Cláudia Marina Guilhermina Vaz de Sousa.
Cláudia Rita Bonucci Pias Pereira.
Cláudia Rute Ferreira dos Santos Leitão.
Cláudia Sofia Almeida Leitão Barandas Fonseca.
Cláudia Sofia Durão Gonçalves.
Cláudia Sofia Lourenço Saragoça.
Cláudia Sofia Luís Gonçalves.
Cláudia Sofia Marques Gavinho.
Cláudia Sofia Pinto Figueira.
Cláudia Susana Baixinho Velez Carvalho.
Cláudia Susana Maniês Bicho.
Cláudia Viveiros Caria.
Cláudio Ivo Fernandes Craveiro.
Clotilde Manuela Maximino Serra Reis.
Constança Soromenho Pinto e Castro.
Cristiana da Graça Teles dos Santos.
Cristiana Maria Rombão Cardoso G. Saragoça.
Cristiana Renata Mendes Ferreira Magalhães.
Cristiano José da Ponte Cabrita.
Cristina Alexandra de Oliveira Santos.
Cristina Graça Rodrigues Reis Gonçalves.
Cristina Isabel Carrilho Pombo.
Cristina Isabel da Costa Azedo.
Cristina Isabel de Jesus Lopes.
Cristina Isabel Nunes Lourenço.
Cristina Isabel Tereso Francisco.
Cristina Maria Amaral do Paço.
Cristina Maria Barbosa de Oliveira.
Cristina Maria Camilo Saraiva.
Cristina Maria Fernandes dos Santos.
Cristina Maria Pereira Fernandes.
Cristina Mendes Teixeira.
Custódia Manuela Vilela de Magalhães.
Custódia Susana Magalhães Ramos.
Dalila David Coelho.
Damião Alexandre Sengo Chaves.
Daniel Borowczyk Martins.
Daniel Ferreira Bulas Cruz.
Daniel Filipe Vieira Sêrro.
Daniel Jorge Carreiras da Silva.
Daniel José Simões Marques Pinto.
Daniel Monteiro Marinho Pires.
Daniela dos Santos Costa.
Daniela Filipa Lopes Pinto de Loureiro.
Daniela Maria de Azevedo.
Dário Manuel Rosas Azevedo.
David Alexandrino Paulo Aguiar.
David das Neves Rodrigues.
David José Pereira da Paz.
David Miguel Oliveira Braga.
David Nuno Coutinho da Silva e Sousa.
David Sérgio Nunes Dourado dos Santos.
Delfina da Silva Pinto Branco.
Delmira Isabel Fontinha Bento.
Dénia Marisa Vogado Claudino.

Deolinda Carmo Valério Garrido.
Deolinda Gaspar da Silva.
Diana Mafalda Mendes Avelar Bandeira.
Diana Paula Queirós Couto.
Dina Maria de Jesus Machado.
Dina Maria Farinha da Costa.
Dina Maria Néné Rosa.
Diogo Andrade Fraga Girão de Sousa.
Diogo Cavazzini Viana Rodrigues.
Diogo da Silva Cunha.
Diogo de Carvalho Cordeiro.
Diogo Filipe do P. Silva Rocha Neves.
Diogo Filipe Rodrigues.
Diogo Gil Oom Pessanha Alcoforado Saldanha.
Diogo Manuel Gonçalves da Silva Ferreira Neto.
Diogo Maria Paulino de Jesus Caldeira Pires.
Diogo Osório de Moraes Dá Mesquita Liberal.
Diogo Ricardo de Almeida Estadão.
Domingos Maria de Saldanha Pinto Coelho.
Dora Cristina Matadinho Fernandes.
Dora Maria Ferreira Tavares Martins.
Duarte Fernando Tito Almeida da Silva.
Duarte Lopes Sequeira Ribeiro.
Duarte Nuno da Costa Alves Teixeira.
Duarte Nuno Gonçalves Jorge Pinto da Rocha.
Edite Reina Costa.
Eduarda Manuela Brito Queiroz.
Eduardo Emanuel de Freitas Luz.
Eduardo Filipe Pinheiro Simões Pinto.
Eduardo Filipe Vaz Albino.
Eduardo Joaquim Pinto da Silva.
Eduardo Jorge Sousa dos Santos.
Eduardo Manuel Rodrigues Zagalo C. Arêde.
Eliana Maria Guia Laborinho.
Eliana Sofia dos Santos de Castro.
Eliandro Gonçalves da Silva.
Eliane dos Santos Teixeira.
Élio Fernandes Figueiredo Abrunhosa.
Elisa Alexandra Domingos Neto B. Dionísio.
Elisa Maria das Neves Saraiva.
Elisabete Ana Brandão.
Elisabete Godinho da Fonseca.
Elisabete Maria do Rosário Gonçalves.
Elisabete Maria Ferrão Lopes Rodrigues.
Elisabete Marisa da Silva Pires.
Elisabete Pinheiro Agostinho.
Elisabete Sofia Novais dos Santos.
Elizabeth Simão Carvalho.
Elodie de Almeida Rocha.
Elsa Jovita Santos Gomes.
Elsa Margarida Palma Rodrigues.
Elsa Maria Castanheira Pereira Belo.
Elsa Susana Pires Trigo.
Emanuel Francisco Abreu Gonçalves.
Emanuel Luís Lamas do Rosário.
Emanuel Nogueira Pinto.
Erica Nascimento Santos.
Estela Márcia da Silva Martins.
Ester Teixeira de Almeida Lemos Santos.
Etel Sofia Ribeiro de Matos.
Eufrásia Georgina Neto Correia.
Eugénia Maria dos Reis Correia Moura.
Eugénia Maria Figueiredo M. Coelho.
Eunice Cristina da Silva Ferreira Pinto.
Eunice Mafalda Trancoso da Rocha.
Eunice Maria Feijó Alves de Brito.
Eunice Marisa Gonzaga Fernandes.
Eunice Marisa Marques Monteiro.
Eurico Manuel Curates Rodrigues.
Eurico Silvino Monteiro Telles Ferreira.
Evelina Ferreira Oliveira.
Evo Miguel de Camões Fernandes.
Fábio Alexandre da Rocha Benídio.
Fátima Cristina Alves da Cunha.
Fátima Sofia Martinho Velez.
Fernanda Helena Garcia Ferreira.
Fernanda Isabel Tavares Ricardo.
Fernanda Manuela Carvalhada Pereira Tomás.
Fernanda Maria Ribeiro da Costa.
Fernando António Coutinho Oliveira.
Fernando Jesus Heitor.
Fernando Jorge Lourenço da Silva.
Fernando José dos Santos Marques.
Fernando José Frois Fidalgo.

Fernando José Jesus Marta.
Fernando Manuel Bispo Simões.
Fernando Manuel Figueiredo Neves.
Fernando Nuno Carvalho Figueiredo.
Fernando Pedro Monteiro Alhadas.
Filipa Alexandra Marques de Carvalho.
Filipa Camacho Dias.
Filipa de Vilhenha Nunes dos Santos.
Filipa Marques Farelo.
Filipa Negrão Ogando Campos Lopes.
Filipa Perestrello de Vasconcelos.
Filipa Rei Barata de Oliveira Guimarães.
Filipe Alexandre Ferreira Quitério.
Filipe de Sousa Rolo Canas da Silva.
Filipe Eduardo Antunes de Oliveira.
Filipe José dos Santos Carvalho.
Filipe Knop Neves.
Filipe Manuel Castro Santos Almeida.
Flávio Daniel de Oliveira Araújo Ramos.
Florbela Alexandra Marques da Silva.
Fortunato Carvalhido da Silva.
Frances Andrea Rodrigues.
Francisca Gabriela Von Hafe Garcia.
Francisco Alexandre de Sintra e Janes Semedo.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Damiano Gouveia Ramos.
Francisco José Braga Silva Rodrigues.
Francisco José Nave do Adro.
Francisco José Silva Tavares.
Francisco Manuel da Costa.
Francisco Manuel de Miranda Nazareth.
Francisco Manuel Freire Gomes.
Francisco Manuel Guerra Soares da Rocha.
Francisco Maria Maya Sepúlveda.
Francisco Miguel Bairrão Ruivo.
Francisco Moreira Pacheco Vieira.
Francisco Sassetti Pais Regalo Corrêa.
Francisco Vasques Ferreira.
Franz Marco.
Frederico de Pina Mendonça Torres.
Frederico Jorge Passos Fernandes Lira.
Geraldina Maria Oliveira Barbosa.
Gil Manuel Antunes Figueiredo Costa.
Gilberto Luciano Pinto Bento.
Gilda Venúcia Pessoa Cardoso.
Gina Marli Vasconcelos Caires.
Glória Alexandra Nunes Rodrigues.
Gonçalo Cristóvão Andresen Guimarães Leitão.
Gonçalo de Carvalho e Lagos.
Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão.
Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus.
Gonçalo Ferraz Lima Sanchez da Motta.
Gonçalo José dos Santos Eusébio Caiado.
Gonçalo Manuel Couceiro da Costa Lisboa.
Gonçalo Maria Santos das Neves.
Gonçalo Nuno Bento dos Santos.
Gonçalo Nuno Corte-Real Perestrello.
Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre.
Gonçalo Saraiva Loureiro Rego Curado.
Gonçalo Zagalo Figueiredo Alves Pereira.
Graça Isabel Macedo Alves.
Graciete Margarida Ferreira de Sousa.
Graciete Marise Martins Medina Silva.
Guida Maria Alves Ferreira.
Guida Maria Amaral Lemos.
Gustavo Florêncio Alva Rosa.
Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira.
Gustavo Nuno Allen Teixeira Lopes.
Hélder Arnaldo Sousa de Brito.
Hélder Bruno Matos dos Santos.
Hélder Dias do Rosário.
Hélder Filipe de Carvalho Joana.
Hélder Jorge Fernandes Sousa Silva.
Hélder Manuel Amaral de Frias Pena.
Hélder Manuel Resende Carvalho da Rocha.
Hélder Márcio do Couto Pereira.
Helena da Silva da Costa.
Helena Isabel Palha Morais Soares.
Helena Isabel Quiróz Correia Mouta.
Helena Luísa Machado Vieira Marques.
Helena Maria Araújo de Sousa.
Helena Maria de Sá Portela.
Helena Maria e Castro Vasques Carvalho.
Helena Maria Madureira Tranchete.

Helena Maria Pereira Cruz Pinto.
Helena Patrícia do Monte Bastos.
Helena Patrícia dos Santos Lopes.
Helena Sofia Caetano de Carvalho Vicente.
Helga Maria Fernandes Alves.
Hélia Maria Filipe Saraiva.
Henrique Ascenso Gomes.
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes.
Henrique Miguel Campos Antão.
Herculano Ricardo Barreto Brito Salgueiras.
Hermínia Maria Pereira da Silva.
Hermínio Carlos Silva Rodrigues.
Hortense Isabel Verdades Santos.
Hugo Alexandre Galhardo Dinis Barreto.
Hugo Alexandre Velho Sena.
Hugo Duarte Valentim.
Hugo Fernando Dias Brandão Lopes.
Hugo Ferreira Braga.
Hugo Filipe Dourado Matos Luís.
Hugo Filipe Silva Morais de Meireles.
Hugo Filipe Silva Peixoto.
Hugo Gonçalo Louret Pires.
Hugo Jorge Monteiro de Pinho.
Hugo José Silveira da Silva Pereira.
Hugo Manuel Dias Gaspar.
Hugo Manuel Pinheiro da Silva Barros.
Humberto Ângelo do Carmo Delgadinho.
Humberto Nemésio Ruivo Pinto.
Idalina Maria Correia da Silva.
Igor Baluka Boal Roçadas Marmota.
Ilda Maria Martins de Oliveira.
Ilda Maria Nobre Rodrigues.
Inês de Gouveia Miguel.
Inês dos Santos e Silva Vieira.
Inês dos Santos Nunes Vieira.
Inês Edite Marinhelane Campos Vieira.
Inês Espinha Cadavid.
Inês Fernando Campos Paiva Amaral.
Inês Gonçalves Vitorino Lopes.
Inês Isabel Ramos Rebelo Morais.
Inês Manuela Cordeiro da Silva.
Inês Maria Saraiva Azevedo.
Inês Máximo Pestana.
Inês Paula Tavares Pereira.
Inês Serra Jacinto do Nascimento Caeiros.
Inês Sollari Allegro Cardoso de Matos.
Iolanda Marisa Cardoso dos Santos Gonçalves.
Irene Maria Fernandes Teixeira.
Irina Alexandra Matias Duarte.
Irina de Luís Pais.
Íris Cristina Serra Guerreiro.
Isa Maria da Encarnação Vicente.
Isabel Assunção Sarmento dos Inocentes.
Isabel Carneiro Azevedo.
Isabel Cristina Correia Alcario.
Isabel Cristina da Rocha Bernardo.
Isabel Jimenez Roseiro Boavida.
Isabel Maria Correia Duarte Pereira.
Isabel Maria da Silva Oliveira Costa.
Isabel Maria de Carvalho Gonçalves Borges.
Isabel Maria dos Santos Costa Carvalho.
Isabel Maria dos Santos Vieira.
Isabel Maria Freitas Valente.
Isabel Maria Morgado Malaquias.
Isabel Maria Pinheiro Fortuna.
Isabel Mota Borges.
Isabel Pelica Evaristo.
Isabel Rute Rico da Silva.
Isabel Sofia dos Santos dos Reis-Flood.
Isabel Sofia Lopes Antunes.
Isilda Filomena José Barbosa Pereira Cunha.
Isménia José Barradas Estríbio.
Iva Cabral de Sousa Maia.
Ivan Mauro Teixeira Barbosa.
Ivan Prata Arsénio Nunes.
Ivete Jesus Algarvio Mira.
Ivo Alexandre Nicolau Fernandes Inácio.
Ivo Manuel da Silva Parada.
Ivone Maria Moreira dos Santos.
Jacinta Teixeira Veloso.
Jacinto João Sacoto da Silva.
Jacqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva.
Jaime Duarte Leitão Carrilho.
Jaime Granado Teixeira Botelho.

Jaime Manuel Penim Zegre.
Jaime Manuel Sequeira Soares.
Janete Francês Rocha.
Jeni da Costa Soeima.
Jenny Pereira Pós-de-Mina.
Joana Cristina Dias Félix.
Joana da Conceição Silva Rodrigues.
Joana de Fátima Gonçalves Pita do Serrado.
Joana de Mascarenhas Gaivão.
Joana de Oliveira Esteves Vaz Antunes.
Joana de Pinho e Silva Caseiro.
Joana do Rosário Rações Ramalho Passinhas.
Joana Dória Nóbrega Teotónio Pereira.
Joana Filipa Carogo Varão.
Joana Filipa Jacinto Manuel.
Joana Filipa Mendes Leal.
Joana Gonçalves de Azevedo Pereira.
Joana Isabel Brás da Silva.
Joana Isabel de Noronha Brito Câmara.
Joana Isabel Mesquita Cabral Correia.
Joana Lopes Casais da Silva.
Joana Macedo Sequeira Mendes.
Joana Margarida Pestana Simões L. Dionísio.
Joana Maria Braz Alarcão Bastos.
Joana Maria Ferreira Vergas.
Joana Maria Lopes Froes.
Joana Maria Ramalho Stichini.
Joana Maria Santos Matias.
Joana Maria Soares Seabra.
Joana Marta Gomes Guterres.
Joana Morais de Azevedo Teixeira.
Joana Ornelas e Silva.
Joana Pinheiro Mira.
Joana Rebocho Cândido Sousa Fialho.
Joana Rita Cardoso Martins.
Joana Rita Conceição Costa.
Joana Rita de Abreu Jorge.
Joana Rita Lopes de Deus Pereira.
Joana Simões da Luz Piedade.
João Afonso Drago Figueiredo Miguens Mendes.
João Alberto Marques Lopes.
João Alexandre Paulino Henriques.
João André Andrade de Melo Alvim.
João António de Matos Lérias.
João Bernardo Cabral Silva Amado.
João Carlos Amorim Lopes.
João Carlos Cardoso Catarino Grilo.
João Carlos Dias dos Santos.
João Carlos Fernandes Cavaco.
João Carlos Machado Simões Martins.
João Carlos Matos Porfírio.
João Carlos Pugliese do Espírito Santo.
João Carlos Soares de Sousa Guimarães.
João Carlos Vieira da Silva de Figueiredo Emílio.
João Daniel Tenedório Monraia.
João de Castel-Branco Fraústo de Azevedo.
João Eduardo Martins Nunes.
João Fernando Cardoso Teixeira Lopes.
João Fernando Damião Caldeira.
João Fernando Loureiro Acúrcio.
João Fernando Moreira Ladeiro.
João Fernando Mourão Duarte.
João Filipe Lopes Calças.
João Filipe Lourenço Gomes Calais.
João Filipe Oliveira Marques da Costa Nata.
João Filipe Ribas Fernandes.
João Ildo Pitão Guimarães de Freitas.
João Ivo Ribeiro Pinto.
João José Balão de Vilela Brazão.
João José Laia de Nascimento .
João Luís Brito Costa Correia Ahmed.
João Manuel Antunes Gomes da Silva.
João Manuel Barata de Carvalho.
João Manuel Carmo Pires.
João Manuel Ferreira Martins.
João Manuel Verdades Cordeiro dos Santos.
João Miguel Macedo Cruz.
João Miguel Oliveira Cotrim.
João Miguel Palma Guerreiro da Lança.
João Nuno Santos Prudêncio Tomé.
João Pateira Ferreira.
João Paulo Carvalhosa Martins.
João Paulo Correia Almeida.
João Paulo Gomes Coelho.

João Paulo Guedes Oliveira.
João Paulo Paupério Pinto Ferreira.
João Paulo Pedrosa da Silva André.
João Paulo Silva Romão.
João Pedro Cardoso Pereira.
João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho.
João Pedro Nunes Loja.
João Pedro Rocha Serrão Lopes.
João Pedro Santos Lino Silva.
João Pinto Basto Portela Lagos.
João Ricardo Bárrios Luz.
João Ricardo Faria Correia Dias.
João Ricardo Matos Figueiredo Peixoto.
João Ricardo Ponte Sousa Vasconcelos.
João Sérgio Martins Raimundo.
João Tiago de Almeida Filipe.
Joaquim Diogo Coutinho Torrinha.
Joaquim José da Cruz Costa Pires.
Joaquim José de Sousa Coelho Ramos.
Joaquim José Pinheiro da Costa Bonito.
Joaquim Paulino Almeida Nunes Ereira.
Joaquina de Jesus Freitas Soares.
Jorge Camilo Novais Escobar.
Jorge Duarte Medeiro Estêvão.
Jorge Filipe Marques Portela Baptista.
Jorge Humberto Pereira Ascenso.
Jorge Magalhães Afonso.
Jorge Manuel de Oliveira dos Santos.
Jorge Manuel Donga Moreira de Oliveira.
Jorge Manuel Rosado de Matos.
Jorge Miguel da Silva Martins.
Jorge Miguel Pereira de Bastos Leitão.
Jorge Paulo Ferreira da Carvalhinha.
José Carlos Almeida Vale Gonçalves Marques.
José Carlos Casimiro Nunes.
José Carlos Fouto Inácio dos Santos.
José David Baena Nunes da Silva.
José David Silva Cintra Matias.
José Eduardo Correia dos Santos Dixo.
José Francisco Palma Mestre.
José Luís Pireza Matos.
José Luís Ribeiro Ramalho.
José Manuel Alves Carneiro.
José Manuel da Silva Correia.
José Manuel Faria Sousa Figueiredo.
José Manuel Henriques de Freitas.
José Manuel Inácio Martins Rato.
José Manuel Robalo Curado.
José Manuel Silva Ferreira.
José Manuel Silva Gomes Oliveira Nunes.
José Maria Gellweiler Roxo Pires.
José Mário Meneses dos Santos Gomes.
José Miguel Gonçalves Miranda.
José Miguel Pipa Vitorino Rio.
José Miguel Prostes Fonseca Villa Brito.
José Miguel Raimundo Noras.
José Miguel Ramires Romana.
José Nuno Couto Furtado Moreira Matos.
José Nuno Pereira Marquês Lopes.
José Paulo Marques Lopes de Oliveira.
José Pedro Afonso Príncipe Diogo.
José Pedro Araújo Cristóvão de Sousa.
José Pedro do Carmo Pinho Alves Teixeira.
José Pedro Malaca Baptista.
José Pedro Pinto de Carvalho da Silva.
José Rafael Pinto Amorim Mendes.
José Rufino Guedes da Silva Dias.
José Vasco Silva Oliveira.
Judas José Gonçalves.
Judite Conceição Luís.
Julieta Veiga Gonçalves.
Júlio Manuel Ferreira.
Júlio Marcos do Vale e Vasconcelos Carvalho.
Júlio Miguel Garret Vila Nova.
Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva.
Kelly Manuela Bastos Almeida.
Lara Isabel dos Santos Nunes.
Lara Pires Gonzalez.
Laura Basilissa Madureira.
Laura Cristina Garção Real Tavares.
Laura Elisa Ferreira Pais da Silva.
Laura Juliana Sardinha Faia.
Laura Nascimento Duarte.
Lenea Teresa Mestre Cavaco.

Lenita da Silva Ferreira.
Leonel Carlos de Carvalho.
Leonel Peixeiro Rebelo.
Leonel Silva de Sousa.
Leonor Amélia Guimarães Correia de Sá.
Leonor Farate Leitão.
Liberto Miranda da Conceição.
Lídia Susana Pereira Simão.
Lídia Vitória Pires de Albuquerque.
Liliana Carla Simões de Matos Felício.
Liliana Cristina Fortuna Antunes.
Liliana Cristina Leite Correia.
Liliana da Cruz Timóteo.
Liliana Daniela Araújo Azevedo.
Liliana Isabel Nascimento Delgado.
Liliana Isabel Rodrigues dos Santos.
Liliana Marisa Costa Paula.
Liliana Marrafa Gomes.
Liliana Nazaré Soares Miranda.
Lisa Marreiros Coimbra Henriques.
Lisa Tomé Pereira da Ascensão.
Lisete Carina Santos Ribeiro.
Lorena Fernandes Cordeiro.
Lorete de Jesus Silvano Alves Couto.
Lourenço José Campos de Barros.
Lúcia de Fátima Martins Chibante.
Lúcia Inês Pessoa da Pinha.
Lúcia Maria de Castro Afonso.
Lúcia Maria Rodrigues Marinho.
Luciana Andreia Lopes Mateus.
Luís Abel Cardoso Ferreira.
Luís António das Neves Carvalho Minas.
Luís Belarmino Galvão Sousa.
Luís Carvalho Pereira da Costa.
Luís David Rodrigues Mendes Leal.
Luís de Melo Campos Roque Jerónimo.
Luís Filipe Cristino Tirapicos Nunes.
Luís Filipe da Costa Monteiro Pontes.
Luís Filipe da Silva Baião.
Luís Filipe Fernandes Lima.
Luís Filipe Lopes Alfaro.
Luís Filipe Mendes Macieira de Barros.
Luís Filipe Pinto Cardoso.
Luís Filipe Reis dos Santos.
Luís Francisco Aguiar de Sousa.
Luís Henrique Silva de Lima Duque.
Luís Manuel de Carvalho Martins.
Luís Manuel de Oliveira Durão.
Luís Manuel Vilares Dias.
Luís Miguel Baptista Gonçalves.
Luís Miguel da Silva Lima.
Luís Miguel da Silva Torres Monteiro.
Luís Miguel dos Reis e Sousa.
Luís Miguel Fernandes Castanheira.
Luís Miguel Gonçalves de Faria.
Luís Miguel Lopes Lourenço.
Luís Miguel Lopes Ramos.
Luís Miguel Martins Alves.
Luís Miguel Morais de Oliveira Batista.
Luís Miguel Pereira Laforga Granjo.
Luís Miguel Pires Lourenço.
Luís Miguel Proença Monteiro.
Luís Nuno Marques Mendes.
Luís Oliveira de Sousa Moniz.
Luís Pedro da Cruz Fernandes.
Luís Pedro Pereira Mateus.
Luís Pedro Pinto Ferreira.
Luís Pedro Santos Maia.
Luísa Andreia Jerónimo Fernandes.
Luísa do Carmo Garcia Lopes.
Luísa Fernanda Brandão Cruz Bárrios.
Luísa Filipa Leitão Lages Lobato.
Luísa Margarida Pinheiro Ferreira da Silva.
Luísa Maria de Sá Vieira de Sousa.
Luísa Marta Penteado Neiva Sousa Lopes.
Lumena Pires dos Ramos Fernandes.
Lurdes Marques Carneiro de Sousa.
Mafalda Caldeira Coelho Vaz Pinto Cirilo.
Mafalda Isabel Duarte Brito Lopes.
Mafalda Manuela Oliveira Martins Fernandes.
Mafalda Marques Moreira Soeiro.
Mafalda Sofia Corregedor da Fonseca.
Mafalda Sofia de Sá Lourenço.
Mafalda Sofia Madeira Nunes Duarte.

Mafalda Visitação Baraona Chaveiro.
Mafalda Centeno Moura.
Magda da Natividade e Sales dos Santos Couto.
Magda Isabel Marques Moreira.
Magda Teixeira Graça.
Manhantoo Evalina Pereira Gomes Dias.
Manuel André da Costa Maías.
Manuel António da Silva Morais.
Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
Manuel Maria Vilhena Sacadura G. Fernandes.
Manuel Mouga Martins de Oliveira.
Manuel Tavares Mourão Rodrigues.
Manuela Cristina Mota e Reis Pereira.
Mara de Magalhães Silveira.
Marcelo Figueiredo.
Marcelo Lopes de Almeida.
Márcia Filipa Cardoso de Matos.
Márcia Maria Pereira Pinheiro.
Márcia Pereira Rodrigues.
Marco Alexandre Cuiça Vilela Teixeira.
Marco Alexandre da Silva Chaves.
Marco Alexandre Machado Saias.
Marco António Barbas Batista Martins.
Marco António Barreiros Gabriel.
Marco António Franco Neves.
Marco António Silva Alves.
Marco Daniel dos Santos Ribeiro.
Marco Paulo Ferreira Miranda.
Marco Paulo Ribeiro de Faria.
Marco Paulo Vieira Pires.
Marcos Ribeiro Coelho Córias e Silva.
Margarida Cláudia Diogo Barbosa.
Margarida Isabel Bento Rodrigues.
Margarida Isabel de Cáceres Pires.
Margarida Isabel Vicente Luís.
Margarida Maria de Jesus Rebelo.
Margarida Suzana da Silva Barros.
Maria Adelaide Barreira Garcia.
Maria Alexandra de Lemos Mendes.
Maria Alexandra Pinto Valente da Silva.
Maria Alexandra Rodrigo Belo Fernandes.
Maria Almeida Fernandes Vigon Manso.
Maria Ana Banha Carvalho Pereira.
Maria Ana Frade Medeiros.
Maria Angelina dos Reis Lima Fernandes.
Maria Antónia Barbosa de Araújo.
Maria Assunção Monteiro Cardoso Reis.
Maria Beatriz Leitão Carrilho.
Maria Beatriz Pinto Rebelo.
Maria Benedita Botelho Parreira.
Maria Blandina Mendonça da Costa.
Maria Catarina Camacho Chaveiro.
Maria Celeste Perdigão Lourenço.
Maria Célia Gaspar de Sá Pires.
Maria da Assunção Lopes Ribeiro.
Maria da Conceição Palmeiro da Silva.
Maria da Conceição Veiga de Oliveira.
Maria da Graça Machado Oliveira Alexandre.
Maria de Fátima Ferreira da Nóbrega.
Maria de La Salette Gonçalves da Silva.
Maria de Lurdes Barros Novais.
Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.
Maria do Carmo de Melo Vaz de Sampaio.
Maria do Carmo Rosa da Costa Semedo.
Maria do Rosário Silva Tesoro.
Maria Dulce Saragoça Ferreira Silva.
Maria Elisa Gomes Vieira.
Maria Elisabete Ferreira Mendonça.
Maria Elisabete Juliano.
Maria Eugénia Silva Azevedo.
Maria Eurydice Kiffen Rucha Pereira.
Maria Fernanda Granja Gonçalves Pinheiro.
Maria Guerreiro de Araújo.
Maria Inês Alves Dantas Coelho.
Maria Inês de Almeida Coroa.
Maria Inês de Lemos Abreu dos Santos.
Maria Inês Luz Patrício Simas.
Maria Inês Pinto Aldeia Portela.
Maria Inês Porfírio Balixa.
Maria Inês Tavares de Silva.
Maria Isabel Guerreiro Palma.
Maria Isabel Janson Furtado de Mendonça.
Maria Isabel Martins Marques.
Maria Isabel Martins Monteiro de Morais.

Maria Isabel Silva da Costa.
Maria Joana Romeiras Mouraz Miranda.
Maria João Almeida Gomes.
Maria João Alves Cabral.
Maria João Cidade Conde.
Maria João da Conceição Santos.
Maria João da Fontoura Ramos.
Maria João Mendes Machado Gil.
Maria João Minhota Antunes.
Maria João Molina Vicente.
Maria João Pereira Conde.
Maria João Reguinga Lopes Catrola.
Maria João Ribeiro de Sousa Leal.
Maria João Santos Neves.
Maria João Tavares Sá Pereira Capelo.
Maria José Moreira de Sousa.
Maria José Pinto Teixeira.
Maria Leonor Jacinto.
Maria Leonor Lopes Pereira da Costa.
Maria Leonor Pinheiro T. Mendonça Santos.
Maria Luís Vieira Alves Teixeira.
Maria Luísa Barreiro Costa Maia.
Maria Luísa Pereira de Macedo.
Maria Madalena de Carvalho Reiquixa.
Maria Madalena Nascimento Cruchinho.
Maria Madalena Xara Brasil Sassetti.
Maria Manuela Carreira da Cunha.
Maria Manuela de Almeida Barreto Pinto.
Maria Manuela Mareco Baltazar Cabana.
Maria Manuela Marques Luís de Oliveira.
Maria Manuela Martins Cunha.
Maria Manuela Mendonça Machado de Araújo.
Maria Manuela Pinto Rodrigues.
Maria Manuela Sanches Almeida Carvalho.
Maria Margarida Andrade Nunes Santos.
Maria Margarida Arraiolos Cândido.
Maria Marlene da Costa Araújo.
Maria Marta de Figueiredo Gerales.
Maria Patrícia Pinto César de Faria.
Maria Paula Rocha Ferreira.
Maria Rafaela Caleiro Ferreira Gomes.
Maria Raquel de Oliveira Martins.
Maria Raquel Gonçalves Sampaio.
Maria Rebeca Cezinha Gonçalves.
Maria Rosalina de Sá Oliveira.
Maria Rosalina Ramos Oliveira Grilo.
Maria Sara Folhadela Figueiredo Pina.
Maria Sílvia Araújo Viana.
Maria Sobral Borges.
Maria Stela Correia Lourenço.
Maria Teresa Fernandes Ramôa.
Maria Teresa Mendes Fastudo.
Mariana Alves Ramos.
Mariana de Lemos Seixas Castelo Branco.
Mariana Madeira Hancock.
Mariana Oliveira Caldeira.
Marília dos Mártires dos Santos.
Marina Lopes Honório.
Marina Sofia Silva Pires Pombo.
Marina Vieira Choco Dias Moleirinho.
Mário Alberto Sobral Simões Leite.
Mário Jorge Pinto Carneiro.
Mário Rui Mota da Silva Soares.
Mário Rui Vítor Sousa Martins.
Marisa Alexandra Carmelindo Bodião.
Marisa Inês Rodrigues Baptista.
Marisa Quaresma dos Reis.
Marlene Cecília Santos Rodrigues.
Marlene de Pinho dos Reis.
Marlene Domingas da Costa Amorim.
Marlene Pires Agréio.
Marta Alexandra da Fonseca Diogo.
Marta Alexandra Guerreiro Matos.
Marta Bernardes Jorge.
Marta Cardoso Marques.
Marta Carvalhido da Silva.
Marta Celeste Martin Becerra Andrade.
Marta Cláudia Faria Caetano.
Marta Coelho Pais Marcos.
Marta dos Reis e Campos Alegrias.
Marta Isabel Costa Monteiro Marcos Esteves.
Marta Isabel da Silva Santos.
Marta Isabel Franco Ribeiro.
Marta Isabel Salvado Louro.

Marta Maria Ferreira Silveira Marques.
 Marta Maria Ribeiro Morais Fonseca.
 Marta Neves Ventura Abrantes.
 Marta Raquel Duarte Gonçalves.
 Marta Santos Vicente Pinto.
 Marta Sofia Campos de Carvalho.
 Marta Sofia Martins dos Santos Dias.
 Marta Sofia Medroa Calixto.
 Marta Sofia Ventura Correia Granja.
 Marta Sofia Verdasca de Andrade.
 Marta Susana Henriques Pereira.
 Marta Teodoro Luís.
 Marta Veiga Simão Lopes Ruano.
 Martin Pedro Júdice Maia Loureiro.
 Martinho Luís d'Orey Gaivão Villani.
 Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto.
 Maurício Rodrigues Dias de Leal Amador.
 Mauro Alexandre Mota Veiga Barros.
 Mauro Renato Galiano de Sousa Vicente.
 Mécia Solange Bermudes Correia.
 Melanie Maria Lisboa Rasteiro.
 Mery Fátima da Silva dos Reis.
 Miguel Alexandre Dinis Santos.
 Miguel Alexandre dos Santos Ferreira de Castro.
 Miguel Alexandre Silva Rodrigues Martins.
 Miguel Ângelo Carreira de Sousa.
 Miguel António de Freitas Nunes.
 Miguel Assunção Noutel dos Santos.
 Miguel Baltasar Ferreira Bakonyi.
 Miguel Brandão da Costa Guimarães.
 Miguel da Silva Maia do Vale.
 Miguel de Araújo Proença.
 Miguel Filipe Neves de Sá.
 Miguel Henriques Carvalho de Faria.
 Miguel Jesus Neves Ferreira Silva.
 Miguel José Azevedo Brandão.
 Miguel José da Costa Caetano.
 Miguel Maria Corrêa Monteiro.
 Miguel Mósca Déjean Guerra.
 Miguel Pedro Araújo Humanes.
 Miguel Sérgio Martins Gomes Barbosa Mendes.
 Miguel Silva Diogo Berberan Santos.
 Mindy Sara Van Aldere Carvalho Mendonça.
 Mirian Isabel Gouveia Dias.
 Mirza Abdul Carimo Mussa Ragú.
 Momade Imran Mhomed Hanif.
 Mónica Alexandra da Costa Ramos.
 Mónica Alexandra Silva Santos Barroso.
 Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho.
 Mónica Maria Paiva Rodrigues Piteira.
 Mónica Maria Reis Gomes Pinho.
 Mónica Mendonça dos Santos.
 Mónica Monteiro Fragoso.
 Mónica Pinheiro Guedes.
 Muna Karam Azzubaidi.
 Nádia Frechaut Valy.
 Nádia Padrão de Sales Grade.
 Nádia Rosária Peres Fernandes.
 Nadina Martins Sagreira.
 Nancy Elena Ferreira Gomes.
 Natacha Dias Martins.
 Natacha Filipe Santos Pereira de Melo.
 Natacha Miriam Telles Ferreira.
 Natália de Paiva Caeiro.
 Natália Maria Mosebo Fernandes.
 Nathalie Christine Damião Santos.
 Nélia Cristina Piedade Seco Máximo.
 Nélia Cristina Saboeiro Sequeira.
 Nélia Fátima Cota Costa.
 Nelson Brandão Ventura.
 Nelson Guerreiro Mendes.
 Nelson Octávio Godinho Pereira Silva Lavos.
 Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás.
 Nidia Alexandra Pontes de Sousa.
 Nisha Narotomo.
 Nuno Alexandre Alves Borges.
 Nuno Alexandre da Silva Póvoas.
 Nuno Alexandre de Freitas Rodrigues.
 Nuno Alexandre Ribeiro Oliveira P. Valente.
 Nuno Alexandre Rosário de Faria.
 Nuno André Montez da Silveira.
 Nuno Carlos de Fragoso Vidal.
 Nuno Dias Ferreira Braga da Cruz.
 Nuno Duarte Santos Nogueira da Costa.

Nuno Ernesto Dias Sebastião.
 Nuno Filipe Cabrita Vieira Simões.
 Nuno Filipe Marcelino Mendes.
 Nuno Filipe Mendes dos Santos.
 Nuno Filipe Mesquita Fernandes.
 Nuno Filipe Santos Rodrigues.
 Nuno Filipe Tavares Martins.
 Nuno Filipe Tenreiro Ribeiro.
 Nuno Francisco Pinto de Oliveira.
 Nuno Gabriel Lopes Cabral.
 Nuno Gaudêncio Franco Martins Leitão.
 Nuno João de Andrade do Passo.
 Nuno Jorge Ferreira Gomes.
 Nuno José Morais Jerónimos.
 Nuno Manuel Pascoal Anaia.
 Nuno Miguel Barreto Alves.
 Nuno Miguel Benoliel Carvalho Martins.
 Nuno Miguel Cardoso Gomes Proença.
 Nuno Miguel da Costa Santos.
 Nuno Miguel da Silva Mendes.
 Nuno Miguel de Lemos Coutinho.
 Nuno Miguel Limas Terrão.
 Nuno Miguel Lopes Correia.
 Nuno Miguel Lourenço Gomes Calais.
 Nuno Miguel Marques Alves.
 Nuno Miguel Marques Charrua.
 Nuno Miguel Marques Figueira.
 Nuno Miguel Martins Costa.
 Nuno Miguel Milton dos Santos.
 Nuno Miguel Mimoso Flores dos Santos.
 Nuno Miguel Morais Pestana Camarinhas.
 Nuno Miguel Nunes Dionísio.
 Nuno Miguel Pascoal Amado.
 Nuno Miguel Veiga Pinto Ribeiro.
 Nuno Miguel Xavier Lages de Oliveira.
 Nuno Ricardo Costa Pereira.
 Nuno Rodrigo Sousa Duarte.
 Nuno Rodrigues Carvalho.
 Nuno Tiago Pascoa Luís Trigo Barreiras.
 Nuno Tiago Pimenta Ferreira.
 Nuno Tiago Pinheiro Luís.
 Nuno Viseu Baptista.
 Octávio Jorge da Rocha Solapa Pinto.
 Odete de Albuquerque Velho Dias Martins.
 Olinda Maria Amaro da Costa.
 Olinda Maria de Sousa Tavares.
 Olindo Augusto de Miranda Iglésias.
 Olivério Manuel Matoso Pereira da Graça.
 Orlando Filipe Simões Gomes.
 Osvaldo Manuel Gomes Mateus.
 Pascoal Santos Pereira.
 Patrícia Alexandra Alambre Guerra.
 Patrícia Alexandra Marques Simões.
 Patrícia Carla Sarrea e Ferrão Grave.
 Patrícia das Dores Silva Cunha França.
 Patrícia de Fátima Pimentel Barbosa.
 Patrícia Isabel Baptista Godinho.
 Patrícia Isabel do Pereiro Ferreira.
 Patrícia Isabel Freitas da Silva Assis.
 Patrícia Isabel Mira Batista Calca.
 Patrícia Isabel Paulino Gonçalves.
 Patrícia Isabel Victor Fernandes.
 Patrícia Maria Baiona Fernandes Morão Rufino.
 Patrícia Morais Romeu.
 Patrícia Romeyro Mascarenhas Ribeiro Silva.
 Patrícia Sofia Linhares dos Santos.
 Patrícia Sofia Miranda Marques.
 Patrícia Susana Cardoso Fonseca.
 Patrícia Susana de Jesus Toito.
 Paula Alexandra Esteves Borges Moura.
 Paula Alexandra Mota Pinto de Freixo.
 Paula Alexandra Vilaça de Oliveira.
 Paula Cristina Barata Dias.
 Paula Cristina de Almeida Marques.
 Paula Cristina dos Santos Glória Alves.
 Paula Cristina Ferreira da Silva.
 Paula Cristina Hilário de Matos.
 Paula Cristina Martins Ferreira dos Santos.
 Paula Cristina Pereira Alves.
 Paula Cristina Ribeiro Cardoso.
 Paula da Conceição Oliveira Cordeiro.
 Paula Margarida Lebre Navarro Soeiro.
 Paula Maria da Silva Almeida.
 Paula Maria Marques de Almeida.

Paula Sofia Botinas Cruz.
Paula Sofia Palhota de Almeida Flores.
Paula Susana Gaspar Marques.
Paula Susana Santos Ribeiro.
Paulino de Oliveira Rodrigues de Amorim.
Paulo Alexandre Amaral Barata.
Paulo Alexandre Belo Branquinho.
Paulo Alexandre Colaço Pinto Machado.
Paulo Alexandre Correia Fernandes.
Paulo Alexandre do Nascimento Seguro.
Paulo Alexandre Ferreira Soares.
Paulo Alexandre Justino Monteiro.
Paulo Alexandre Lomba Sá Miranda Fernandes.
Paulo Alexandre Pinto da Cruz.
Paulo Alexandre Ramos de Sousa Monteiro.
Paulo Aloísio Edmond Reis Silva Augusto.
Paulo Bernardo Lucas Leal.
Paulo Fernando Figueira Pina Silva.
Paulo Jorge Azevedo de Carvalho.
Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral.
Paulo Jorge dos Santos Sequeira Baptista.
Paulo Jorge Ferreira Soares.
Paulo Jorge Lopes Bernardo.
Paulo José Azevedo Martins.
Paulo Manuel dos Santos Pessoa Salvador.
Paulo Miguel Berto Agostinho.
Paulo Miguel Correia Marques Santos.
Paulo Nuno Fernandes Esteves.
Paulo Renato Almeida Cruz.
Paulo Sérgio Alonso Iglésias.
Paulo Sérgio da Silva Borges.
Paulo Tiago Paulos Bento.
Pedro Alexandre Lopes Andrade Silva.
Pedro Alexandre Martins Meneses.
Pedro Alexandre Peixoto Fonseca.
Pedro Alves Andrade.
Pedro Cabral Valente Solano de Almeida.
Pedro de Sousa Peixoto.
Pedro Filipe Bugarin Gonzalez Cabral Henriques.
Pedro Filipe Figueira Machado Ruas.
Pedro Filipe Gomes Rodrigues.
Pedro Gustavo Dias de Figueiredo.
Pedro Henrique da Costa Santos.
Pedro Henrique Pio Riscado Nabais Rapoula.
Pedro João Rodrigues Pereira Dantas Martins.
Pedro Jorge de Matos de Antunes Moreira.
Pedro Jorge Gomes de Andrade de Jesus Nunes.
Pedro José Cardoso Marques de Melo.
Pedro Luís Bordalo Gaiolas.
Pedro Manuel Dias Louro.
Pedro Manuel Lopes António.
Pedro Manuel Rocha Serrano Pimentel.
Pedro Manuel Valério Sítima.
Pedro Maria Santiago de Tânger.
Pedro Miguel Calheiros Lacerda e Melo.
Pedro Miguel Castelo Vinagre V. Pereira.
Pedro Miguel Cópio Velhinho.
Pedro Miguel da Costa Almeida.
Pedro Miguel de Almeida Vasconcelos Freitas.
Pedro Miguel de Oliveira Alves Carlos.
Pedro Miguel de Sousa Marcelo Couto.
Pedro Miguel dos Santos Pacheco.
Pedro Miguel Ferreira Soares Figueira.
Pedro Miguel Lopes de Sá.
Pedro Miguel Lopes Mendes Soares.
Pedro Miguel Mendes da Costa.
Pedro Miguel Nogueira Pires.
Pedro Miguel Pinto Ferreira Nunes.
Pedro Miguel Pires Carvalho.
Pedro Miguel Teles França Ferreira.
Pedro Nuno Castelo Charula de Azevedo.
Pedro Nuno da Costa Monteiro.
Pedro Nuno Santos Silva.
Pedro Sanches Côte-Real.
Pedro Tavares de Oliveira Alvares Salazar.
Pedro Teixeira Aguiar Marçalo.
Pedro Vasco Baptista de Serpa Côte-Real.
Priyesh Dilipkumar Mulji.
Rafael Gomes Amorim.
Raquel Cristina Caferra Antunes Vaz.
Raquel Cristina da Cunha Gonçalves.
Raquel Cristina Ferreira da Silva.
Raquel de Araújo Mestre Barbosa.
Raquel de Fátima Pinho Campos.

Raquel de Sousa e Silva Barquinha Luz.
Raquel de Sousa Rocha.
Raquel Lourenço Ferreira Rosa.
Raquel Luísa Jorge Laureano Justino.
Raquel Maria dos Santos Cardoso.
Raquel Pereira Rodrigues.
Raquel Sobral Pissara.
Raquel Tadeu Pires Ferreira Mourão.
Raul Boino de Azevedo Lapa.
Raul Jorge de Andrade Cansado Paes.
Raul José Cavaco Moreira.
Regina Adelaide Reto Guerra.
Renata Henriques Valenti.
Renata Pereira Rosa Mayer.
Renato César Correia Soares.
Renato Filipe Martinho Grazina.
Renato Miguel Fernandes Paulo.
Renato Paulo Marinhelane de Campos Vieira.
Renato Vicente Conteiro.
Riaz Ali Mamade Carmali.
Ricardo Alexandre Sousa da Cunha.
Ricardo Alves Mateus.
Ricardo Bruno Nunes Sabrosa.
Ricardo Celso Bessa Seabra.
Ricardo de Matos Pinto.
Ricardo Filipe Valente Pereira.
Ricardo Jorge Alves Delgado.
Ricardo Jorge Duarte Fernandes.
Ricardo Jorge Gonçalves Afonso.
Ricardo Jorge Maldonado Freire C. Ramos.
Ricardo Jorge Mendes Silva.
Ricardo Jorge Ribeiro Pereira.
Ricardo José Duque Lopes.
Ricardo José Leal Freitas.
Ricardo Luís Silva Pinto Leite Chrystêllo.
Ricardo Manuel Ferreira Correia Silva.
Ricardo Manuel Ferreira Garcia.
Ricardo Manuel Silva Ribeiro.
Ricardo Nuno Silva Mourinha.
Ricardo Reis de Jesus Pedro.
Ricardo Sobral Soares.
Rita Catita Ramos.
Rita Cristina Alfenim de Almeida Rolim.
Rita Cristina Seabra de Almeida.
Rita dos Reis Gonçalves Mendes Albino.
Rita Gonçalves Vitorino Lopes.
Rita Isabel de Paiva Gomes.
Rita Isabel Marçal Afonso.
Rita Isabel Milhões Bernardo.
Rita Isabel Monteiro Henriques.
Rita Jorge Trincão da Silva.
Rita Loura Inácio.
Rita Micaela Pinto de Castro Nunes.
Rita Monteiro de Campos.
Rita Raquel Rodrigues Dias.
Rita Robalo Almeida Lopes Mendonça.
Rita Sofia Leal da Silva.
Rodolfo Marcos Rocha Rueda Gallego.
Rodrigo Daniel Belaunzaran de Knopfli.
Rodrigo de Queirós Azinhais.
Rodrigo Feliz Marques da Silva.
Rodrigo Filipe dos Santos de Carvalho.
Rodrigo Gonçalo Toito Alberto.
Rodrigo Manuel Neiva Oliveira Leal Lopes.
Rodrigo Manuel Peralta Peguicha.
Rodrigo Pereira Coutinho Nolasco Robin.
Rogério António Melão Alves.
Romeu Mesquita Malheiro.
Rosa Cristina Cadima Ferreira.
Rosa Isabel Fernandes Agostinho.
Rosa Maria Mota Bernardo.
Rosa Maria Vieira Fernandes.
Rui Alexandre Nunes Pereira.
Rui Alexandre Ribolhos Filipe.
Rui André Mendes de Medeiros.
Rui Carlos Delgado Lopes Alves.
Rui Emanuel Anselmo Vieira.
Rui Filipe Francisco Amado Fernandes.
Rui Jorge Palma Dias da Silva.
Rui Jorge Pires Carvalho.
Rui José Duarte Sá Pereira.
Rui Manuel da Silva Vilanueva e Pacheco.
Rui Manuel Gonçalves Paulo.
Rui Manuel Limão Pereira Bento.

Rui Manuel Morais Ferreira Damas.
Rui Manuel Pereira da Silva.
Rui Manuel Sequeira Veras.
Rui Miguel de Oliveira Castanho.
Rui Miguel Fernandes Estevinho.
Rui Miguel Fonseca Tomás.
Rui Miguel Gonçalves Pereira da Costa.
Rui Pedro Chaveca Braz.
Rui Pedro Costa Lopes.
Rui Pedro Gomes Monteiro.
Rui Pedro Pinheiro da Fonseca.
Rute Godinho do Espírito Santo.
Rute Isabel Bispo Bernardino.
Rute Isabel Lima Batista.
Rute Maria Simões de Sousa.
Rute Miriam Ferreira Marques.
Rute Miriam Soares dos Santos.
Rute Patrícia de Oliveira Pacheco.
Ruth Isabel Gamito Ferreira Soares.
Salomé Cornejo Carreira Alves Antunes.
Salvador Ange Pinto da França Roux.
Sandra Carina Gonçalves de Albuquerque.
Sandra Cristina Andrade Carvalho.
Sandra Cristina da Conceição Fonseca Mestre.
Sandra Cristina da Silva Moreira e Ferreira.
Sandra Cristina Ferreira Borba.
Sandra Cristina Ferreira de Madureira.
Sandra Cristina Martins Amado.
Sandra Cristina Tavares Lopes Silvestre.
Sandra dos Santos Azevedo Pineu.
Sandra Goreti Couto Rodrigues.
Sandra Isabel da Costa Sousa.
Sandra Isabel Salvador da Silva Moço.
Sandra Isaura Carvalho da Cunha.
Sandra Maria Coelho Rodrigues.
Sandra Maria Costa da Silva Oliveira.
Sandra Maria Fernandes Ramos.
Sandra Maria José.
Sandra Maria Nogueira Neto.
Sandra Marisa Pimentel Martins.
Sandra Oliveira Gonçalves.
Sandra Paula Nunes Pereira.
Sandra Rute Correia Simões.
Sandra Sofia Rodrigues Ferreira Pipa.
Sandrina Ribassin Ferreira da Silva.
Sandro Miguel Matias Martins.
Sara Alexandra Farinha Barata Bagueiro.
Sara Alexandra Santos Pereira.
Sara Ali Mamade Carmali.
Sara Alice de Abreu Maia.
Sara Coelho Serrão Figueiredo Ricardo.
Sara de Matos Granjo Magalhães Marques.
Sara Guerreiro Quinhones Fernandes.
Sara Isabel Duarte Neto da Costa.
Sara Joana Pimenta Monteiro.
Sara Lúcia Araújo Ramalho.
Sara Madalena Campos da Silva.
Sara Maggioni Bastos.
Sara Margarida Veiga Mourão Pereira.
Sara Maria de Morais Franco e Santos.
Sara Martins Oliveira.
Sara Simões dos Reis Ágoas.
Sara Sobral Monteiro de Albuquerque.
Sara Teixeira Quintas Silva Graça.
Saul Tierri da Silva Carapinha.
Sérgio Alberto Pinto Porões.
Sérgio Bruno Saraiva Duarte Direito.
Sérgio Cavaco Leite.
Sérgio Manuel Conceição Pipa.
Sérgio Manuel Neto Trindade.
Sérgio Mendes Alves.
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete.
Sérgio Roberto Nogueira Martins.
Sérgio Rosa Jesus Abelha.
Sérgio Sousa Barriga de Carvalho Afonso.
Sibila Maria Pando de Sousa.
Sílvia Alexandra Dias Inácio.
Sílvia Borges Medeiros.
Sílvia Carina Ferreira Mira.
Sílvia Correia Rossa.
Sílvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida.
Sílvia dos Santos Freire de Oliveira.
Sílvia Isabel Fonseca Campos.
Sílvia Maria da Ribeira Santos Teixeira.

Sílvia Maria Ferreira Serra.
Sílvia Maria Lopes Pires.
Sílvia Maria Ribeiro Barata.
Sílvia Marina Duarte Silva Araújo.
Sílvia Patrícia Moura Pina.
Silvina da Encarnação Alves Livramento.
Simão Frederico Ferreira Amadeu.
Simone Semblano de Oliveira.
Sofia Alexandra Ferreira Santos.
Sofia Barroso Falcão Salgado.
Sofia Carlos Areias Teles.
Sofia Carvalho da Silva e Sousa.
Sofia da Conceição Gomes.
Sofia da Conceição Santos Silva.
Sofia da Costa Amaral de Oliveira.
Sofia dos Santos Silva Lourenço.
Sofia Isabel Barreiros Guerra.
Sofia Isabel Cadete Abreu.
Sofia Isabel dos Santos Ribeiro.
Sofia Isabel Pires dos Reis Paraíso.
Sofia Leonor Oliveira Carvalho.
Sofia Margarida Vala Rocha.
Sofia Maria do Carmo de Noronha Lopes.
Sofia Maria Gonçalves Soares Franco.
Sofia Pastor de Melo.
Sofia Paula da Costa Rio Calado.
Sofia Roque Vieira Alexandre.
Soledade Mafalda Santos Silva Rio.
Sónia Alexandra de Jesus Monteiro.
Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira.
Sónia Carla Oliveira Rodrigues Coelho.
Sónia da Silva Justo.
Sónia Filipa da Silva Gaspar.
Sónia Isabel dos Santos Costa Rio.
Sónia João Moreira Leitão Agostinho.
Sónia João Sá e Silva.
Sónia Maria Carvalho de Sousa.
Sónia Maria de Lima Lopes.
Sónia Maria Marques Abel.
Sónia Marisa Gonçalves Lopes.
Sónia Marisa Mascarenhas Alves.
Sónia Marisa Ramos Gomes Pires.
Sónia Miguel Pereira de Figueiredo.
Sónia Virgínia Lima Nunes da Costa.
Steven Macedo Barbosa.
Susan Monteiro Luzio.
Susana Araújo de Matos Cardoso.
Susana Cláudia Sobral Inácio.
Susana Cristina Branco da Rocha Lopes.
Susana Cristina Dias de Sousa.
Susana Cristina Sousa Lopes.
Susana Fernanda Sousa Fernandes.
Susana Filipa da Silva Morão.
Susana Filipa Madeira Sabrosa Audi.
Susana Gerald Varela Freitas.
Susana Gomes Ribeiro.
Susana Helena da Silva Rosa Correia.
Susana Isabel Martins Tavares.
Susana Mafalda de Castro e Cunha.
Susana Margarida Calçada Lopes.
Susana Margarida Leite Gouveia.
Susana Maria Amaral Ramos.
Susana Maria Capucho Carona.
Susana Maria da Silva Pinto Barwinski.
Susana Maria Filipe dos Santos Silva Barbudo.
Susana Maria Rodrigues Fonte.
Susana Maria Tavares Martins da Silva.
Susana Moreira Pratt.
Susana Neves Vargas.
Susana Vera Fontes Pinto Batalha.
Susete da Conceição de Lima Mália.
Susete Regina Machado da Costa e Silva.
Tânia Alexandra dos Santos Reis.
Tânia Cristina Aldeia Martins.
Tânia Filipa da Silva Marques.
Tânia Filipa dos Reis Lapa.
Tânia Isabel Ramos Calado.
Tânia Neves de Lemos Santos.
Tânia Raquel da Silva Rocha.
Tânia Sofia Banha Neto Marques Mendes.
Tânia Sofia da Fonseca Alexandre.
Tânia Sofia de Jesus Branco.
Telma Maria dos Santos Neves.
Telma Marisa Sousa Marques Ferreira.

Teresa Cândida B. Castelo Grande E. Augusto.
 Teresa de Jesus Dias Urbano.
 Teresa Gonçalves de Freitas.
 Teresa Margarida Miranda Alfama G. Dias.
 Teresa Maria Águas Soares.
 Teresa Maria da Silva Oliveira.
 Teresa Maria de Jesus Vieira.
 Teresa Maria Teixeira Ribeiro de Magalhães.
 Teresa Maria Vargas Quintas Campos.
 Thessa Meireles de Sousa Sloss.
 Tiago Alexandre Barros de Almeida Calço.
 Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira.
 Tiago António Neves Ferreira.
 Tiago Filipe Viana de Oliveira Carvalho.
 Tiago João Carlos de Sena Belo.
 Tiago Jorge Dias Fânzeres.
 Tiago Leote Cravo.
 Tiago Melo Sousa Martins Cartaxo.
 Tiago Miguel Borges Rocha.
 Tiago Miguel da Costa Nunes.
 Tiago Miguel Val do Rio Piscarreta.
 Tiago Nuno Roxo Marques.
 Tiago Pedro Viegas Cabral Gonçalves.
 Tiago Torres Larsen.
 Tomás Manuel Trigo Martins.
 Tomás Quintino Dias Ribeiro.
 Uli Machado Figueiredo Baptista.
 Válder das Neves Ferreira.
 Válder Manuel Peres de Almeida.
 Válder Rodrigues Salgado.
 Vanda Cristina Ribeiro Baptista da Silva.
 Vanda Filipa Faustino Pereira.
 Vanda Isabel Ferreira Antunes Frederico.
 Vanda Marisa Uinapo de Campos.
 Vanda Susana Santos Germano.
 Vanessa Alexandra Teixeira de M. B. Sousa.
 Vanessa Baptista Veloso do Carmo.
 Vanessa Bernardo Martins da Silva.
 Vanessa Maria Bolina Albino.
 Vanessa Maria de Moser Vaz Bravo.
 Vanessa Patrícia Fernandes Moreno.
 Vanessa Sofia Marques Ferraz Teixeira.
 Vanessa Suzana Palma Lopes de Oliveira.
 Vânia Cecília Tavares Graça Carapinha.
 Vânia Gonçalves Álvares.
 Vânia Salomé Pulquério Rocha.
 Vasco Armando Rivas Belaunzaran Knopfli.
 Vasco Ferreira da Costa Barrote.
 Vasco Manuel Cordas da Rosa Dias.
 Vasco Miguel Aldinhas Mestrinho.
 Vasco Miguel Estrela Correia Xavier.
 Vasco Praça de Araújo e Silva.
 Vasco Rezende Soares.
 Vasco Tavares do Nascimento Metelo.
 Vera Amaral Ganhão.
 Vera Elisa de Jesus Lopes.
 Vera Goreti Rocha da Costa.
 Vera Lisa Feio Curvacheiro.
 Vera Lúcia Barradas Filipe.
 Vera Lúcia da Cruz Henriques.
 Vera Lúcia Figueira Lourenço.
 Vera Lúcia Filipe Bizarro Bucho.
 Vera Lúcia Marinho Lemos.
 Vera Lúcia Pereira Guelha.
 Vera Maria Menino de Matos.
 Vera Marisa Pires Alves.
 Vera Mónica Correia Egreja Barracho.
 Vera Mónica Martelo Marçal.
 Vera Mónica Meireles Rodrigues.
 Vera Rute Madeira da Silva Freire.
 Vera Sofia José do Carmo Raposo Coelho.
 Vera Susana Barros Borda de Água.
 Vera Trajano Berrones.
 Verónica Borges dos Santos Martins.
 Verónica de Jesus Mendes de Carvalho.
 Verónica Sampaio Pacheco.
 Vicente Maria Ferreira da Silva.
 Virech Lacmane.
 Vítor Coutinho de Jesus.
 Vítor Daniel Oliveira Rodrigues.
 Vítor Manuel Albergaria Matos.
 Vítor Manuel Gil Vicente Branco Fernandes.
 Vítor Manuel Lourenço Sobral.
 Vítor Nuno Garção Ramos Bogalço.

Vítor Ricardo Venâncio Cardoso.
 Vítor Torres Pereira.
 Yolanda Maria Casanova Dias Zurn.
 Zélia Liduina Caires Barreto.
 Zita Margarida Viegas de Figueiredo.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do regulamento, as provas escritas de língua portuguesa e de língua inglesa terão lugar nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no dia 22 de Abril de 2006 (sábado).

3 — Os candidatos admitidos ao concurso deverão estar presentes nos locais de prova, às 8 horas, na referida data, em ordem à sua distribuição pelos anfiteatros e salas de prova.

4 — Para este efeito, os candidatos deverão consultar a informação afixada à entrada da Faculdade relativa aos espaços de realização das provas e identificar o anfiteatro ou sala para onde se deverão dirigir.

5 — A informação relativa à distribuição dos candidatos pelos espaços de realização das provas encontra-se acessível aos candidatos na página da Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros, www.min-nestrageiros.pt.

6 — A distribuição dos candidatos é efectuada pela ordem alfabética do primeiro nome.

7 — A prova escrita de língua portuguesa tem a duração de noventa minutos, iniciando-se às 9 horas e 30 minutos e concluindo-se às 11 horas.

8 — No termo da prova escrita de língua portuguesa, será observado um intervalo de duração máxima de trinta minutos, após o qual terá início a prova escrita de língua inglesa.

9 — A prova escrita de língua inglesa terá a duração de noventa minutos, iniciando-se às 11 horas e 30 minutos e concluindo-se às 13 horas.

10 — À entrada do anfiteatro ou sala onde devem realizar as suas provas, os candidatos devem apresentar aos responsáveis de sala o bilhete de identidade válido ou passaporte, para o efeito de registo da sua presença e consequente atribuição dos enunciados das provas.

11 — Após o seu registo, os candidatos ocuparão lugar sentado disponível, devendo colocar sobre a mesa de trabalho o seu enunciado de prova com a face voltada para baixo e, bem assim, o respectivo bilhete de identidade.

12 — Para a realização das provas, os candidatos deverão munir-se dos meios de redacção adequados — esferográfica ou caneta de tinta azul ou preta.

13 — Os enunciados das provas escritas não poderão ser assinados ou de qualquer modo identificados, sendo atribuído a cada um deles um número, que substituirá o nome do candidato até ao termo do processo de avaliação e classificação.

14 — As fichas de identificação que acompanham os enunciados de prova destinam-se a recolher a identidade e a assinatura dos candidatos conforme à que consta do bilhete de identidade, sendo separadas dos enunciados de prova previamente ao processo de avaliação e classificação.

15 — Os candidatos não poderão por quaisquer meios comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. A infracção ao anteriormente estipulado implicará para o candidato a sua exclusão do concurso. Durante a permanência na sala de prova os candidatos deverão desactivar os seus telemóveis e eventuais outros meios de comunicação de que sejam portadores, colocando-os de forma visível à sua direita.

16 — Os candidatos que se apresentarem nos locais de prova após o início do período de prestação das provas serão admitidos à realização das mesmas, devendo concluí-las simultaneamente com todos os outros candidatos no horário preestabelecido.

17 — Os resultados da prova escrita de língua portuguesa, bem como os resultados da prova escrita de língua inglesa, serão objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgados na página da Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros, www.min-nestrageiros.pt.

18 — Serão admitidos ao exame psicológico previsto no artigo 19.º do regulamento os candidatos que tenham sido aprovados cumulativamente na prova escrita de língua portuguesa e na prova escrita de língua inglesa.

4 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Quartín Santos*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 8618/2006 (2.ª série):

Paula Fernanda Constantino Félix Martins, auxiliar técnica de sala do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros,

peçoal auxiliar técnico de sala — despacho de 31 de Março de 2006, nomeando-a, mediante reclassificação, em comissão de serviço, pelo período de um ano, na categoria de técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 8619/2006 (2.ª série):

Ana Cristina Martinho Ferreira da Costa, assessora do quadro de pessoal do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior — despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus de 27 de Março de 2006, autorizando a sua requisição, pelo período de três anos, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de conselheira técnica principal na representação permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 461/2006. — Por ter chegado ao fim o seu mandato, cessa as funções de secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública o licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, que desempenhou estas funções desde Janeiro de 2003.

O desempenho destas funções processou-se em termos que revelaram um elevado profissionalismo e dedicação. Dotado de um excelente espírito de cooperação e disponibilidade, louvo o licenciado João Simões de Almeida pela competência e pelo brio com que exerceu as importantes funções de secretário-geral deste Ministério.

Pelo seu desempenho, e por tudo aquilo que daí resultou de positivo para o funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

15 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Rectificação n.º 565/2006. — Por conter uma inexactidão o despacho n.º 5380/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março de 2006, rectifica-se que onde se lê «Assunção Oliveira e Sá Cambão, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 78» deve ler-se «Assunção, Sá e Cambão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da».

28 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8620/2006 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a José Gabriel Delgado Vicente Lima licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a José Gabriel Delgado Vicente Lima, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

20 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho n.º 8621/2006 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Júlia Jerosch Herold Brockman licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Júlia Jerosch Herold Brockman, pelo período de dois meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

22 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 4731/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas ...	Loures.
António José Ferreira de Castro dos Santos Menano (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Direito	Direito	Figueira da Foz.
Guilhermina Maria Correia Ribeiro Santos Lacerda Escobar.	Assistente administrativo ...	—	Administrativa	Faro.
Ilda Guterres da Cruz	Assistente administrativo ...	Seis anos de escolaridade	Administrativa	Cascais.
Isabel Celina Viegas Pires Afonso (a).	Assistente hospitalar	Licenciatura em Medicina — Patologia Clínica.	Saúde	Coimbra.
Jeanine Leandro Costa	Assessor principal	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação	Évora.
José Luís Tocha Antunes dos Santos.	Técnico superior principal	Mestrado em Geologia de Engenharia.	Engenharia	Oeiras.
Júlio Manuel Santana Bolou	Auxiliar técnico	—	Administrativa	Nazaré.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnico especialista (técnico de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade ...	Terapia ocupacional	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas	Cascais.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

4 de Abril de 2006. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4732/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças da Azambuja, Fernando Manuel de Moraes Barata Grácio, delega nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças, relativamente às áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Chefia das secções:

Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — a técnica de administração tributária do nível 2 Maria Manuela Serrano Martins Noiva Inácio;

Secção da Tributação do Património — em regime de substituição, a técnica de administração tributária-adjunta Maria Antonieta Martins Lopes;

Secção da Justiça Tributária — o técnico de administração tributária do nível 2 Simão Domingos Banha Vitorino;

Secção de Cobrança — em regime de substituição, a técnica de administração tributária do nível 1 Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto.

2 — Atribuição de competências — nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e para efeitos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidões;
- Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos do artigo 29.º do RGIT;
- Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- Instruir e informar sobre os recursos hierárquicos;
- A competência a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;
- A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

2.2 — De carácter específico:

A técnica de administração tributária do nível 1 Maria Manuela Serrano Martins Noiva Inácio, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa:

- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;
- Controlar a recepção, visualização e digitação das declarações de cadastro;
- Controlar as liquidações de competência dos serviços de finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA (liquidações oficiais, adicionais e pagamentos em falta);
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos;

- Orientar a recepção, visualização e loteamento, para posterior digitação nos serviços de finanças, das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;
- Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, com excepção do imposto de selo sobre transmissões gratuitas de bens;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a digitação diária das fichas de inscrição e de alterações;
- Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for dos serviços de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros;
- Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação é da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos;
- Orientar e supervisionar a implementação da informática da respectiva secção e exercer a acção formativa das várias aplicações informáticas;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração da nota de férias, faltas e licenças dos funcionários, justificação de faltas, concessão de férias, propostas sobre pedidos de facilidades de horários, verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica;
- Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e de toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;
- Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato, promovendo ainda todo o expediente relativo ao fundo de maneo;
- Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

À técnica de administração tributária-adjunta Maria Antonieta Martins Lopes, que chefia a Secção da Tributação do Património:

- Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos respeitantes aos mesmos ou com eles relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;
- Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e do imposto de selo sobre transmissões gratuitas ou com eles relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à contribuição autárquica e ao imposto municipal sobre imóveis ou com eles relacionados, incluindo apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos Códigos da Contribuição Autárquica, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos e rústicos, promovendo todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários para o efeito;
- Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica/imposto municipal sobre imóveis incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;
- Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência é dos serviços de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

- f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro n.º 26, elaboração de mapas e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam de exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;
- g) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
- h) Despachar os pedidos de segunda via de cadernetas prediais;
- i) Orientar e supervisionar a implementação da informática da respectiva secção e exercer a acção formativa das várias aplicações informáticas;
- j) Promover a conferência de toda a receita eventual e seu tratamento informático;

Ao técnico de administração tributária do nível 2 Simão Domingos Banha Vitorino, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

- a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;
- b) Assinar despachos de registo e autuação de processos de impugnação judicial e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- c) Proferir os despachos respeitantes às notificações referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- d) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção do afastamento excepcional da coima e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- e) Mandar autuar e aplicar coima nos autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro;
- f) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituição de sobras;
- g) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- i) Orientar e supervisionar a implementação da informática da respectiva secção e exercer a acção formativa das várias aplicações informáticas;
- j) Promover a elaboração atempada de tabelas e mapas contabilísticos;

À técnica de administração tributária do nível 1 Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto que chefia a Secção de Cobrança:

De carácter geral:

- a) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- b) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- d) Controlar as liquidações do Imposto Municipal sobre Veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa consoante os casos;
- e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e o n.º 10.1 do Manual de Cobrança;

- f) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
- g) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição, modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A, do imposto de circulação e de camionagem, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e o n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
- h) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 de ICI e ICA, em conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;

De carácter específico:

- i) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- j) Efectuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;
- k) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;
- l) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;
- m) A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- n) A conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
- o) A realização dos balanços previstos na lei;
- p) A notificação dos autores materiais de alcance;
- q) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- r) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- s) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidam receitas;
- t) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- u) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;
- v) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- w) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- x) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- y) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

Observações. — Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra qualquer equivalente.

Substituição legal — nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo minha substituta legal a adjunta Maria Manuela Serrano Martins Noiva Inácio e na falta desta os adjuntos Simão Domingos Banha Vitorino, Maria Antonieta Martins Lopes ou Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto, respectivamente.

Produção de efeitos — a presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

22 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Azambuja, *Fernando Manuel de Moraes Barata Grácio*.

Aviso (extracto) n.º 4733/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Abril de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas — nomeada, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnica de administração tributária, nível 1, do grupo de administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 19 de Dezembro de 2003, ficando colocada no respectivo quadro de contingentação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4734/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Abril de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

José Francisco Revés Lobo — nomeado, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, na categoria de inspector tributário, nível 1, do grupo de administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, em sequência da execução do acórdão do TAF de Leiria, processo n.º 593/04.3 BELSB, com efeitos a 19 de Dezembro de 2003, ficando colocado no respectivo quadro de contingentação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8622/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, 35.º a 41.º do CPA e 62.º da LGT, o chefe do Serviço de Finanças de Elvas delega nos seus adjuntos, chefes das seguintes secções, as competências a seguir mencionadas:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património — chefe de finanças-adjunta, TAT de nível II, Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento;
- 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, TATA de nível II, António Luís Coelho Balsante;
- 3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, TAT de nível I, Maria Fernanda Sequeira Soeiro Brito Mouta;
- 4.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, TATA de nível III, Maria Emília Silva Camoesas.

II — Atribuição de competências — aos responsáveis pelas Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

- a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço nas respectivas Secções, podendo dispensá-los por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativos às Secções que chefiar;
- c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos;
- d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, com excepção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento que, mediante parecer fundamentado, serão submetidos a despacho do chefe do Serviço e controlar a liquidação emolumentar;
- e) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- f) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e à Direcção de Finanças de Portalegre ou entidades superiores ou equiparadas, bem como outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- g) Assinar mandados de notificação pessoal e ordens de serviço para o serviço externo;
- h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- j) Controlar a execução e a produção dos serviços afectos à Secção que chefia, incluindo os não delegados, de forma a serem alcançados os objectivos fixados superiormente e constantes do plano anual de actividades;
- l) Decidir sobre a concessão de benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afectos à Secção;
- m) Propor fundamentadamente a rotação dos funcionários pelos diversos serviços da Secção e das restantes secções;

n) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT para levantar autos de notícia;

- o) Promover a distribuição de instruções pela Secção, bem como a organização e a conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva Secção;
- p) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- q) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos;
- r) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;
- s) Extrair certidões de relaxe quando decorrido o prazo de notificação e o pagamento não tenha sido efectuado;
- t) Corrigir oficiosamente erros imputáveis aos serviços;
- u) Controlar a informatização dos processos adstritos a cada uma das Secções;

2 — De carácter específico:

2.1 — À chefe da Secção da Tributação do Património, Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, nas minhas ausências ou impedimentos;
- b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto do selo, imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação, imposto de camionagem e ainda na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;
- c) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com excepção de funções que sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, por atribuição de credencial;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura do livro de ponto, elaboração do mapa de férias e da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como, a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
- e) Controlar e encaminhar pedidos e instruções recebidos por correio electrónico;

2.2 — Ao chefe de Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, António Luís Coelho Balsante, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e dos adjuntos;
- b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à execução do serviço dos referidos impostos, bem como, a fiscalização dos mesmos;
- c) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de IRS, IRC e IVA (artigo 11.º-A do EBF);
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «Actividade» do cadastro único;
- e) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à informação e remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

2.3 — À chefe de Secção da Justiça Tributária, Maria Fernanda Sequeira Soeiro Brito Mouta, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e da adjunta Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento;
- b) As competências próprias dos chefes dos serviços de finanças para a prática de actos nos processos de natureza judicial, enquanto tramitam no serviço local de finanças, incluindo todos os inerentes à tramitação processual do processo de execução fiscal, desde a instauração até à extinção, todos os inerentes aos processos de oposição e de embargos de terceiro,

- incluindo as pertinentes informações e pareceres, e, ainda, a prática de actos atinentes a reclamações judiciais das decisões do órgão da execução fiscal e nos processos de reclamação de créditos, incluindo a junção de informações, documentos e certidões e que se encontram vertidas na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário e, subsidiariamente, noutros diplomas legais;
- c) Mandar registar e autuar os processos de redução e de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, dispensa e atenuação das coimas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
- d) A condução, controlo e prática de todos os actos necessários ao procedimento de reclamação graciosa, incluindo a instrução dos processos e elaborar proposta fundamentada de decisão nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CPPT;
- e) O controlo das petições de impugnação, quando apresentadas no serviço de finanças, incluindo o pagamento da taxa de justiça inicial, a remessa das mesmas ao tribunal tributário e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, quando solicitado;
- f) Programar e controlar todo o serviço externo, fiscalizar e promover o andamento dos processos administrativos de aderentes aos Decretos-Leis n.ºs 225/94, de 5 de Setembro, e 124/96, de 10 de Agosto, e, consequentemente, dos processos executivos onde pendem as dívidas da adesão;
- g) Controlar a passagem de certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem, bem como as requeridas pelos contribuintes, respeitantes a dívidas;
- h) Distribuir e controlar os mandados emitidos para cumprimento de diligências externas no âmbito dos processos e tarefas adstritos à Secção, podendo visar os boletins itinerários respeitantes às despesas de transporte efectuadas no âmbito destas diligências;
- i) Coordenar e controlar a aplicação informática «Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas».

2.4 — À chefe da Secção de Cobrança, Maria Emília Silva Camoegas, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e das adjuntas Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento e Maria Fernanda Sequeira de Brito Mouta;
- b) As competências atribuídas ao chefe do serviço de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias, certidões, respostas a pedidos e arquivo;
- c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
- d) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;
- e) O controlo dos bens de equipamento e consumíveis de secretaria, bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direcção de Finanças;

- f) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações, bem como distribuir diariamente, pelas respectivas Secções, todo o expediente entrado, à excepção daquele que tenha de ser previamente submetido a meu despacho e depois de todo por mim ter sido examinado;
- g) Todas as competências relacionadas com o número fiscal do contribuinte (NIF), designadamente inscrição, alteração, eliminação no cadastro, passagem de certidões, resposta a ofícios e arquivo.

III — Notas:

1 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências e em conformidade com o disposto no artigo 39.º do CPA, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Dar instruções ou directrizes ao delegado do modo como devem ser exercidos os poderes ora delegados;
- b) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação total ou parcial do presente despacho;
- c) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças de Elvas, o Adjunto» ou outra equivalente, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IV — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde o dia 2 de Janeiro de 2006, inclusive, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

24 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Elvas, *Eduardo da Silva Durão*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho (extracto) n.º 8623/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 13 de Março de 2006:

Licenciado Pedro Miguel Montes Cabrita Dias de Almeida — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 6 de Junho de 2006, no cargo de chefe de divisão de Suporte Técnico e Desenvolvimento Tecnológico da Direcção de Serviços de Produção e Suporte Técnico da DGITA, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2006. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 4735/2006 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pelo Instituto de Informática até ao final do 2.º semestre de 2005:

Nome da instituição beneficiária	Equipamento	Número de inventário
Fundação do Gil	PC com correspondentes monitores, teclados e ratos — 39.	17 786, 17 788, 17 789, 17 790, 17 792, 17 793, 17 794, 17 796, 17 797, 17 798, 17 802, 17 804, 17 859, 17 862, 17 863, 17 865, 17 866, 17 868, 17 871, 17 873, 17 875, 17 878, 18 029, 18 030, 18 031, 18 032, 18 033, 18 034, 18 037, 18 042, 18 043, 18 044, 18 045, 18 046, 18 047, 18 048, 18 049, 18 051, 18 052.
	PC com correspondentes teclados e ratos — 20.	18 053, 18 056, 18 057, 18 058, 18 060, 18 061, 18 063, 18 065, 18 067, 18 148, 18 149, 18 151, 18 153, 18 155, 18 158, 18 160, 18 163, 18 164, 18 165, 18 167.
	Monitores — 10	16 933, 16 934, 16 937, 16 938, 16 940, 16 941, 16 944, 16 945, 18 082, 18 255.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 4736/2006 (2.ª série). — *Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública — promoção automática.* — Por meu despacho de 30 de Março de 2006, de acordo com o parecer n.º 075/DEP/2006, de 28 de Março, o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (redução de um ano no tempo de serviço, para efeitos de promoção), e a alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (a atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção):

Mestre Alexandre Nunes dos Santos Capucha, técnico superior de 1.ª classe — nomeado na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

3 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 4737/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 22 de Março de 2006:

António Baia Engana — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspector-geral de finanças do quadro do pessoal dirigente da Inspeção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeado por despacho do Ministro das Finanças de 7 de Junho de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de Junho de 1991.

28 de Março de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 4738/2006 (2.ª série). — Faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral de Finanças referente a 31 de Dezembro de 2005.

A organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 338/2006. — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns dos serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ao dirigente engenheiro Rui da Câmara Homem de Noronha, subdirector do Gabinete.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra agora investido.

31 de Março de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8624/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na secretária-geral-adjunta do Ministério da Defesa Nacional, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Paulo Duarte, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Praticar todos os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Homologar as actas e a classificação final de concursos de acesso;
- Solicitar a realização de juntas médicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Praticar os actos legalmente previstos no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos funcionários e agentes;
- Decidir sobre os pareceres prévios em processos de reclassificação e reconversão profissionais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

2 — Mais delego a competência para:

- Autorizar a realização de despesas cuja competência me esteja atribuída pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dentro dos respectivos limites máximos;
- Autorizar a constituição de fundos de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
- Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
- Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamento da Secretaria-Geral, dos órgãos e serviços centrais e dos gabinetes dos membros do Governo;
- Autorizar os pedidos de autorização de despesas realizadas pela Secretaria-Geral;
- Na sequência da autorização de deslocações em serviço, autorizar o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- Assinar a correspondência ou o expediente necessário à instrução de processos a cargo da Secretaria-Geral;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 — Subdelego ainda na secretária-geral-adjunta as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 22 654/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, à excepção da competência conferida pelas alíneas e) e i) do n.º 1 desse despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 — É revogado o meu despacho n.º 26 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Dezembro de 2005.

31 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 8625/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 120 dias, com início em 29 de Março de 2006, a comissão do tenente-coronel ADMIL NIM 08792277, Hamilton Leonel Lucas Ramalho, no desempenho das funções de chefe do Núcleo de Apoio Técnico de Angola, no âmbito da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

28 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 8626/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 30 dias, com início em 2 de Abril de 2006, a comissão do capitão INF 22592291, Alexandre Manuel Duarte Ribeiro Varino, no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 4, «Brigada e centro de instrução de comandos», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

30 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 8627/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea l), da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, nomeio o sargento-chefe MARME (029433-A) Carlos Manuel Abrantes Cristóvão Dias para o cargo de subchefe da secretaria do meu Gabinete, cargo que se encontra vago.

A presente nomeação é feita nos termos do artigo 41.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 755/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, os seguintes capitães-de-fragata da classe de marinha, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Março de 2006, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º,

ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 304671, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha António José da Costa Bento, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto:

20979, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo (adido ao quadro).

20778, Custódio Fernando Lopes (adido ao quadro).

388277, Mário João Maria Rodrigues Mendes Almeida Russo (adido ao quadro).

21778, Rui Manuel Martins de Carvalho (adido ao quadro).

21178, António Manuel de Carvalho Coelho Cândido (no quadro).

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20279, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha José Luís Pimentel Antunes do Vale Matos.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 756/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 22179, capitão-de-fragata da classe de engenheiros maquinistas navais José Manuel Modas Daniel (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2006, data em que satisfaz o tempo mínimo de posto, a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de Dezembro de 2005 resultante da passagem à situação de reserva do 29874, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais José Eduardo Goulão Marques, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 389877, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais Luís Manuel Ramos Borges.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 757/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 46276, capitão-de-fragata da classe de engenheiros maquinistas navais Vítor João Nunes Bernardino (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 183.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 24 de Fevereiro de 2006 resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 44276, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais António José dos Santos Fernandes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22179, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais José Manuel Modas Daniel.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 758/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 10582, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Rui Manuel dos Santos Martins (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2006, data em que satisfaz o tempo mínimo de posto, a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos

do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de Dezembro de 2005 resultante da passagem à situação de reserva do 10480, capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais António José de Santa Marta Granger Rodrigues, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10382, capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais João Nuno da Rocha e Menezes Cordeiro.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 759/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 26585, capitão-tenente da classe de marinha António José Duarte Costa Canas (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Março de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 21178, capitão-de-fragata da classe de marinha António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23885, capitão-de-fragata da classe de marinha José Diogo Pessoa Arroiteia.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 760/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 22085, capitão-tenente da classe de engenheiros construtores navais Leopoldino Manuel Rijo Carola (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de Março de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20079, capitão-de-fragata da classe de engenheiros construtores navais Jorge Manuel Pereira da Silva Paulo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22685, capitão-de-fragata da classe de engenheiros construtores navais António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 761/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 208173, capitão-tenente da classe de serviço especial Manuel Baptista Sequeira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de uma vacatura ocorrida nessa data resultante do aumento do quadro especial aprovado pelo despacho n.º 34/2006, de 23 de Fevereiro, do ALM CEMA, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 79972, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Augusto de Almeida Machado.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 762/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 64880, capitão-tenente da classe do serviço especial José Alberto Fernandes de Oliveira Robalo (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de uma vacatura ocorrida nessa data, resultante do aumento do quadro especial aprovado pelo despacho n.º 34, de 23 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 208173, capitão-de-fragata da classe do serviço especial Manuel Baptista Sequeira.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 763/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 66680, capitão-tenente da classe de serviço especial João Augusto Grade Monteiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de uma vacatura ocorrida nessa data, resultante do aumento do quadro especial aprovado pelo despacho n.º 34/2006, de 23 de Fevereiro, do ALM CEMA, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 64880, capitão-de-fragata da classe de serviço especial José Alberto Fernandes de Oliveira Robalo.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 764/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 60880, capitão-tenente da classe de serviço especial Rui Manuel Perdigão dos Santos Coelho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Fevereiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 123166, capitão-de-fragata da classe de serviço especial José Manuel Mousinho Camões, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 66680, capitão-de-fragata da classe de serviço especial João Augusto Grade Monteiro.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 765/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 54667, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos Manuel Veríssimo António (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 212669, capitão-de-fragata da

classe de oficiais técnicos Eliseu Augusto Narciso Pólvora, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 8571, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos José António Pereira Salgueiro.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 766/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 114866, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos Júlio Freitas de Sousa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 167668, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos João Eduardo Marques Nunes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 54667, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Manuel Veríssimo António.

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 4739/2006 (2.ª série). — Por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 23 de Fevereiro de 2006:

Tomé Mariano Conceição Botas de Jesus, operário do nível 2 — aplicada a pena disciplinar de demissão, com efeitos a partir de 21 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Despacho n.º 8628/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 6010/2006 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Oficiais, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Fernando Heitor Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

1) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

- a) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínio de oficiais;
- b) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço de oficiais;
- c) Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de oficiais nos RV e RC;
- d) Concessão de licença registada a oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- e) Decisão sobre a candidatura aos RV e RC nas diversas classes de oficiais;
- f) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2000, de 19 de Abril;
- g) Concessão de passagem à reserva aos oficiais dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- h) Autorização para antecipação do licenciamento aos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra da reserva na efectividade do serviço;
- i) Concessão de licença sem vencimento de curta duração;
- j) Autorização para consulta de processos individuais dos oficiais com posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra,

nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

- k) Autorização para a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- l) Autorização para os oficiais em RC e em RV concorrerem ao Exército, à Força Aérea, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Judiciária, à Polícia Marítima, ao QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- m) Autorização para os oficiais em RC e em RV concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior;

2) No âmbito da formação:

- a) Nomeação de oficiais para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior naval de guerra;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, excepto capitães-de-mar-e-guerra;
- c) Nomeação de oficiais em RV e em RC para a frequência de cursos de especialização;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitem ao ingresso no RV e no RC na categoria de oficiais;
- e) Nomeação de oficiais para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC na categoria de oficiais;

3) Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família — quanto a oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

- a) Conceder licença parental;
- b) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
- c) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível;

4) Diversos:

- a) Autorização para os oficiais exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director, *Eurico Fernando Correia de Gonçalves*, contra-almirante.

Despacho n.º 8629/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 6010/2006 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças, capitão-de-mar-e-guerra Leonel Esteves Fernandes, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

1 — No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

- a) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínio de sargentos;
- b) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço de sargentos e praças;
- c) Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de sargentos e praças nos RV e RC;
- d) Concessão de licença registada a sargentos e praças;
- e) Decisão sobre a candidatura RV e RC nas diversas classes de sargentos e praças;
- f) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2000, de 19 de Abril;
- g) Concessão de passagem à reserva aos sargentos e praças dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço;
- h) Autorização para antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;
- i) Autorização para consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- j) Concessão de licenças sem vencimento de curta duração;

- k) Autorização para a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- l) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- m) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- n) Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por escolha de sargentos e praças;
- o) Decisão sobre a candidatura de militares aos RV e RC;
- p) Autorização para os sargentos e praças em RC e RV e os sargentos e praças dos QP concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e aos quadros do pessoal civil da Marinha;
- q) Autorização para os sargentos e praças em RC e RV e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

2 — No âmbito da formação:

- a) Nomeação de sargentos e praças para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço nas categorias de sargentos e praças;
- c) Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargentos e praças;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitem ao ingresso no RV e RC, nas categorias de sargentos e praças;
- e) Nomeação de sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças.

3 — Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família — quanto a sargentos e praças:

- a) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
- b) Conceder licença parental;
- c) Autorização para trabalho em tempo parcial e horário flexível.

4 — Diversos:

- a) Autorização para os sargentos e praças exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director, *Eurico Fernando Correia de Gonçalves*, contra-almirante.

Despacho n.º 8630/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 6010/2006 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Militarizados e Cívicos, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Alberto Rastani Graça Alves Moreira, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

- 1) No âmbito da assistência — autorização para utilização do Hospital da Marinha por pessoal no activo do QPCM;
- 2) No âmbito das carreiras e admissões de pessoal militarizado e civil:
 - a) Concessão de licença registada a pessoal do QPMM;
 - b) Concessão de licença sem vencimento de curta duração;
 - c) Decisão sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
 - d) Execução de todos os actos subsequentes à autorização para abertura de concursos de ingresso e acesso ao QPCM e ao QPMM;
 - e) Provimento do pessoal do QPCM e do QPMM;
 - f) Autorização para ser submetido a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
 - g) Autorização de acumulação de férias do pessoal do QPCM;
 - h) Concessão do regime de trabalhador-estudante do pessoal do QPCM;
 - i) Prorrogação do prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;

- 3) No âmbito da formação — autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, do pessoal do QPCM e do QPMM;
- 4) Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

- a) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
- b) Concessão de licença parental;
- c) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível;

5) Diversos:

- a) Autorização para o pessoal do QPCM e do QPMM exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
- c) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director, *Eurico Fernando Correia de Gonçalves*, contra-almirante.

Despacho n.º 8631/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 6010/2006 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Reservas e Reformados, capitão-de-mar-e-guerra Jorge Alberto Araújo Cunha Serra, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

- a) Autorizar as praças em RD a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
- b) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- c) Autorizar actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha ao pessoal militar na reserva fora da efectividade de serviço e na reforma.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director, *Eurico Fernando Correia de Gonçalves*, contra-almirante.

Despacho n.º 8632/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 6010/2006 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Recrutamento e Selecção, capitão-de-mar-e-guerra António Gil Parente de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

- 1) Autorização para adiamento ou antecipação da incorporação;
- 2) Autorização para a inspecção de recrutas alistados, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
- 3) Autorização de transferência para a incorporação noutros ramos de recrutas alistados na Marinha;
- 4) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director, *Eurico Fernando Correia de Gonçalves*, contra-almirante.

Repartição de Militarizados e Cívicos

Aviso n.º 4740/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 24 de Março de 2006 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis

a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para o preenchimento de cinco lugares vagos da carreira de fiel de depósito e armazém, da categoria de fiel de depósito e armazém, do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM), dos quais dois são destinados aos militares que tenham prestado serviço em regime de contrato (RC) pelo período mínimo de três anos, de acordo com o artigo 33.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

2 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento dos lugares vagos postos a concurso.

3 — Conteúdo funcional — receber, armazenar e entregar mercadorias, géneros, matérias-primas, ferramentas, matérias, equipamentos, sobressalentes e outros artigos, providenciando pela sua arrumação e conservação. Dar execução ao expediente e manter os registos do serviço.

4 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho, situa-se nos organismos da Marinha, área de Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, constantes no mapa 1 do Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente nas condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou militar que tenha prestado serviço em regime de contrato (RC) e preencha os requisitos fixados no artigo 30.º ou no artigo 33.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;
- b) Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos e selecção:

6.1 — Provas escritas de conhecimentos gerais:

a) Prova n.º 1:

Resolução de problemas ao nível da escolaridade obrigatória, envolvendo áreas, volumes e pesos;

A duração da prova é de quarenta e cinco minutos;

Coefficiente 1;

b) Prova n.º 2:

Avaliação de conhecimentos técnico-profissionais;

A duração da prova é de cento e vinte minutos;

Coefficiente 3.

Esta prova é eliminatória para uma classificação inferior a 9,5 valores e compreende:

1) Principais tipos de armazenagem:

Generalidades;
Função de armazenagem;
Divisão do espaço de um armazém;
Tipos de armazém;
Localização;
Descentralização;
Implantação tipos ou sistemas de armazenagem;

2) Condições e cuidados a observar:

Generalidades;
Deterioração;
Corrosão;
Cuidados especiais;

3) A gestão dos *stocks*:

Generalidades;
Noções fundamentais;
Categorias de *stocks* (existências);

4) A expedição:

Agentes;
Relações;
Época em que deve fazer-se a entrega das mercadorias (imediate, a prazo, a pronto, escalonada);
Local de entrega das mercadorias (no armazém do comprador, no armazém do vendedor) quando convencionado e quando não convencionado;

5) Os tipos de embalagens:

Generalidades;
Embalagem de armazém;
Embalagem de transporte;
Principais cuidados que se devem exigir de uma embalagem;

6) A armazenagem e os transportes:

Transporte interno;
Ciclo de descarregamento, posicionamento e transporte.

7 — Sistema de classificação:

7.1 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova, bem como sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou papel contínuo, dirigido ao director do Serviço de Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- b) Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, mencionados no n.º 5.1.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração, emitida dentro do prazo de candidatura e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- b) No caso de candidatura ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), declaração emitida pela entidade competente comprovativa de que o candidato preenche os requisitos de candidatura mencionados no referido Regulamento citado no n.º 5.2;
- c) Fotocópia das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção do Serviço de Pessoal, Repartição de Militarizados e Cívicos, Marinha, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, dentro do prazo mencionado no n.º 1.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no átrio da Repartição de Militarizados e Cívicos, da Direcção do Serviço de Pessoal.

12 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira, CMG.

Vogais efectivos:

Hélder Lobato Andrade, CTEN AN, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Joaquim Luís Claudino, chefe de armazém da carreira de fiel de depósito e armazém do QPCM.

Vogais suplentes:

Hélder António Feijão Margalho, 1TEN AN.
Carlos César Bandeira Guimarães, chefe de armazém da carreira de fiel de depósito e armazém do QPCM.

13 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

30 de Março de 2006. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 4741/2006 (2.ª série). — No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal paralelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito ou ficando na situação de licença sem vencimento para os que optaram pela privatização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º ou do n.º 2 do artigo 108.º Assim, publica-se a lista nominativa dos funcionários dos quadros paralelos abaixo indicados, referentes aos cartórios notariais que já entraram em funcionamento como privados em 30 de Dezembro de 2005 e cujas licenças foram atribuídas na sequência de concurso aberto pelo aviso n.º 4994/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004:

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/integração	
				Conservatória	Data
1.º Cartório Notarial do Funchal.	Funchal	Teresa Maria Prado Al- mada Cardoso. Perry Vidal	Notário	Optou pela privatiza- ção (<i>a</i>).	30-12-2005

(*a*) Encontra-se em situação de licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 107.º

23 de Março de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 4742/2006 (2.ª série). — No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal paralelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito ou ficando na situação de licença sem vencimento para os

que optaram pela privatização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º ou do n.º 2 do artigo 108.º Assim, publica-se a lista nominativa dos funcionários dos quadros paralelos abaixo indicados referentes a cartórios notariais que já entraram em funcionamento como privados em 20 de Janeiro de 2006 e cujas licenças foram atribuídas na sequência do concurso aberto pelo aviso n.º 4994/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004:

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/integração	
				Conservatória	Data
1.º Cartório Notarial de Beja.	Beja	Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima.	Notário	Optou pela privatiza- ção (<i>a</i>).	20-1-2006
Cartório Notarial de Mogadouro.	Mogadouro	Fátima Carmo Major Mendes.	Notário	Optou pela privatiza- ção (<i>a</i>).	20-1-2006
1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo.	Viana do Castelo ...	António Jorge Prieto Baccalar Alves.	Notário	Optou pela privatiza- ção (<i>a</i>).	20-1-2006
		Miguel Ângelo Sousa Sá ...	Ajudante principal ...	Civil de Viana do Cas- telo.	23-1-2006
		José Pereira Cunha Nunes	Primeiro-ajudante ...	Optou pela privatiza- ção (<i>b</i>).	21-1-2006
		Elisabete Natércia Sousa Conceição.	Segundo-ajudante ...	Optou pela privatiza- ção (<i>b</i>).	21-1-2006
		Lucinda Maria Silva Peixoto Rodrigues Cambão.	Segundo-ajudante ...	Predial de Viana do Castelo.	23-1-2006
		Ana Bela Martins Silva Pereira.	Escriturário	Optou pela privatiza- ção (<i>b</i>).	21-1-2006
		Maria Céu Cunha	Escriturário	Predial de Viana do Castelo (<i>c</i>).	23-1-2006
		Teresa Maria Barros Gonçalves Oliveira.	Escriturário	Civil de Viana do Cas- telo (<i>c</i>).	23-1-2006

(*a*) Encontra-se em situação de licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 107.º

(*b*) Encontra-se em situação de licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 108.º

(*c*) Integrado na conservatória de afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º

23 de Março de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 8633/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo no secretário-geral do Ministério da Economia e da Inovação, engenheiro Mário Marques da Silva, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos de gestão orçamental relativos ao orçamento do meu gabinete:

- 1) Autorizar as alterações orçamentais constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- 2) Assinar os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos, a enviar mensalmente à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- 3) Autorizar a antecipação de duodécimos, nos termos da lei de execução do Orçamento do Estado.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 8634/2006 (2.ª série). — *Designação de substituto do director-geral.* — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, designo para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, a subdirectora-geral da Empresa, licenciada Ana Cristina Coelho Vieira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

21 de Março de 2006. — O Director Geral, *Hélder Oliveira*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 4743/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, foi concedida, por meu despacho de 23 de Março de 2006, licença de autorização de alteração do estabelecimento industrial com a actividade de branqueamento, tinturaria, estampania e acabamentos de malhas e tecidos pertencente à empresa TINTROFA — Tinturaria da Trofa, S. A., situado no lugar de Brasiela, freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, após ter sido emitida a respectiva licença ambiental em 14 de Fevereiro de 2006.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, capítulo II, do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, a decisão final tomada de conceder a licença de autorização de alteração e as condições fixadas na mesma estão disponíveis ao público podendo ser consultadas pelos interessados nas instalações da Direcção Regional da Economia do Norte, sitas na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, durante as horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

23 de Março de 2006. — O Director de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos, *Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho*.

Instituto de Formação Turística, I. P.

Despacho n.º 8635/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2006 do vogal executivo do Hospital Geral de Santo António e por deliberação do conselho de administração do INFTUR de 9 de Março de 2006:

António Rui Cardoso dos Santos Canizes, técnico informático do grau 1, nível 1 — autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 28 de Outubro, a requisição para exercer funções no INFTUR, pelo período de um ano, prorrogável nos termos da lei por idênticos períodos, até três anos.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Março de 2006.

3 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cecília Silveira*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 4744/2006 (2.ª série). — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 95.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve será afixada na sua sede, sita na Avenida de 5 de Outubro, 18, 8000-076 Faro, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Março de 2006. — O Presidente, *Hélder Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8636/2006 (2.ª série). — Atendendo à evolução da epizootia de gripe aviária que tem alastrado ao longo do território europeu e no âmbito das medidas tomadas a nível comunitário, urge, também no nosso país, e no actual quadro de risco sanitário humano ou animal, acompanhar a vertente económica e social desta questão.

As medidas adoptadas e a adoptar pelos diversos países, designadamente as recentes medidas sanitárias e de biossegurança aplicadas às transacções de aves, são coordenadas centralmente pela Comissão Europeia e unilateralmente por cada Estado no que respeita a medidas suplementares mais restritivas.

Torna-se necessário aplicar medidas de precaução que visem, na sua essência, diminuir factores de risco e proteger as aves de produção.

Ainda assim, importa acompanhar o impacto económico e social no âmbito do sector produtivo animal, aferindo situações que possam induzir a um decréscimo de produção ou de dificuldade no escoamento de produtos avícolas nacionais ou seus derivados.

Tendo em conta esta realidade e com vista a permitir um acompanhamento da vertente económica e social do impacto da gripe aviária do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas determina o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de acompanhar o impacto económico e social da actual epizootia de gripe aviária.

2 — O referido grupo de trabalho é coordenado pelo Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas e integrará:

- a) Um representante do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- b) Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;
- c) Quatro representantes do sector, sendo um por cada uma das seguintes entidades:
 - i) Federação Portuguesa das Associações Avícolas (FEPASA);
 - ii) Associação de Criadores de Aves para o Mercado Rural (ACAMER);
 - iii) Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves (ANCAVE);
 - iv) Associação Nacional dos Avicultores Produtores de Ovos (ANAPO).

3 — Incumbir esta comissão de acompanhar o impacto económico e social da actual epizootia de gripe aviária, de realizar uma avaliação da situação, de elaborar uma estratégia articulada e de planejar acções com vista a responder, a curto e médio prazos, à prevenção e evolução da doença e aos efeitos económicos e sociais da mesma, designadamente:

- a) Estudar, analisar e elaborar propostas de acção relativamente à vertente económica e social do impacto da gripe aviária;
- b) Estudar eventuais medidas de sensibilização junto dos consumidores, promovendo uma informação adequada e transparente sobre os produtos avícolas de forma a evitar quebras de confiança;
- c) Analisar e propor programas de sensibilização de forma a encorajar a adopção de medidas de segurança sanitária e de biossegurança;
- d) Apontar e apresentar a aplicação de medidas e controlos aplicáveis às transacções comerciais, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação comunitária e nacional;

- e) Analisar o impacte social no âmbito das competências do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — As entidades mencionadas no n.º 2 designam o seu representante no grupo de trabalho, e um substituto nas suas faltas e impedimentos, no prazo de cinco dias contados da assinatura do presente despacho.

5 — O grupo de trabalho reúne com todos os seus membros ou parte deles, em função da agenda de trabalhos fixada pelo coordenador e mediante convocação deste.

6 — O coordenador, na prossecução das responsabilidades cometidas ao grupo de trabalho, pode estabelecer relações com outros serviços ou entidades da administração central, regional ou local, incluindo a convocação, por convite, de acordo com o conteúdo das respectivas agendas, para participar nas reuniões do grupo de trabalho.

7 — No desenvolvimento dos respectivos trabalhos, o grupo de trabalho poderá reunir com a Comissão de Acompanhamento da Gripe Aviária, criada pelo despacho conjunto n.º 825/2005, de 28 de Outubro.

23 de Março de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso n.º 4745/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Inspecção-Geral com referência a 31 de Dezembro de 2005.

21 de Março de 2006. — O Director-Geral, *João Correia de Oliveira*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 8637/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do presidente do INIAP:

Áurea Maria Serpa Saraiva, auxiliar técnica, da carreira de auxiliar técnico, do quadro de pessoal do ex-INIA — reclassificada na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, para o mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração (em regime de substituição), *Teresa Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 4746/2006 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 107/04-CC, por decisão tomada em 22 de Fevereiro de 2005 e tornada definitiva em 25 de Agosto de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3826,70 a IDEALDOMUS — Promoção Imobiliária, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 506409350, com sede na Rua de Abílio Beça, 97, 1.º, 5300-011 Bragança, por violação do disposto no artigo 4.º, n.º 1, sanção prevista e punível no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do mesmo diploma referido.

31 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 4747/2006 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 107/04-CC, por decisão

tomada em 23 de Fevereiro de 2005 e tornada definitiva em 30 de Agosto de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Rui Fernando Branco Silva, número de identificação de pessoa colectiva 198831544, com sede no Bairro da Cooperativa, bloco C, 5.º, direito, 5300 Bragança, por violação do disposto no artigo 4.º, n.º 1, sanção prevista e punível no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do mesmo diploma referido.

31 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 4748/2006 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 107/04-CC, por decisão tomada em 22 de Fevereiro de 2005 e tornada definitiva em 25 de Agosto de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a TERMICAR — Isolamentos Térmicos e Acústicos, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 506023729, com sede no lugar da Costa, 4540-416 Mansores, por violação do disposto no artigo 4.º, n.º 1, sanção prevista e punível no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do mesmo diploma referido.

31 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 4749/2006 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 107/04-CC, por decisão tomada em 28 de Fevereiro de 2005 e tornada definitiva em 24 de Agosto de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Germano Manuel Liberato Moura, número de identificação de pessoa colectiva 227112024, com sede no Bairro da Mãe d'Água, Rua da Nogueira, 21, 1.º, 5300-209 Bragança, por violação do disposto no artigo 4.º, n.º 1, sanção prevista e punível no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do mesmo diploma referido.

31 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 4750/2006 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante os dias 20 e 21 de Abril de 2006 terá lugar, em Buenos Aires, a segunda ronda de negociações entre a República Portuguesa e a República da Argentina, com vista à conclusão de um acordo aéreo entre os dois países.

4 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4751/2006 (2.ª série). — Faz-se público que o concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de operário/carpinteiro, da carreira de operário qualificado, existente no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aberto pelo aviso n.º 2726/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, ficou deserto.

3 de Abril de 2006. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Aviso n.º 4752/2006 (2.ª série). — Faz-se público que o concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de operário/electricista, da carreira de operário qualificado, existente no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Soli-

dariedade Social, aberto pelo aviso n.º 2816/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, ficou deserto.

3 de Abril de 2006. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Aviso n.º 4753/2006 (2.ª série). — Informam-se os interessados de que, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, as listas de antiguidade do pessoal do quadro da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, da ex-Direcção-Geral da Acção Social e da ex-Direcção Geral da Família referentes a 31 de Dezembro de 2005 se encontram, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal, Avenida da República, 67, 2.º, e na intranet/INFODGSS, a partir da data da publicação do presente aviso.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma legal já citado.

30 de Março de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso n.º 4754/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Março de 2006, no uso de competência delegada, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 22 419/2004, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004:

Maria Zita de Freitas Moura, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Castelo Branco — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na mesma categoria do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2006. — A Subinspectora-Geral, *Mafalda Bettencourt*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco

Despacho n.º 8638/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2006 do vogal do conselho directivo, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Maria Fernanda Martins Castelhana Marques, técnica de 2.ª classe, da carreira técnica, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro — nomeada na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, no mesmo quadro de pessoal, precedendo o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo período legalmente considerado estágio, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação na nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — O Director, *José Joaquim Gonçalves Antunes*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Aviso n.º 4755/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos lugares habituais a lista de antiguidade do Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

29 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando Oliveira Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8639/2006 (2.ª série). — Pela deliberação de mesa n.º 246/2006, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de 16 de Fevereiro:

Ricardo Alberto Soares Brízido, com a categoria de assistente graduado de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — inicia a 22 de Fevereiro de 2006 uma licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *Miguel Faro Viana*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8640/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, e de harmonia com o constante no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de directora do Centro Regional de Sangue de Lisboa a licenciada Maria Gracinda Gaspar de Sousa, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, autorizo a nomeada a auferir o vencimento base da sua função, correspondente à categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar de imuno-hemoterapia.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Sinopse curricular

Maria Gracinda Gaspar de Sousa nasceu em Lisboa em 26 de Dezembro de 1952 e licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 31 de Julho de 1976.

Carreira hospitalar

Após o internato policlínico no Hospital de Santa Maria (HSM) e na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa (de 1 de Janeiro de 1977 a 30 de Abril de 1978) e Serviço Médico Periferia, trabalhou no serviço de medicina IV do HSM até 30 de Abril de 1982.

Após concurso público, efectuou o internato complementar no serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Santa Maria (de 1 de Maio de 1982 a 30 de Abril de 1987), tendo obtido o grau de assistente hospitalar no exame final em Julho de 1987.

Foi responsável pelo Laboratório de Imunogenética do Departamento de Imunologia da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa de 1985 a 1987. Em Janeiro de 1988 criou o Laboratório de Serologia Leuco-Plaquetária do serviço de imuno-hemoterapia do HSM.

Foi admitida por concurso público de provimento como assistente hospitalar de imuno-hemoterapia do Instituto Nacional de Sangue em Dezembro de 1988, onde ingressou em Fevereiro de 1989, sendo responsável pelas actividades de formação do INS/IPS até 1992.

Nesse ano criou o Laboratório de Imunologia Leuco-Plaquetária do Centro Regional de Sangue de Lisboa (CRSLisboa).

Obteve o grau de chefe de serviço (consultor) de imuno-hemoterapia, por concurso público em Maio de 1994, sendo provida por concurso público em chefe de serviço de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal do Instituto Português do Sangue, CRSLisboa, em Julho de 1999.

Direcção do Centro Regional de Sangue de Lisboa

A 3 de Junho de 1996 foi nomeada pela Ministra da Saúde para o cargo de directora do CRSLisboa, tendo sido reconduzida em 1999 e 2002.

Aos centros regionais de sangue competem funções operacionais de obtenção do sangue, desde a promoção da dádvia e colheita do sangue, seu processamento e distribuição pelos serviços de imuno-hemoterapia e instituições que aplicam transfusão da respectiva área geográfica de influência, entre outras. A área geográfica de influência do CRSLisboa coincide com as das Administrações Regionais de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.

Como directora do CRSLisboa define e propõe à direcção do IPS recursos materiais e humanos e o plano anual de actividades do Centro que obedece a objectivos estratégicos: educação da população sobre a dádvia de sangue, recrutamento e fidelização de dadores e aumento do número de unidades de sangue total colhidas, enquadram-se numa estratégia de autosuficiência regional, de acordo com o definido internacionalmente.

Para tal foi tido como referencial o número de unidades de sangue total colhidas em 1995 (19 167), para se definir para 1999 a duplicação deste valor, o que de facto veio a suceder (38 349) e se tem consolidado desde então: em 2005 foram 65 000 as unidades de sangue colhidas e processadas para concentrados de eritrócitos, com produção de 43 100 concentrados de plaquetas e optimização da produção de pool, correspondendo a uma maximização da produção de componentes a partir do sangue colhido. Nesse mesmo sentido se enquadra o desenvolvimento da colheita de componentes por aférese, iniciada em 2002 com componentes plaquetários e maximizada sobretudo em 2005 com a colheita multicomponente (plaquetas e eritrócitos) no sentido de satisfazer as necessidades dos hospitais da região, o que representa que o CRSLisboa constitui o maior produtor e distribuidor de componentes sanguíneos do País.

Desde 1 de Janeiro de 2003 toda e cada unidade colhida é testada por biologia molecular para o HIV e HCV, o que constitui um acréscimo de securização para os receptores dos nossos produtos terapêuticos. Desde 2004 passámos a fornecer este rastreio por biologia molecular HIV e HCV a serviços de imuno-hemoterapia ainda com função de colheita.

Criámos em 1996 e mantemos um programa de controlo de qualidade externo em imuno-hematologia com os serviços de imuno-hemoterapia e instituições, públicos e privados, que aplicam a transfusão. Este programa tem desde há um ano a participação dos PALOP.

Qualificação e aperfeiçoamento profissional para profissionais do CRSL e externos: foram realizadas acções de formação, das quais se destacam: hemovigilância; sistemas da qualidade; segurança transfusional; atendimento e acolhimento ao dador, aplicação prática de ferramentas informáticas de estatística em saúde; suporte básico de vida.

Sistema de gestão da qualidade implementado (com certificação da qualidade pela NP EN ISO 9001:2000) e acreditação da qualidade laboratorial pela ISO 15189 constituem etapas da melhoria contínua da qualidade, objectivo estratégico de destaque.

Actividade docente

Ensino pré e pós-graduado para enfermeiros e técnicos de análises clínicas desde 1977.

Assistente convidada de imunologia da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa (Prof. Doutor Machado Caetano) e orientação de estágio de imunogenética do IC de imuno-hemoterapia de 1985 a 1988.

Docente convidada nos dois cursos de pós-graduação em Hematologia e Imuno-Hematologia da ESTESL (2004 e 2005).

Docente convidada do módulo de Medicina Transfusional no mestrado de Anestesiologia e Terapêutica da Dor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (2005).

Comunicações e trabalhos publicados

34 trabalhos publicados em revistas científicas nacionais e internacionais. Conferencista convidada para 30 preleções. Autora de oito lições em cursos, 50 comunicações a congressos e 23 comunicações a reuniões clínicas no País e no estrangeiro.

Moderadora de mesas redondas em congressos nacionais e internacionais e co-coordenadora de quatro cursos da European School of Transfusion Medicine.

Outras

É membro eleito da direcção do Colégio de Especialidade de Imuno-Hemoterapia, desde a sua criação pela Ordem dos Médicos (1994). É presidente da direcção no mandato em curso (2003-2006). Integra a comissão científica da European School of Transfusion Medicine desde 1999.

Tem a competência em gestão de serviços de saúde pela Ordem dos Médicos.

É membro do conselho editorial da *Revista ABO*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 4756/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 25 de Janeiro de 2005 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Tomar, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Tomar.

4 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

4.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o concurso.

4.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Classificação final:

5.1 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou, se subsistir a igualdade, dos critérios fixados pelo júri, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém e entregue no Serviço de Expediente Geral e Arquivo, sito na Avenida de José Saramago, 15-17, 2001-903 Santarém, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para o mesmo endereço e serviço, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

7.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso, com indicação do número do aviso e número, data e série do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria que mantém,

a natureza do vínculo, a respectiva antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;

- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Certidão do registo criminal comprovativa de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Um exemplar do currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração quando devidamente comprovados.

7.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea b) do n.º 7.3 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será oficiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

7.5 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante às alíneas d), e) e f) do n.º 7.3 desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas. No entanto, os referidos documentos serão exigidos caso o candidato venha a ser provido.

8 — A falta de declaração a que se refere o número anterior determina a exclusão do concurso.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis no termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, Praceta de Damião de Góis, 8, Santarém, para além de notificados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa Simões Godinho, chefe de secção do Centro de Saúde de Tomar.

Vogais efectivos:

- 1.º Lurdes Nóbrega Freitas Inácio, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Tomar.
- 2.º Maria Piedade Alcobia Henriques, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Tomar.

Vogais suplentes:

- 1.º Vítor Manuel Mendes Costa, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde de Tomar.
- 2.º Maria Cândida Antunes Miguel Fernandes, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Tomar.

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Direcção-Geral da Saúde

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 4757/2006 (2.ª série). — Para conhecimento e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 1 de Março de 2006 do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro de nível 1 da carreira de pessoal de enfermagem, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, aviso n.º 9886/2005:

	Valores
Márcia Andreia Fontes Couto da Conceição	15,867
Joana Cristina de Oliveira Mendes	15,183
Helena Sofia Gonçalves Moura	14,467
Raquel Susana da Silva Nogueira	12,050
Rejane Manuela Carvalho do Rio Oliveira Teixeira	11,850
Maria Inês Ribeiro da Fonseca	11,717
Maria Arminda Rodrigues Alves Pereira	11,423
Carla Alexandra Gomes Alves (a)	11,333
Elsa Victória Romão dos Reis Fernandes	11,333
Hugo Sérgio Alves Gomes	11
Rosa Maria Assunção Salgado Nunes	9,623
Maria Fátima da Cunha Pereira	8,693
Fátima Cristina Vieira Pinto de Andrade	8,253
Maria Sameiro Fonseca Santana Barros Freire	8,027
Paula Cristina Pereira de Sousa	7,753
Susana Cristina Santos Matos	7,633
Sara Alexandra Teixeira de Magalhães	7,443
Sónia Patrícia Moreira Rodrigues	7,107
Vanessa Sofia Ferraz Moreira	6,777
Élia Cristina Pereira Jorge	6,620
Miriam Lourdes Domingues Rodrigues	6,610
Elisabete Barbosa da Fonseca	6,537
Paula Cristina Moura Ferraz	6,453
Micaela Andreia Soares Pinto Moreira	6,277
Maria José Vilaça da Silva	6,143
Daniela Maria Gomes Rodrigues	5,877
Mário Jorge Teixeira da Silva	5,800
Marta Luís Pimentel e Silva	5,380
Susana Margarida Vieira Pinto Ribeiro	5,353

(a) Em caso de igualdade de classificação final, e de acordo com o definido na acta n.º 1 do presente concurso, foram aplicados os critérios previstos no artigo 37.º, n.º 6, do Decreto-Lei 437/91 de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. Subsistindo a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios referidos procedeu-se ao desempate com o critério maior antiguidade profissional.

Da homologação cabe direito a recurso, exercendo-se nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

28 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro*.

Instituto Nacional de Emergência Médica

Deliberação n.º 484/2006. — O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do INEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, delegar, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Alice da Conceição Zamora Luzio, Isabel Maria Vilela dos Santos, Miguel Rego Costa Soares de Oliveira e Maria Elisabete Castro Castanheira Silva Quaresma, no âmbito da função de coordenação dos serviços do Instituto, respectivamente, nas regiões de saúde do Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Norte e Algarve os seguintes poderes:

1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública:

1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionamentos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do regulamento interno do pessoal do INEM, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa;

1.3 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação nos termos do artigo 225.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e apor os vistos nas relações mensais contendo a discriminação das faltas e licenças;

1.5 — Autorizar o mapa de férias e as respectivas alterações, bem como o gozo das mesmas;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229.º, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM e prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

1.8 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes, sujeito a posterior ratificação do conselho directivo;

1.9 — Afectar o pessoal contratado aos vários serviços e sectores da delegação.

2 — Relativamente aos funcionários e agentes do Instituto:

2.1 — Determinar o recurso ao trabalho extraordinário, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do regulamento interno do pessoal do INEM, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, visando os correspondentes boletins itinerários;

2.3 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a respectiva despesa;

2.4 — Autorizar, caso a caso, e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro.

2.5 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação nos termos dos artigos 21.º e 71.º e apor os vistos a que se refere o n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.6 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.7 — Autorizar o mapa de férias e as respectivas alterações, bem como o gozo das mesmas;

2.8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM e prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

2.9 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes sujeito a posterior ratificação do conselho directivo;

2.10 — Afectar os funcionários e agentes aos vários serviços e sectores da delegação.

30 de Março de 2006. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem e Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

Deliberação n.º 485/2006. — O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos do INEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, delegar, sem a faculdade de subdelegação, na directora de serviços licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira e Costa os seguintes poderes:

- 1) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor de € 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização das despesas;
- 2) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao valor de € 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devam ser praticados pelo dono da obra.

30 de Março de 2006. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 8641/2006 (2.ª série). — Nos termos do consignado no artigo 64.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado por ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, são instrumentos de mobilidade o concurso, a permuta, a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

No ano escolar de 2005-2006, os processos relativos a requisição e a destacamento, figuras previstas, respectivamente, nos artigos 67.º e 68.º do ECD, obedeceram ao despacho n.º 6862/2005, de 4 de Abril.

Face ao enquadramento legal que regula o concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, é indispensável contribuir para salvaguardar, tão amplamente quanto possível, o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, onde o dia 30 de Abril de cada ano é indicado como a data adequada para a conclusão da mobilidade prevista nos artigos 67.º e 68.º do ECD, o que pressupõe um redobrado esforço de articulação entre as direcções regionais de educação e a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Considerando o que antecede, nos termos do artigo 71.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na sua actual redacção, determino o seguinte:

1 — Aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário com nomeação definitiva pertencentes aos quadros de escola ou aos quadros de zona pedagógica, à data da apresentação da proposta pela entidade proponente, pode ser autorizada a colocação em regime de requisição ou de destacamento, nos termos do presente despacho.

2 — Os contingentes de docentes a destacar e a requisitar, em cada ano escolar, serão fixados por despacho interno, os quais serão distribuídos em função da forma de mobilidade e dos critérios de admissibilidade.

3 — A autorização de requisição ou de destacamento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário obedece ao seguinte procedimento:

- a) Compete ao secretário-geral do Ministério da Educação decidir dos pedidos de requisição para o exercício de funções nos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação;
- b) Compete aos directores regionais de educação decidir dos restantes pedidos de mobilidade;
- c) Os pedidos de autorização referentes a requisições e a destacamentos devem ser instruídos pelas entidades proponentes em formulário anexo ao presente despacho, também disponível na Internet, nos endereços da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e das direcções regionais de educação;
- d) Os pedidos de requisição para os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são organizados por estes mesmos serviços, sendo os formulários adequados remetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Educação até ao dia 30 de Abril;
- e) Os pedidos de requisição, excepto os referidos na alínea a), e de destacamento são remetidos às direcções regionais de educação, onde se situam as entidades proponentes, até ao dia 30 de Abril;
- f) Os serviços a que se referem as alíneas a) e b) devem decidir dos pedidos de requisição e destacamento e comunicar aos serviços proponentes, bem como aos estabelecimentos de educação ou de ensino, até ao dia 31 de Maio;
- g) O processo de mobilidade encerra a 31 de Maio.

4 — A colocação de docentes por destacamento ao abrigo da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro [cooperativas (CERCI) e associações de ensino especial e IPSS abrangidas pela Portaria n.º 776/99, de 30 de Agosto], obedece aos seguintes procedimentos:

- a) Apuramento, pelas direcções regionais de educação competentes, do número exacto de alunos que, em regime de semi-internato, irão frequentar as instituições no ano lectivo de 2006-2007;
- b) Apresentação pelas instituições de proposta de listagem nominal dos docentes a destacar, respeitando os rácios estabelecidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 1102/97, com confirmação pelas direcções regionais de educação da correcção da informação recebida das instituições;

- c) As propostas de destacamento são submetidas para autorização do Secretário de Estado da Educação, até ao dia 30 de Abril, pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, após o respectivo parecer;
- d) As direcções regionais de educação, após conhecimento da decisão, comunicam aos serviços proponentes, bem como aos estabelecimentos de educação ou de ensino, até ao dia 31 de Maio.

5 — Os pedidos de requisição e de destacamento de docentes que não se integram no disposto nos números anteriores são informados pelas direcções regionais de educação e submetidos à consideração do Secretário de Estado da Educação.

6 — Só em casos excepcionais, decorrentes de situações supervenientes e devidamente fundamentadas, poderão ser autorizados os pedidos formulados após os prazos estabelecidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 3 e nas alíneas c) e d) do n.º 4 do presente despacho, pedidos esses que deverão cumprir os procedimentos estabelecidos no n.º 5.

7 — Os docentes a quem seja autorizada uma das figuras de mobilidade previstas no presente despacho, à excepção dos docentes a quem foi autorizada a colocação no ensino português no estrangeiro, devem apresentar-se na escola a cujo quadro pertencem ou na escola de afectação no dia 1 de Setembro, devendo, posteriormente, apresentar-se no serviço ou organismo para o qual foi autorizada a respectiva mobilidade.

8 — As escolas a cujos quadros os docentes pertencem ou estão afectos apenas podem permitir a ausência dos mesmos após a recepção formal do despacho autorizador da respectiva mobilidade.

9 — A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação elaborará, em articulação estreita com os demais serviços e organismos do Ministério da Educação, o relatório final do processo global de mobilidade, de âmbito nacional, relativo a cada ano escolar.

10 — É revogado o despacho n.º 6862/2005 (2.ª série), de 4 de Abril.

27 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 4758/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Ensino Secundário

Classificação
profissional
—
Valores

1.º grupo:

Maria Dulce Santos Pinto Correia 13,9

31 de Março de 2006 — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

Aviso n.º 4759/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao formando do 6.º grupo do ensino preparatório a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Setúbal

Classificação
profissional
—
Valores

6.º grupo:

Luís Alberto Macedo Martins 14

31 de Março de 2006. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

Aviso n.º 4760/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do 9.º grupo do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Portalegre

Classificação
profissional
—
Valores

9.º grupo:

Vitória Palmira Carvalho Ramos Wagué 12

4 de Abril de 2006. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Rectificação n.º 566/2006. — Por ter havido inexactidão no despacho de anulação de colocação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«[A]nulada a colocação obtida no concurso regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 16/96, de 8 de Março, 15-A/99, de 19 de Janeiro, 5-A/2001, de 12 de Janeiro, e publicitado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 2003, à seguinte professora:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário

09 — E. Física — Educação Física:

23/A — 13930 — Maria Irene Faria Maciel Oliveira — 06 — 1 — 1 — 03 — 02»

deve ler-se:

«[A]nulada a colocação obtida no concurso regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 16/96, de 8 de Março, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 5-A/2001, de 12 de Janeiro, e publicitado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 2003, à seguinte professora:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário

09 — E. Física — Educação Física:

23/A — 13930 — Maria Irene Faria Maciel Oliveira — 06 — 1 — 1 — 03 — 16»

20 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Manuel da Fonseca

Aviso n.º 4761/2006 (2.ª série). — Para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com efeitos a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Março de 2006. — O Presidente da Comissão Executiva, *Filipe António Pires Fino*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária/3.º Ciclo de Azambuja

Aviso n.º 4762/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da lista cabe reclamação ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*.

3 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Leitão Pires Franco*.

Escola Secundária do Monte de Caparica

Aviso n.º 4763/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

3 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela Maria Albuquerque R. P. Carolino*.

Agrupamento de Escolas de Pataias

Aviso n.º 4764/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários e agentes — pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Março de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho

Aviso n.º 4765/2006 (2.ª série). — Torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportadas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, de acordo com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

30 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Octávio Soares Mesquita*.

Agrupamento Vertical de Escolas Júlio-Saúl Dias

Aviso n.º 4766/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente nesta Escola, para o efeito, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela de Jesus Fernandes da Silva*.

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro

Aviso n.º 4767/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos da Escola E. B. 2/3 Escultor António Fernandes de Sá — Gervide a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei referente ao ano de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente dos serviços.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António dos Santos da Silva Grangeia*.

Escola E. B. 2, 3 Paulo Quintela

Aviso n.º 4768/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Alberto Rocha Lima*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 4769/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais e delegações regionais a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral da Educação, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

27 de Março de 2006. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

Aviso n.º 4770/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2006 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005:

Anabela de Moura Alves Pereira, professora da Escola E. B. 2, 3 Pedro Nunes, em Alcácer do Sal — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, devendo ainda repor a quantia de € 10 596,67 nos cofres do Estado, na sequência do processo disciplinar n.º 10.07/012-2003/DRA que lhe foi instaurado.

31 de Março de 2006. — Pela Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 8642/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Abril de 2006:

Rui Manuel Cordeiro de Vieira Rasquilho, docente do quadro de nomeação definitiva na Escola Secundária Elias Garcia, Sobreda da Caparica — nomeado, em comissão de serviço, na sequência de concurso, director do Mosteiro de Alcobaça, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso, por ter sido o candidato que naquele concurso obteve a melhor pontuação e por ter demonstrado ser o mais qualificado para o exercício do cargo.

3 de Abril de 2006. — O Presidente, *Elísio Summavielle*.

Nota curricular

Rui Manuel Cordeiro de Vieira Rasquilho.
Licenciado em História pela Universidade de Lisboa, professor do quadro da Escola 2, 3 Elias Garcia.
Professor secretário do Departamento de Estrangeiros da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1975-1979.
Vogal da comissão instaladora da Faculdade de Pedagogia da Universidade de Lisboa, 1976-1977.
Presidente da comissão organizadora da Campanha Nacional para a Defesa do Património, 1980.

Comissário técnico da XVII Exposição do Conselho da Europa, «Os Descobrimentos Portugueses e a Europa do Renascimento», 1981-1983.

Adido cultural em Rabat, Marrocos, 1985-1994.

Conselheiro cultural em Brasília, Brasil, 1994-2003.

Director do Instituto Camões no Brasil, 1998-2003.

Escritor, poeta, conferencista, possui diversas condecorações nacionais e estrangeiras.

Membro de várias academias e organismos internacionais na área de museologia e património.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 185/2006/T. Const. — Processo n.º 721/2005. —
Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — António Conceição Cipriano recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do acórdão proferido pelo Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, de 24 de Maio de 2005, que negou provimento ao recurso interposto do acórdão da Secção de Contencioso Administrativo do mesmo Supremo Tribunal.

2 — O ora recorrente demandou, em acção declarativa, no Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, o Secretário de Estado da Segurança Social e o presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões, pedindo que lhe fosse reconhecido o direito a uma pensão calculada em função dos períodos contributivos feitos para a Caixa de Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela (CPPCFB), tendo em conta os 10 melhores anos de salários reais dos 15 de desconto, revalorizados pelos coeficientes fixados pela Portaria n.º 183/94, de 31 de Março; que essa pensão fosse cumulada com a pensão correspondente à que foi fixada pela segurança social portuguesa e relativa ao trabalho prestado em Portugal e, finalmente, que lhe fosse efectuado o pagamento das diferenças entre os montantes da pensão a fixar de acordo com as regras anteriores e as já pagas desde aquela data até ao presente.

3 — Por sentença, este tribunal de 1.ª instância administrativa julgou o Secretário de Estado da Segurança Social parte ilegítima e improcedente o pedido formulado contra o Centro Nacional de Pensões.

Inconformado, apenas, com o decidido quanto ao mérito da causa, o autor recorreu para a Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, mas sem êxito, pois que este Tribunal negou provimento ao recurso.

Alegando a existência de oposição de julgados, no seio do mesmo Supremo Tribunal, o autor recorreu para o Pleno, mas, uma vez mais, sem lograr que este revogasse o julgado, pois foi negado provimento ao recurso.

4 — É do acórdão proferido por este Pleno que vem interposto o presente recurso de constitucionalidade, pretendendo o recorrente «ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 7.º, n.º 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro (com as sucessivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/93, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 465/99, de 5 de Novembro), dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 401/93, de 3 de Dezembro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e do n.º VIII do despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro», com a interpretação segundo a qual «resulta(r) negado o direito do recorrente ou beneficiário de tais normas a uma pensão autónoma calculada com base nos períodos contributivos verificados para a CPPCFB e a cumular com outra com base nos períodos contributivos verificados para o sistema de segurança social português», por violação do princípio da igualdade de tratamento e do princípio da excepionalidade das mesmas normas, «ambos decorrentes do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa».

5 — Alegando no Tribunal Constitucional, o recorrente concluiu o seu discurso argumentativo do seguinte jeito:

«1 — As normas dos Decretos-Leis n.ºs 335/90, de 29 de Outubro, 45/93, de 8 de Setembro, 401/93, de 3 de Dezembro, e 465/99, de 5 de Novembro, e do despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro, estabelecem o direito ao reconhecimento por parte dos beneficiários dos sistemas de previdência das ex-colónias no âmbito do sistema de segurança social português;

2 — O reconhecimento dos períodos contributivos para um sistema de previdência obrigatório nas ex-colónias deve ser autónomo da carreira contributiva verificada em Portugal, gerando por si mesmo o direito a uma pensão, a qual não pode ser confundida ou unificada no regime geral da segurança social com a emergente das contribuições verificadas em Portugal;

3 — A pensão resultante da carreira contributiva nos sistemas de contribuição obrigatória das ex-colónias deve poder ser acumulada com a que resultar da carreira contributiva verificada em Portugal;

4 — As normas referidas no n.º 1 são excepcionais e concretas, porque dirigidas a um universo específico de beneficiários;

5 — E não podem ser interpretadas com o critério da lei geral — artigo 13.º da CRP;

6 — O Centro Nacional de Pensões tem a obrigação de tratar situações idênticas de modo a obter idênticos resultados, por respeito ao princípio da igualdade fixado no artigo 13.º da CRP;

7 — O cumprimento do princípio da igualdade verifica-se por referência ao mesmo universo de pessoas e situações fácticas ou fáctico-jurídicas;

8 — Sendo que esse universo de pessoas e situações é o constituído por beneficiários dos sistemas de previdência obrigatórias das ex-colónias;

9 — Terá de ser concedido o mesmo tratamento a iguais períodos contributivos e iguais remunerações, concedendo-se iguais pensões;

10 — O procedimento do Centro Nacional de Pensões tem-se traduzido em atribuir pensões de valor superior a quem nunca trabalhou e descontou em Portugal em comparação com as que atribui a quem trabalhou e descontou nas ex-colónias e em Portugal, como é o caso do recorrente;

11 — É inconstitucional — e como tal deverá ser declarado —, por violação dos princípios da igualdade e da excepionalidade das normas, consagrado no artigo 13.º da CRP, o entendimento fixado pelo acórdão de fixação de jurisprudência proferido pelo Pleno da Secção do STA no sentido de que as normas referidas no n.º 1 não conferem aos beneficiários delas o direito a uma pensão calculada autonomamente com base nos seus períodos contributivos para a CPPCFB e a cumular tal pensão, assim calculada, com a que resultar dos seus períodos contributivos verificados em Portugal;

12 — A decisão do STA violou as normas dos Decretos-Leis n.ºs 335/90, de 29 de Outubro, 45/93, de 8 de Setembro, 401/93, de 3 de Dezembro, e 465/99, de 5 de Novembro, do despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro, e a constante do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, bem como o artigo 13.º da CRP.»

6 — Contra-alegou o recorrido, concluindo do seguinte modo:

«1 — O recorrente interpôs esta acção pretendendo que lhe fosse reconhecida uma pensão autónoma a liquidar pela segurança social de acordo com o período contributivo que efectuou para a Caixa de Benguela até 11 de Novembro de 1975, calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 329/93.

2 — Que aquela pensão fosse acumulada com a pensão que já tem do regime geral da segurança social portuguesa, tal como determina o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93.

3 — Todavia, tal pretensão não é possível por violar a letra e o espírito da lei.

4 — O despacho n.º 16-I/SESS/94 apenas estabeleceu um conjunto de orientações, permitindo, em 1994, o reconhecimento dos períodos contributivos dos pensionistas de invalidez e velhice da CCF de Benguela, nos termos do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 45/93, de 20 de Fevereiro.

5.2 — O reconhecimento dos períodos contributivos pelo sistema de segurança social português não se destina à atribuição de uma pensão autónoma, mas sim ao *preenchimento ou alteração da carreira contributiva do beneficiário no regime geral*, relevante para a atribuição futura de pensões (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 335/90) ou melhoria das pensões já atribuídas (mesmo artigo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/93).

6 — Com a publicação do despacho conjunto A-74/97-XIII, de 28 de Abril, ficaram dissipadas quaisquer dúvidas que pudessem existir.

7 — Deste diploma retira-se claramente qual a intenção do legislador.

8 — Em abono desta tese, o acórdão do STA proferido no processo n.º 47 479 — da 1.ª Secção/1.ª Subsecção — corrobora este princípio. Pela sua acuidade transcreve-se a seguinte parte, a p. 15:

«Independentemente da questão da determinação do seu valor normativo — não tendo sido publicados na forma legalmente exigida, são meras instruções aos serviços, no uso dos poderes de superintendência, sem valor regulamentar externo, logo insusceptíveis de fundar directamente direitos e obrigações judicialmente exigíveis.»

9 — Esta a questão fundamental. O despacho n.º 16-I/SESS/94 não tem valor externo, logo é insusceptível de reconhecer direitos e obrigações judicialmente exigíveis.

10 — Por outro lado, a aceitar-se como correcta a interpretação do recorrente, este regulamento, despacho n.º 16-I/SESS/94, criou *norma legislativa* — violando, obviamente, o princípio constitucional da tipicidade das leis — v. artigo 115.º, n.º 1, da CRP e Parecer n.º 34/84, de 20 de Junho, da Procuradoria-Geral da República.

Ora,
11 — De acordo com este princípio constitucional, pretende-se proibir a interpretação (ou integração autêntica das leis através de actos nor-

mativos não legislativos, seja de natureza administrativa (regulamentos) seja de natureza jurisdicional (sentenças) v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 810, de 7 de Fevereiro de 1993 (P. 474/88).

12 — Não havendo consequentemente qualquer violação de princípio da igualdade ou excepionalidade.»

7 — Na parte útil ao conhecimento da questão de constitucionalidade, o acórdão recorrido discorreu assim:

«2 — O problema que se nos coloca surgiu porque o legislador se deu conta que, na sequência da descolonização, as pessoas que haviam trabalhado nas ex-colónias e que aí haviam feito as suas contribuições para as respectivas instituições de previdência tinham ficado numa situação de injustiça no seu regresso a Portugal, uma vez que, apesar daqueles contributos, poderia acontecer não só não terem direito ao pagamento de qualquer pensão de invalidez, velhice e sobrevivência como também não serem reembolsados dos quantitativos que, a esse título, haviam pago naqueles territórios.

E, daí, a publicação do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro [dentro da mesma linha se postando os Decretos-Leis n.ºs 45/93, de 8 de Setembro, 401/93, de 3 de Dezembro, e 465/99, de 5 de Novembro, e despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro], que, pretendendo reparar aquela situação, veio reconhecer, no âmbito do sistema de segurança social português, 'os períodos de contribuições verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas até à independência desses territórios às pessoas que preenchessem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham exercido nos territórios das ex-colónias portuguesas actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- b) Não recebam dos novos Estados de expressão oficial portuguesa a protecção social correspondente aos períodos contributivos verificados;
- c) Residam em Portugal;
- d) Não sejam pensionistas de qualquer regime de protecção social de inscrição obrigatória.' — v. n.º 1 do seu artigo 1.º

Sendo que, nos termos do seu artigo 2.º, o reconhecimento desses contributos podia ter em vista: alínea a) 'o preenchimento dos prazos de garantia necessários para concessão de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência' ou alínea b) o 'registo de contribuições na carreira do beneficiário, por forma a completá-la, no sentido da melhoria quantitativa das prestações que, de futuro, lhe viessem a ser atribuídas no âmbito do sistema de segurança social português'.

Verifica-se, assim, que as preocupações que orientaram o legislador foram, por um lado, de justiça e, por outro, de natureza social; de justiça, porque se quis que os residentes das ex-colónias, no regresso a Portugal, não vissem desvalorizadas as contribuições que haviam feito naqueles territórios para as instituições de previdência ali existentes e, por isso, não sentissem que tais contribuições tinham sido em vão; de natureza social, porque se quis que os mesmos, à semelhança dos restantes cidadãos nacionais, também beneficiassem um sistema de protecção social.

Mas daí não decorre — como pretende o recorrente — que a concretização dessas preocupações tivesse de ser feita, exclusivamente, à conta do Estado Português, através da transferência para a segurança social portuguesa dos encargos assumidos pelas instituições de previdência das ex-colónias, pois que o que tais normas evidenciam é que o legislador, apenas, quis que os contributos para as citadas instituições fossem reconhecidos e valorados como se tivessem sido prestados no âmbito do sistema de segurança social português e, consequentemente, que não houvesse discriminação ou desigualdade no seu tratamento.

Ou seja, e dito de outro modo, o 'reconhecimento dos períodos contributivos' verificados nas ex-colónias queria unicamente significar que esse tempo e esses descontos deveriam ser considerados como se tivessem acontecido no Portugal europeu.

E, se assim era, e se, em nenhum momento, o legislador quis pôr a cargo da segurança social portuguesa a responsabilidade pelo pagamento das pensões devidas pelas instituições de previdência dos novos países de língua oficial portuguesa e se, além disso, essas prestações tinham de ser valoradas em conjunto e em plano de igualdade com as contribuições referentes ao trabalho prestado em Portugal, deve concluir-se que o montante da pensão devida pelas instituições das ex-colónias deveria ser integrado na pensão que, pela globalidade daqueles dois períodos, ficasse a cargo da segurança social portuguesa. Nesta matéria, os cidadãos regressados das ex-colónias não deviam ser discriminados, positiva ou negativamente, em relação aos cidadãos que tivessem feito as suas contribuições unicamente no Portugal europeu.

[...]

3 — O recorrente sustenta ainda que a sua pretensão tem, também, apoio no despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de

24 de Fevereiro de 1994 — despacho n.º 16-I/SESS/94 — e que, por isso, se impõe revogar o decidido e julgar a acção procedente.

Mas, também aqui, sem razão.

Na verdade, e desde logo, a primeira observação a fazer é a de que se a citada legislação não confere ao recorrente o direito que este reclama não poderia ser o dito despacho a, fazendo uma interpretação revogatória das suas disposições, conferir-lho. Tanto mais quanto é certo que as suas preocupações foram de natureza operativa e procedimental tendo em vista a actuação uniforme das instituições de segurança social portuguesas no reconhecimento dos períodos contributivos e na atribuição das pensões devidas.

E, por isso, como se demonstrou no acórdão de 5 de Junho de 2002 (recurso n.º 267/2002), que, pela sua clareza e desenvolvimento, iremos aqui seguir, *aquele despacho não pode ter as virtualidades e as consequências pretendidas pelo recorrente.*

Escreveu-se naquele aresto:

“Através deste despacho, o Secretário de Estado da Segurança Social pretendeu ‘definir algumas regras e procedimentos’ que, na linha do determinado nos Decretos-Leis n.ºs 335/90, de 29 de Outubro, 45/93, de 20 de Fevereiro, e 401/93, de 3 de Dezembro, levassem as instituições de segurança social a actuarem uniformemente ‘no reconhecimento dos períodos contributivos e na atribuição de pensões’ aos ‘pensionistas de invalidez e de velhice da CPPCFB’. Aparentemente, o autor do despacho supôs que o regime decorrente daqueles diplomas legais enfermava de quaisquer obscuridades, ao menos na sua aplicação particular aos pensionistas da CPPCFB; e o despacho destinara-se a eliminá-las, buscando uma tradução unívoca e precisa do que o mencionado regime impunha — pois é óbvio que o despacho não poderia contrariar a lei, que fielmente deveria servir. Ora, esta tentativa de esclarecimento, que o mencionado despacho incorporou, aproxima-se de uma explicação do *ignotum per ignotius*, pois parece ter adensado as dúvidas sobre uma solução legal que, como acima vimos, não as comportava. Realmente, ao dispor que ‘as normas reguladoras da acumulação de pensões’ seriam ‘aplicáveis às pensões atribuídas por força do reconhecimento dos períodos contributivos’ (n.º VIII), o despacho n.º 16-I/SESS/94 sugeriu vagamente mais do que afirmou — que os pensionistas na situação do ora recorrido poderiam vir a acumular duas pensões, ambas da responsabilidade do CNP: a que lhes fosse devida pelo regime geral português, reportada ao período contributivo verificado em Portugal, e a que correspondesse à pensão que a CPPCFB deixara de prestar.

Contudo, esta simples sugestão não poderia fundar o direito que a acção dos autos tendia a fazer reconhecer, já que a lei não admitia tal direito, como ‘supra’ constatámos, e não é admissível interpretar tal despacho de um modo discrepante em relação ao regime legal aplicável. Diga-se ainda que o facto de o despacho n.º 16-I/SESS/94 aludir à concessão, aos pensionistas da CPPCFB, de um ‘subsídio extraordinário de apoio social de montante idêntico ao da pensão’ a que eles tinham direito por parte dessa Caixa (n.º VI), não implicava que a pensão a atribuir por via do ‘reconhecimento dos períodos de contribuições pagas’ para a CPPCFB tivesse de ser igual ao *quantum* do subsídio — e, similarmente, ao da pensão em dívida por aquela Caixa. A concessão do subsídio por aquele valor destinava-se a manter temporariamente os pensionistas nos níveis de protecção existentes no momento em que a CPPCFB cessara os seus pagamentos, sem que isso significasse qualquer decisão antecipada do Secretário de Estado acerca de uma igualdade quantitativa entre os montantes das pensões que a segurança social portuguesa haveria de atribuir e os valores em dívida por aquela instituição estrangeira.

Para além disso, o despacho em causa nunca foi publicado no *Diário da República*, pelo que nem sequer lhe pode ser reconhecida uma qualquer eficácia que proviesse da sua força regulamentar [cf. o artigo 119.º, n.ºs 1, alínea h), e 2, da Constituição], assumindo-se, pura e simplesmente, como uma orientação aos serviços, apenas operante nas relações inter-organicas. Ademais, esse despacho foi seguido pelo n.º 65-I/SESS/94, de 19 de Dezembro, do mesmo Secretário de Estado, também não publicado, e, depois, pelo despacho conjunto n.º A-74/79-XIII, dos Ministros das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de Abril de 1997; e, em tais despachos, também não se tergiversou em relação ao que a lei determinara.

[...]

4 — O recorrente afirma, ainda, que a solução consagrada no *douto acórdão recorrido* viola o princípio da igualdade estabelecido no artigo 13.º da CRP, pois que a atribuição de uma única pensão resultante da contabilização conjunta dos períodos contributivos ocorridos em Angola e em Portugal consentia que um pensionista da CPPCFB sem qualquer período contributivo em Portugal pudesse ter uma pensão superior a outro pensionista que, em igualdade de circunstâncias no que toca ao tempo e ao *quantum* das contribuições feitas em Angola, tivesse feito contribuições em Portugal pelo trabalho prestado depois do seu regresso.

É uma objecção séria e impressionante, pelo que, a inexistir razão justificativa para essa discriminação, teríamos de concluir, como o recorrente, pela violação do mencionado princípio constitucional, pois seria inadmissível que, de dois pensionistas da CPPCFB em igualdade de circunstâncias em relação a essa instituição, receba uma pensão inferior o que apresenta um acréscimo de contribuições para a segurança social portuguesa.

Mas essa razão justificativa existe, como veremos.

Com efeito, a pensão atribuída ao recorrente pela segurança social portuguesa foi calculada de acordo com o que se estipula no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, isto é, tendo em conta 'o total das remunerações dos 10 anos civis a que correspondam remunerações mais elevadas, compreendidas nos últimos 15 anos' e, portanto, e havendo-as, nelas foram incluídas as recebidas em Portugal. O que significa que a pensão que lhe concedida atendeu a todas as contribuições por ele feitas, quer as realizadas em Angola quer as realizadas em Portugal. E, porque assim, porque as remunerações auferidas em Portugal poderiam ser inferiores às auferidas em Angola, não será surpreendente que dessa forma pudesse resultar que a pensão atribuída ao recorrente fosse inferior àquela que decorreria se o período contributivo considerado fosse apenas o ocorrido para a CPPCFB e, portanto, inferior à pensão atribuída a outros pensionistas da CPPCFB que, embora em igualdade de circunstâncias consigo em relação àquela Caixa, nunca trabalharam e descontaram em Portugal.

Isto é, se a lei manda que o cálculo da pensão seja feito com base nos 10 melhores salários dos últimos 15 anos, é natural que os beneficiários com melhores salários nos primeiros anos da suas carreiras possam ser prejudicados pelo facto de a sua pensão não ser calculada com base nesses salários mas com base nos salários dos últimos 15 anos. E, porque assim, não é anómalo que quem viu o seu nível salarial descer nos últimos anos da sua carreira contributiva receba uma pensão proporcionalmente diminuída em relação às expectativas que porventura acalentava quando auferia remunerações mais altas.

Mas esta é a solução que surge directamente do sistema de determinação de pensões estabelecido no citado Decreto-Lei n.º 329/93 e que se aplica a todos os contribuintes do regime geral da segurança social portuguesa.

Nesta conformidade, estando matéria em causa exaustivamente regulada na lei, a Administração, ao agir neste domínio, *exerce poderes estritamente vinculados*.

O que significa que não podia deixar de calcular a pensão do recorrente de outra forma que não segundo as regras aqui aplicadas, pois que se assim não fizesse estaria a instaurar uma flagrante diferença de tratamento entre a generalidade dos cidadãos e um grupo especial de beneficiários da CPPCFB, em que se incluiria o recorrente, e, portanto, aqui sim, a violar o princípio da igualdade.

E, porque assim, porque, deste modo, o recorrente foi tratado de um modo igual a todos os demais beneficiários do sistema e porque a Administração não agiu num espaço de liberdade relativa onde pudesse exercer um poder discricionário, *não se poderá falar na violação do princípio da igualdade*.

5 — Finalmente, o recorrente sustenta que a interpretação que foi dada ao Decreto-Lei n.º 335/90 e diplomas complementares viola o princípio da excepcionalidade, uma vez que esta legislação se destinou a contemplar um grupo específico de pessoas com problemas especiais e, por isso, não faria sentido confundir esta excepcionalidade com o sistema geral e tratar as situações excepcionais como se elas fossem gerais.

Mas não tem razão.

Com efeito, ainda que seja certo que, como acima se referiu, a finalidade daquela legislação fosse a de resolver os problemas de um grupo específico de pessoas com problemas próprios, *também é certo que a finalidade que motivou o legislador foi a de colocar essas pessoas num plano de igualdade com os demais cidadãos*.

Todavia, a situação especial em que se encontravam essas pessoas não consente que se pretenda que essa excepcionalidade seja tratada de modo que dela resulte um injustificado benefício em relação aos restantes membros da comunidade e, portanto, que redunde num prejuízo para estes.

E, porque assim, *não existe pois qualquer violação de lei nesta matéria.*

B — Fundamentação. — 8 — Antes de mais, cumpre acentuar que não cabe ao Tribunal Constitucional apreciar a correcção, no plano do direito infraconstitucional, da interpretação a que chegou o acórdão recorrido sobre o sentido dos referidos preceitos legais. Não importa, assim, saber se o resultado interpretativo das disposições legais a que o acórdão recorrido chegou, com base em cuja aplicação decidiu a causa, corresponde ao melhor direito. O Tribunal Constitucional apenas poderá aferir se o direito, tal como foi determinado pelo tribunal *a quo*, é não direito, por violar disposições ou princípios constitucionais.

Nesta perspectiva, não há que apurar se a melhor interpretação das normas constantes dos artigos 1.º, 2.º, 7.º, n.º 3, e 8.º do Decre-

to-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro (com as sucessivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/93, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 465/99, de 5 de Novembro), artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 401/93, de 3 de Dezembro, artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e n.º VIII do despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro, é aquela que postule «o reconhecimento dos períodos contributivos para um sistema de previdência obrigatório nas ex-colónias (deve ser) autónomo ao da carreira contributiva verificada em Portugal, gerando por si mesmo o direito a uma pensão, a qual não pode ser confundida ou unificada no regime geral da segurança social com a emergente das contribuições verificadas em Portugal», mas antes acumulada com esta.

Deste modo, têm-se por improcedentes, por insusceptíveis de fundar qualquer juízo de constitucionalidade, todas as conclusões em que o recorrente sintetizou o anteriormente alegado no recurso de constitucionalidade, constantes dos n.ºs 1 a 5 e 12, acima reproduzidas.

Por outro lado — e conquanto referidas directamente ao procedimento do Centro Nacional de Pensões, invocado como causa de pedir na acção —, apenas se atenderá, pelas mesmas razões, ao alegado nos n.ºs 6 a 10 das mesmas conclusões, na medida em que as considerações aí tecidas sejam passíveis de reportar-se à questão de constitucionalidade, recortada no requerimento de interposição de recurso e novamente reproduzida no n.º 11 das conclusões.

9 — A questão de constitucionalidade cinge-se, pois, em saber se a interpretação feita pelo acórdão recorrido dos artigos 1.º, 2.º, 7.º, n.º 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro (com as sucessivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/93, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 465/99, de 5 de Novembro), artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 401/93, de 3 de Dezembro, artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e n.º VIII do despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro — no sentido de que eles não atribuem, ao respectivo beneficiário, o direito a uma pensão de reforma calculada autonomamente sobre os períodos contributivos verificados para a CPPCFB, a cumular com uma pensão calculada sobre os períodos contributivos ocorridos em Portugal, mas apenas o direito a que esses períodos contributivos verificados para a CPPCFB contem para o preenchimento dos prazos de garantia necessários para a concessão de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, e para o cálculo de pensão segundo o regime geral das contribuições verificadas em Portugal — ofende o princípio da igualdade e o «princípio da excepcionalidade».

E porque está em causa o confronto com a Constituição do sentido normativo, inferido segundo uma interpretação conjugada de tais preceitos, «independentemente da determinação do valor normativo por não ter sido publicado na forma legalmente exigida» do despacho n.º 16-I/SESS/94, de 24 de Fevereiro — de acordo com as próprias palavras da decisão recorrida —, não há que curar, aqui, da eventual inconstitucionalidade de tal despacho, com base em uma pretensa ofensa do disposto nos artigos 112.º, n.º 6, e 119.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

9.1 — O princípio da igualdade tem sido objecto de um largo tratamento doutrinal e jurisprudencial, máxime por parte deste Tribunal.

Entre a sua jurisprudência, é de salientar, pela longa recensão efectuada, nesses domínios, do estado questão, o Acórdão n.º 232/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003.

Escreveu-se, então, aí, o seguinte:

«Não é necessário recordar em todas as suas dimensões a abundante jurisprudência constitucional nesta matéria (uma resenha dessa jurisprudência pode encontrar-se in Martim de Albuquerque, *Da Igualdade. Introdução à Jurisprudência*, Coimbra, 1993, pp. 167 e seguintes).»

O Acórdão n.º 319/2000 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 47.º vol., pp. 497 e seguintes), apoiando-se no Acórdão n.º 563/96 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 47 e seguintes), procedeu a uma síntese da jurisprudência constitucional relativa ao princípio da igualdade. Assim:

«[O] Tribunal Constitucional teve já a oportunidade de se pronunciar diversas vezes sobre as exigências do princípio constitucional da igualdade, que, no fundo, se reconduz à proibição do arbítrio, proibição essa que, naturalmente, não anula a liberdade de conformação do legislador onde ele a não infrinja. Assim, por exemplo, no Acórdão n.º 563/96 [...] publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 47 e seguintes, foram assim descritas:

O princípio da igualdade do cidadão perante a lei é acolhido pelo artigo 13.º da Constituição da República, que no seu n.º 1 dispõe, genericamente, terem todos os cidadãos a mesma dignidade social, sendo iguais perante a lei, especificando o n.º 2, por sua vez, que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua,

território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social'.

Princípio estruturante do Estado de direito democrático e do sistema constitucional global (cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 125), o princípio da igualdade vincula directamente os poderes públicos, tenham eles competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (cf. *ob. cit.*, p. 129), o que resulta, por um lado, da sua consagração como direito fundamental dos cidadãos e, por outro lado, da 'atribuição aos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias de uma *força jurídica* própria traduzida na sua *aplicabilidade directa*, sem necessidade de qualquer lei regulamentadora, e da sua *vinculatividade imediata* para todas as entidades públicas, tenham elas competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (artigo 18.º, n.º 1, da Constituição)' (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 186/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990).

Muito trabalhado, jurisprudencial e doutrinariamente, o princípio postula que se dê tratamento igual a situações de facto essencialmente iguais e tratamento desigual para as situações de facto desiguais (proibindo, inversamente, o tratamento desigual de situações iguais e o tratamento igual das situações desiguais) — cf., entre tantos outros e além do já citado Acórdão n.º 186/90, os Acórdãos n.ºs 39/88, 187/90, 188/90, 330/93, 381/93, 516/93 e 335/94, publicados no referido jornal oficial, 1.ª série, de 3 de Março de 1988, e 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990, 30 de Julho de 1993, 6 de Outubro do mesmo ano e 19 de Janeiro e 30 de Agosto de 1994, respectivamente.

O princípio não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador, se possam (se devam) estabelecer diferenças de tratamento 'razoável, racional e objectivamente fundadas', sob pena de, assim não sucedendo, 'estar o legislador a incorrer em arbítrio por preterição do acatamento de soluções objectivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes', no ponderar do citado Acórdão n.º 335/94. Ponto é que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbítrio e afaste a discriminação infundada (o que importa é que não se discrimine para discriminar, diz-nos J. C. Vieira de Andrade, in *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 299).

Perfila-se, deste modo, o princípio da igualdade como 'princípio negativo de controlo' ao limite externo de conformação da iniciativa do legislador — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 127, e, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 157/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Julho de 1988, e os já citados 330/93 e 335/94 — sem que lhe retire, no entanto, a plasticidade necessária para, em confronto com dois (ou mais) grupos de destinatários da norma, avalizar diferenças justificativas de tratamento jurídico diverso, na comparação das concretas situações fácticas e jurídicas postadas face a um determinado referencial (*tertium comparationis*). A diferença pode, na verdade, justificar o tratamento desigual, eliminando o arbítrio (cf. a este propósito Gomes Canotilho, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 124, p. 327; Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, p. 425, e o Acórdão n.º 330/93).

Ora, o princípio da igualdade não funciona apenas na vertente formal e redutora da igualdade perante a lei; implica, do mesmo passo, a aplicação igual de direito igual (cf. Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, 1982, p. 381, e Alves Correia, *ob. cit.*, p. 402), o que pressupõe averiguação e valoração casuísticas da 'diferença', de modo que recebam tratamento semelhante os que se encontrem em situações semelhantes e diferenciado os que se achem em situações legitimadoras da diferenciação.

O n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República enumera uma série de factores que não justificam tratamento discriminatório e assim actuam como que presuntivamente — presunção de diferenciação normativa envolvendo violação do princípio da igualdade —, mas que são enunciados a título meramente exemplificativo: cf., v.g., os Acórdãos n.ºs 203/86 e 191/88, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1986, e 1.ª série, de 6 de Outubro de 1988, respectivamente, na esteira do Parecer n.º 1/86 da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. I, pp. 5 e segs., máxime a p. 11. A intenção discriminatória [...] não opera, porém, automaticamente, tornando-se necessário integrar a aferição jurídico-constitucional da diferença nos parâmetros finalístico, de razoabilidade e de adequação pressupostos pelo princípio da igualdade'.

Por outro lado — na perspectiva da solução do caso concreto —, importa, também, acentuar que «na comparação de igualdade, o termo *a quo* é sempre relacionado com o termo *ad quem* através de um *tertium comparationis*» (cf. Fernando Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, pp. 397 e 398).

9.2 — Para o recorrente, a interpretação acolhida pelo acórdão recorrido ofenderia o princípio da igualdade porque conduziria a «diferenças de resultado» entre os beneficiários dos sistemas de previdência

das ex-colónias, levando a que: «beneficiários que apenas descontaram para um sistema de segurança social das ex-colónias [tenham] têm direito a receber pensão de invalidez ou velhice de valor muito superior à daqueles beneficiários que além de terem descontado para um sistema de previdência de um país africano de expressão de língua oficial portuguesa também descontaram para a segurança social portuguesa»; «carreiras contributivas de cerca de 10 anos [impliquem] implicariam o direito a uma pensão muito superior à da de que [advém] adviria de carreiras contributivas de 40 e mais anos, com a diferença de que estas assentariam em descontos para a segurança social [de Portugal continental] e para sistemas de previdência das ex-colónias». Segundo o recorrente, «o princípio da igualdade impõe que os mesmos anos de carreira contributiva com iguais remunerações produzam iguais pensões».

A tal tese, o acórdão recorrido respondeu que o tempo de contribuições efectuado para a CPPCFB, em Angola, entretanto tornado país independente, foi relevado pelo legislador de tais preceitos como tendo sido efectuado em Portugal para o efeito quer do preenchimento dos prazos de garantia necessários para a concessão das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência quer do cômputo da pensão de reforma, fazendo-o equivaler, em tudo, mas sem prejuízo da contabilização dos seus custos financeiros, tendo em vista o apuramento da responsabilidade financeira das instituições dos países de língua oficial portuguesa» (Decreto-Lei n.º 401/93), às contribuições por serviço prestado em Portugal continental, e que não haveria qualquer desigualdade de tratamento, porque, na determinação da pensão de reforma, se seguiu exactamente o mesmo critério legal para todos os contribuintes, fossem as contribuições feitas em Angola fossem realizadas em Portugal, critério esse, no caso, constante do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.

Resulta do que vem de ser exposto que o legislador relevou, perante o regime geral de segurança social de Portugal, por razões de justiça e de natureza social, o tempo de contribuições e respectivo valor feitos para as instituições de previdência social dos países africanos de língua oficial portuguesa, tornados, entretanto, independentes. E relevou-o quer para efeitos do preenchimento dos prazos de garantia necessários para a concessão das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência quer para os efeitos da determinação do direito à pensão e ao seu cômputo, mesmo que através de revisão para melhoria das mesmas.

Trata-se, como é evidente, de um direito concedido a título excepcional, pois que significou a atribuição de responsabilidade financeira a instituições que não tinham sido beneficiárias do respectivo financiamento, corporizado no recebimento das respectivas contribuições.

A subordinação do direito dos beneficiários de instituições de previdência social dos países africanos de língua oficial portuguesa, como os abrangidos pela CPPCFB, por parte do legislador do Decreto-Lei n.º 335/90 e dos sucessivos diplomas que o alteraram, à regra constante do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, relativa à definição das situações em que se considera permitida a acumulação de pensões, não é, por qualquer jeito, susceptível de ofender o princípio da igualdade.

Dispõe esta norma o seguinte:

«É permitida a acumulação de pensões de invalidez e de velhice do regime geral com pensões de outros regimes de protecção social de enquadramento obrigatório, nos termos previstos em diploma próprio.»

Ora, o valor jurídico atribuído pelo legislador nacional às contribuições pagas e ao período de descontos efectuados para as instituições de previdência de países africanos de língua oficial portuguesa assentou não na consideração de essas contribuições dizerem ou deverem ser tidas como dizendo respeito a outros regimes nacionais diferentes do regime geral, de protecção social de enquadramento obrigatório, mas antes na circunstância de, pelas razões de justiça e de natureza social, tais contribuições deverem ser tratadas como tendo sido efectuadas perante o sistema nacional de segurança social obrigatória.

A regra de valoração adoptada pelo legislador nacional foi, pura e simplesmente, a de fazer equivaler as contribuições feitas em país africano de língua oficial àquelas que haviam sido realizadas em Portugal, ou seja, o legislador seguiu um princípio de não permissão de qualquer discriminação positiva ou negativa, seja em relação a quem havia descontado para aquelas instituições de previdência de países africanos seja em relação a quem descontara para o sistema nacional.

Dentro de uma tal conformação normativa do direito à pensão de reforma, fica afastada a possibilidade da existência de uma qualquer discriminação ou desigualdade em relação a qualquer das duas categorias de beneficiários.

Daí que nunca possa ocorrer uma situação de desigualdade.

Em rectas contas, o que o recorrente defende é que o legislador nacional devesse atribuir uma *outra* relevância às contribuições pagas para as instituições de previdência de países africanos de língua oficial

portuguesa, diferente da que é atribuída no sistema de segurança social obrigatória portuguesa aos beneficiários que sempre descontaram para esse sistema, tratando-as como havendo sido feitas para «outros regimes de protecção social de enquadramento obrigatório», segundo o sistema português. Tal corresponderia, todavia, ao reconhecimento da criação normativa de um outro benefício acrescido: o de ter o legislador criado, dentro do sistema de segurança social português, em termos diferentes daqueles a que estava originariamente sujeito, um regime próprio e específico, susceptível de fundar uma acumulação de pensões, tendo em vista beneficiar apenas quem havia descontado para a CPPCFB.

É claro que essa poderia ter correspondido a uma outra opção normativo-constitutiva, acrescida, do legislador nacional, fundada nas razões excepcionais que o levaram a legislar. Mas essa é uma outra questão que extravasa o objecto do recurso, porque referida ao plano de *jure constituendo*, que não tem de ser aqui analisada. O que seguramente não ofende o princípio da igualdade é a subordinação ao mesmo regime de segurança social existente ao tempo, nomeadamente às suas regras de acumulação de pensões, de quem nem sequer estava incluído nele e só o foi por razões de justiça material e de natureza social, como é o caso dos beneficiários da CPPCFB.

E sendo as regras as mesmas para todos os beneficiários da CPPCFB, não poderá ocorrer desigualdade de tratamento.

A excepcionalidade das razões que motivaram o legislador a prever a atribuição de uma pensão aos beneficiários da CPPCFB nos mesmos termos que acontecem com os beneficiários do regime geral de segurança social portugueses de enquadramento obrigatório, quando aqueles não podiam, sequer, aspirar a ela, de acordo com o regime de previdência a que estavam sujeitos, não postula necessariamente que houvesse de ser reconhecido também aos mesmos um direito que aos beneficiários deste não estava reconhecido na legislação ao tempo da equiparação das contribuições e cuja existência, para aqueles, só poderia ser afirmada se o legislador houvesse igualmente erigido o regime jurídico da CPPCFB à natureza de «um outro regime de protecção social de enquadramento obrigatório» do sistema português.

Não é possível afirmar, aqui, a existência de uma razão material que obrigue a tratar de forma diferente dos beneficiários do regime geral de segurança social de enquadramento obrigatório aqueles beneficiários que estavam até excluídos do sistema de segurança social português, como eram aqueles que estavam abrangidos pela CPPCFB.

Pretextar o recorrente que a solução adoptada pelo legislador pode determinar que: «beneficiários que apenas descontaram para um sistema de segurança social das ex-colónias [tenham] têm direito a receber pensão de invalidez ou velhice de valor muito superior à daqueles beneficiários que além de terem descontado para um sistema de previdência de um país africano de expressão de língua oficial portuguesa também descontaram para a segurança social portuguesa»; «carreiras contributivas de cerca de 10 anos [impliquem] implicariam o direito a uma pensão muito superior à da de que [advém] adviria de carreiras contributivas de 40 e mais anos, com a diferença de que estas assentariam em descontos para a segurança social [de Portugal continental] e para sistemas de previdência das ex-colónias».

Antes de mais, importa anotar que esta alegação do recorrente nunca poderia fundar uma inconstitucionalidade dos preceitos em causa enquanto interpretados no sentido de que eles não atribuem, ao respectivo beneficiário, o direito a uma pensão de reforma calculada autonomamente sobre os períodos contributivos verificados para a CPPCFB, a cumular com uma pensão calculada sobre os períodos contributivos ocorridos em Portugal, ou seja, a inconstitucionalidade de uma solução que não admita a existência de pensões cumuladas.

A inconstitucionalidade residiria, aqui, na circunstância de os beneficiários da CPPCFB poderem, com iguais condições de descontos para tal Caixa, vir a obter pensões de reforma diferentes e até de montante inferior. Trata-se de uma outra dimensão normativa de tais preceitos, quando interpretados, agora, conjuntamente com a norma do artigo 33.º do referido Decreto-Lei n.º 329/93, norma esta que define a remuneração de referência para efeitos de cálculo das pensões de invalidez e de velhice, mas que não constitui objecto do recurso de constitucionalidade. (Dispõe essa norma: «1 — A remuneração de referência para efeitos de cálculo das pensões de invalidez e de velhice é definida pela fórmula $R/140$, em que R representa o total das remunerações dos 10 anos civis a que correspondam remunerações mais elevadas compreendidos nos últimos 15 anos com registo de remunerações. [...]».)

De qualquer modo, sempre se dirá que o discurso da decisão recorrida a este propósito seria inteiramente de acompanhar. Independentemente de se saber se, em concreto, tal resultado poderá ocorrer, a sua admissibilidade, em abstracto, só será concebível a partir do vício de isolar do todo, na aplicação do critério geral definido para o cálculo das pensões de reforma de todos os beneficiários (seja dos beneficiários da CPPCFB entre si seja entre estes e os do sistema geral de segurança social português), certo segmento do tempo contributivo: no caso, o verificado para a CPPCFB.

C — **Decisão.** — 10 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 8 de Março de 2006. — *Benjamim Rodrigues* — *Mário José de Araújo Torres* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 186/2006/T. Const. — Processo n.º 842/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — José Manuel dos Prazeres Martins, Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão e Luís Manuel Silva Rosa, todos identificados nos autos, recorrem para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do acórdão proferido pelo Pleno do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 5 de Julho de 2005, que negou provimento ao recurso jurisdicional interposto do acórdão proferido pela 3.ª Subsecção da Secção de Contencioso Administrativo, do mesmo STA, que, por seu lado, negara provimento aos recursos contenciosos interpostos pelos mesmos recorrentes do despacho n.º 40/2000, de 29 de Março, do Presidente do Tribunal de Contas, que aprovou a lista de transição de pessoal para o corpo especial de fiscalização e controlo, nas carreiras de auditor, consultor, técnico verificador superior e técnico verificador, do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — Os recorrentes pedem a apreciação da questão de inconstitucionalidade da norma constante do artigo 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, interpretada na acepção de «distinguir entre os titulares de cargos dirigentes da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (beneficiando os contadores-gerais e os contadores-chefes e excluindo os outros cargos dirigentes da regra automática de transição para as carreiras do corpo especial)», pretextando que a mesma viola «o princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, uma vez que a distinção operada não tem qualquer fundamento material razoável, objectivo e racional».

3 — Alegando sobre o objecto do recurso, no Tribunal Constitucional, os recorrentes concluíram o seu discurso argumentativo do seguinte jeito:

«1.ª O presente recurso vem interposto do acórdão proferido pelo Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 2005, na parte em que negou provimento ao recurso jurisdicional interposto pelos recorrentes, aplicando a norma constante do artigo 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro;

2.ª Entendem, no entanto, os recorrentes que a mencionada norma — que foi aplicada pelo Supremo Tribunal Administrativo —, ao distinguir entre os titulares de cargos dirigentes da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (beneficiando os contadores-gerais e os contadores-chefes e excluindo os outros cargos dirigentes da regra automática de transição para as carreiras do corpo especial), é inconstitucional por violação do princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, uma vez que a distinção operada não tem qualquer fundamento material razoável, objectivo e racional;

3.ª Com efeito, diferentemente da regra geral de transição prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, a regra de transição insita no n.º 3 do artigo 32.º daquele diploma assenta não num critério funcional mas num critério orgânico, em termos tais que a transição para as carreiras de auditor e consultor opera de forma automática em virtude da titularidade de um cargo dirigente, *in casu*, os cargos de contador-geral ou de contador-chefe;

4.ª Ora, o que surpreende nesta norma é o facto de a mesma restringir os tipos de cargo dirigente — apenas se aplica aos cargos de contador-geral ou de contador-chefe —, excluindo outro tipo de cargos dirigentes — como é o caso dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão —, sem que se consiga apurar o critério que determinou que somente os detentores daqueles cargos fossem contemplados na previsão da norma;

5.ª Aliás, ao dispor nesse sentido, a norma do artigo 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99 acaba mesmo por violar o princípio previsto no artigo 30.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 98/97, de acordo com o qual todo o pessoal dirigente da Direcção-Geral (e dos serviços de apoio das secções regionais), sem excepção, deveria integrar o corpo especial de fiscalização e controlo;

6.ª Não foi este, no entanto, o entendimento do Tribunal *a quo*. Com efeito, de acordo com o acórdão recorrido, a distinção entre os titulares de cargos dirigentes da DGTC, prevista na norma do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, fundar-se-ia numa alegada diferença de conteúdo funcional entre os cargos de contador-geral/director de serviços e contador-chefe/chefe de divisão;

7.ª Ora, e salvo o devido respeito, ao distinguir os cargos de contador-geral e de contador-chefe dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão com base numa alegada diferença entre funções

de apoio técnico-operativo e funções instrumentais, o Tribunal recorreu a conceitos que, claramente, não existiam — pelo menos com esse sentido — na DGTC antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 440/99;

8.^a Exemplo do que se acaba de dizer é, desde logo, o facto de à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 440/99 existirem contadores-gerais e contadores-chefes na DGTC também com funções instrumentais;

9.^a Com efeito, basta atentar na Contadoria-Geral dos Serviços Administrativos e no Gabinete de Estudos, que eram chefiados por contadores-gerais e cujas contadorias estavam a cargo de contadores-chefes (cf. artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 56/79, de 29 de Março, e 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 478/80, de 15 de Outubro);

10.^a O que acabámos de escrever decorre dos próprios diplomas aplicáveis, não carecendo, portanto, de prova;

11.^a Houve assim dirigentes que, independentemente do tipo de funções exercidas, foram desde logo abrangidos pela regra de transição automática prevista no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, ou seja, os contadores-gerais e contadores-chefes, enquanto outros dirigentes, como os recorrentes, não o foram simplesmente porque a denominação do seu cargo dirigente era diferente daquelas;

12.^a Não existe, assim, nenhum fundamento material para a diferença de tratamento prevista na norma do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99 entre os cargos de contador-geral e contador-chefe e director de serviços e chefe de divisão, respectivamente;

13.^a O arbitrio da distinção efectuada é tanto ou mais evidente quando se constata que a criação de cargos dirigentes com a denominação específica de contador-geral e contador-chefe na DGTC tem a sua origem na história do próprio Tribunal e dos seus serviços de apoio, tendo-se tentado, ao longo dos anos, que estes cargos fossem equiparados a director de serviços e chefe de divisão;

14.^a Deste modo, a norma do artigo 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99 é inconstitucional por violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição.

Nestes termos e nos demais de direito aplicáveis, e com o duto suprimimento de VV. Ex.^{as}, deve ser concedido provimento ao presente recurso de constitucionalidade e revogar-se o acórdão recorrido, com a todas as legais consequências.»

4 — Por seu lado, a autoridade recorrida contra-alegou, defendendo o juízo de não inconstitucionalidade, feito pelo acórdão recorrido, e concluindo do seguinte modo:

«1.^a Os n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6 do Decreto-Lei n.º 440/99 aprovam o critério de transição para as carreiras do corpo especial de fiscalização e controlo da DGTC, ou seja, as carreiras de auditor, consultor e técnico verificador superior.

2.^a A norma contida naquele preceito legal respeita à transição para as aludidas carreiras dos técnicos superiores.

3.^a O n.º 3 do mesmo normativo legal contém uma presunção legal, qual seja a de que, do facto da titularidade dos cargos de contador-geral e contador-chefe por técnicos superiores, deve retirar-se a ilação inilidível de que estes exercem as funções das referidas carreiras do corpo especial de fiscalização e controlo, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º daquele diploma legal.

4.^a O recorrente José Manuel dos Prazeres Martins esteve sempre ligado aos serviços de informática, a recorrente Judite Maria Paixão, aos serviços de biblioteca e arquivo, e o recorrente Luís Manuel Rosa, aos serviços de gestão de pessoal [cf. acórdão, alínea g) da matéria de facto dada como assente, p. 16].

5.^a Estes recorrentes não exerciam, pois, funções de controlo, auditoria da gestão financeira [referida alínea g) da matéria de facto dada como assente].

6.^a As funções dos cargos de contador-geral e contador-chefe integram as áreas dos departamentos de apoio técnico operativo, diferentemente das funções dos recorrentes, uma vez que estas se inscrevem nas áreas dos departamentos de apoio instrumental [cf. artigos 30.º, n.º 2, alíneas a) a c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e 5.º, n.º 2, alíneas a) a e), do Decreto-Lei n.º 440/99].

7.^a A transição prevista no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99 assenta, como igualmente assentam as previstas nos n.ºs 1 e 2 do mesmo preceito, num 'critério funcional' e não, como em erro pretendem os recorrentes, em qualquer 'critério orgânico' [artigos 30.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 98/97 e 5.º, n.ºs 2, 3 e 4, e 32.º, n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 440/99].

8.^a Face ao que antecede, o pressuposto material necessário da transição para as carreiras do corpo especial de fiscalização e controlo da DGTC é o exercício de funções de apoio técnico-operativo por técnicos superiores, presumindo-se que as exercem os técnicos superiores titulares dos cargos de contador-geral e contador-chefe.

9.^a Os recorrentes pretendem discutir neste alto Tribunal, através das conclusões 8.^a e 9.^a do seu recurso, matéria de facto que não foi firmada na instância competente para a apreciar, pelo que dela não pode conhecer-se nesta sede, restrita que é à matéria de direito, no domínio da constitucionalidade da norma aplicada pelo acórdão recorrido.

10.^a O n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99 mostra-se em conformidade com o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da CRP, tratando por igual situações funcionais iguais e distintamente as desiguais, improcedendo, em consequência, o vício de inconstitucionalidade que lhe foi assacado pelos recorrentes.

Termos em que deve ser negado provimento ao recurso.»

5 — Na parte útil à compreensão da questão de constitucionalidade, o acórdão recorrido discretoeu do seguinte modo:

«Como resulta da alínea g) da matéria de facto fixada, os recorrentes José Manuel dos Prazeres Martins e Judite Maria Paixão eram directores de serviços e o recorrente Luís Manuel Silva Rosa era terceiro chefe de divisão, o primeiro sempre ligado aos Serviços de Informática, a segunda aos Serviços de Biblioteca e Arquivo e o terceiro ao Serviço de Gestão do Pessoal, não exercendo funções de controlo, auditoria ou gestão financeira.

No que concerne a estes recorrentes, o acto recorrido negou a sua transição para a carreira de consultores do corpo especial de fiscalização e controlo, como pretendem, por entender que não preenchiam o pressuposto da regra de transição prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99 — de as funções que exerciam serem consideradas 'funções de consultadoria para apoio directo ao Tribunal e às equipas de auditoria no âmbito dos demais serviços'.

A primeira questão colocada por todos estes recorrentes é a de que o transcrito n.º 3 do artigo 32.º é materialmente inconstitucional, por ofender o princípio da igualdade, pelo que o acto recorrido, que o aplicou, enferma de vício de violação de lei, por erro sobre os pressupostos de direito.

No artigo 13.º da CRP estabelece-se o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.

Este princípio, como limite à discricionariedade legislativa, não exige o tratamento igual de todas as situações, mas, antes, implica que sejam tratados igualmente os que se encontram em situações iguais e tratados desigualmente os que se encontram em situações desiguais, de maneira a não serem criadas discriminações arbitrárias e irrazoáveis, porque carecidas de fundamento material bastante. O princípio da igualdade não proíbe se estabeleçam distinções, mas, sim, distinções desprovidas de justificação objectiva e racional.

No caso em apreço, os recorrentes defendem que o referido n.º 3 do artigo 32.º tem carácter discriminatório por restringir os tipos de titulares de cargos dirigentes que transitam para as carreiras de auditor e consultor, designadamente limitando essa transição aos titulares de cargos de contador-geral e de contador-chefe e não abrangendo os titulares de outros tipos de cargos dirigentes, como é o caso dos cargos de director de serviço e de chefe de divisão.

As carreiras de auditor e consultor para que, nos termos do referido n.º 3 do artigo 32.º, transitavam os técnicos superiores que desempenhassem, há mais de três anos, funções de contador-geral e de contador-chefe são 'carreiras altamente qualificadas', em que são exercitadas funções de controlo e consultadoria de alto nível [artigo 30.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que o Decreto-Lei n.º 440/99 desenvolveu].

Sendo assim, justificava-se que para a transição para aquelas carreiras fosse exigida uma prévia experiência profissional em funções de controlo e consultadoria, pois ela era, presumivelmente, uma garantia da aptidão profissional necessária para o exercício dessas exigentes funções.

E, consequentemente, terá justificação bastante a distinção entre os funcionários que exerciam e não exerciam, antes da reestruturação dos serviços de apoio do Tribunal de Contas operada pelo Decreto-Lei n.º 440/99, funções nas áreas de controlo e consultadoria.

4 — Assim, a questão de saber se ocorre violação do princípio constitucional da igualdade reconduz-se a apurar se existia ou não no conteúdo funcional dos cargos de contador-geral e contador-chefe actividade naquelas áreas de controlo e consultadoria que não existisse nos outros cargos de dirigentes, designadamente os de director de serviços e chefe de divisão.

Nos termos dos artigos 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 478/80, de 15 de Outubro, que reestruturou o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aos contadores-gerais competia dirigir, coordenar e orientar as actividades das contadorias-gerais como unidades orgânicas de apoio técnico ao Tribunal de Contas e aos contadores-chefes competia a direcção da contadoria que lhe estiver confiada, em articulação com as outras contadorias, segundo a orientação definida pelo respectivo contador-geral.

No acórdão recorrido entendeu-se o seguinte:

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, que aprovou a reforma do Tribunal de Contas, foi provido o despacho DP 217/91, de 30 de Setembro, do respectivo Presidente, no qual se definem as atribuições das Contadorias de Contas, da Contadoria-Geral do Visto e do Gabinete de Estudos, donde ressalta a função de auxiliar de forma directa o Tribunal de Contas no exercício das suas funções de controlo financeiro (artigos 1.º a 3.º do anexo II do referido despacho);

As funções dos directores de serviços e chefes de divisão do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas não se inscrevem na área da competência fiscalizadora e de controlo financeiro do Tribunal. São, antes, funções de natureza instrumental não directamente ligadas àquelas áreas, as quais constituem o núcleo da competência material do Tribunal de Contas;

Que o recorrente José Manuel dos Prazeres Martins esteve sempre ligado aos sucessivos organismos que, dentro do Tribunal, asseguraram a organização e gestão informática dos respectivos serviços, exercendo funções completamente diferentes das do contador-geral;

Que a recorrente Judite Maria Paixão era directora de serviços do Serviço da Biblioteca, Documentação e Arquivo Histórico da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e antes chefe de divisão do Arquivo-Geral e Biblioteca da DGTC, e que o respectivo conteúdo funcional é muito diverso das categorias de contador-geral ou de contador-chefe;

Que o recorrente Luís Manuel da Silva Rosa era chefe de divisão da Divisão de Formação e do anterior Serviço de Gestão de Pessoal, funções meramente instrumentais que não têm a ver essencialmente com a área de fiscalização e controlo.

Isto é, entendeu-se no acórdão recorrido que os cargos de contador-geral e de contador-chefe tinham, efectivamente, na estrutura funcional da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, conteúdos funcionais distintos dos cargos de director de serviços e chefe de divisão.

Trata-se, aqui, de juízos formulados no acórdão recorrido sobre o conteúdo funcional efectivo dos cargos referidos, não formulados com base na interpretação de normas legais, e, por isso, a sua correcção não pode ser controlada por este Pleno, que, no presente recurso jurisdicional tem poderes de cognição limitados a matéria de direito. Pela mesma limitação dos poderes de cognição desta formação, não tendo sido dados como provados os factos que os recorrentes afirmam (nas conclusões 6.ª e 7.ª das suas alegações), não podem eles ser tidos em conta na apreciação dos recursos.

A equiparação entre os cargos de contador-geral e contador-chefe para efeitos de vencimentos não significa uma identidade de conteúdo funcional nem impõe uma igualdade de tratamento para efeitos de transição de carreiras, em que o que releva é a adequação da experiência funcional anterior ao conteúdo funcional das novas carreiras.

Por outro lado, o facto de a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97 estabelecer que o pessoal dirigente da Direcção-Geral e dos serviços de apoio das secções regionais integra o corpo especial de fiscalização e controlo previsto na alínea *a*) não impõe que todo o pessoal dirigente transite para as carreiras de auditor ou consultor, pois naquele corpo especial inclui-se também a carreira de técnico verificador, como se refere na alínea *a*) do mesmo número.

Sendo assim, em face dos juízos de facto formulados pela Secção no acórdão recorrido, tem de se considerar assente que existia, efectivamente, uma diferença de conteúdo funcional, ao nível de apoio directo às funções de controlo levadas a cabo pelo Tribunal de Contas, entre os cargos de contador-geral e de contador-chefe, por um lado, e as dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão, por outro, pelo que não se pode afirmar que a distinção entre esses cargos, para efeitos de transição, consubstanciada no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, careça de justificação objectiva e racional, pois é compreensível que, na determinação dos termos em que se deverá efectuar a transição de funcionários para novas carreiras, se atenda à realidade da sua anterior actividade funcional e à preparação que ela presumivelmente proporciona para o exercício das funções próprias dessas novas carreiras,

Assim, não pode considerar-se materialmente inconstitucional o referido n.º 3 do artigo 32.º, pelo que o acto recorrido não enferma do vício de violação de lei que os recorrentes jurisdicionais lhe imputam.

[...].»

Cumpra conhecer do recurso.

B — Fundamentação. — 6 — Como resulta do relatado, os recorrentes impugnaram constitucionalmente a norma constante do artigo 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro (diploma que aprovou o estatuto dos serviços de apoio do Tribunal de Contas), na medida em que tal preceito distingue, dentre os titulares de cargos dirigentes da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — entre os quais se contam os cargos de director de serviço e de chefe de divisão, exercidos pelos recorrentes —, e para efeitos de transição automática para as carreiras de auditor ou consultor, os actuais técnicos superiores que sejam titulares, há mais de três anos, do cargo de contador-geral ou de contador-chefe.

Entendem os recorrentes que o preceito em causa excluiu «sem fundamento material razoável, objectivo e racional» da regra automática de transição para as carreiras do corpo especial de auditor e consultor dos serviços de apoio do Tribunal de Contas os titulares

de cargos de director de serviços (exercidos pelos primeiros dois recorrentes) e de chefe de divisão (exercido pelo último recorrente), que, tal como os titulares dos cargos de contador-geral e de contador-chefe, pertenciam à categoria de técnico superior e detinham essa qualidade há mais de três anos (desde 1995), e que tal exclusão afronta o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, em que se integra a norma constitucionalmente sindicada, dispõe do seguinte jeito (transcreve-se a totalidade do artigo para melhor apreensão do sentido da norma questionada, dado a mesma se apresentar como uma adição normativa relativamente às situações reguladas nos números anteriores para a transição automática para as carreiras de auditor e consultor):

«Artigo 32.º

Transição do pessoal técnico superior

1 — Os actuais assessores principais, assessores e técnicos superiores principais, todos com nove ou mais anos de serviço na carreira técnica superior, com a classificação de *Muito bom*, que exerçam funções no âmbito dos serviços operativos de fiscalização prévia e de fiscalização sucessiva transitam para a carreira de auditor para escalão correspondente ao tempo de serviço detido na carreira que exceda nove anos.

2 — Os actuais assessores principais, assessores e técnicos superiores principais, todos com nove ou mais anos de serviço na carreira técnica superior, com classificação de *Muito bom*, que exerçam funções de consultadoria para apoio directo ao Tribunal e às equipas de auditoria no âmbito dos demais serviços transitam para a carreira de consultor para escalão correspondente ao tempo de serviço detido na carreira que exceda nove anos.

3 — Transitam ainda para as carreiras de auditor ou consultor os actuais técnicos superiores que sejam titulares, há mais de três anos, do cargo de contador-geral ou de contador-chefe.

4 — Os técnicos superiores não abrangidos nos números anteriores que realizem auditorias e outras acções de controlo ou que desenvolvam funções de consultadoria para apoio ao Tribunal e às equipas de auditoria transitam para a carreira de técnico verificador superior de acordo com a tabela de transição constante do mapa anexo ao presente diploma.»

Reflectindo sobre o estado actual da substancialidade do problema da igualdade, e com ponderação da doutrina e jurisprudência nacionais e estrangeiras, afirmou-se no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 232/2003 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003), recuperando, em diversos passos do seu discurso, abundante argumentação de jurisprudência anterior:

«[...]»

Princípio estruturante do Estado de direito democrático e do sistema constitucional global (cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 125), o princípio da igualdade vincula directamente os poderes públicos, tenham eles competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (cf. *ob. cit.*, p. 129), o que resulta, por um lado, da sua consagração como direito fundamental dos cidadãos e, por outro lado, da atribuição aos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias de uma força jurídica própria, traduzida na sua aplicabilidade directa, sem necessidade de qualquer lei regulamentadora, e da sua vinculatividade imediata para todas as entidades públicas, tenham elas competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (artigo 18.º, n.º 1, da Constituição) (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 186/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990).

[...]

1.2 — O princípio não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador, se possam (se devam) estabelecer diferenciações de tratamento, ‘razoáveis, racionais e objectivamente fundadas’, sob pena de, assim não sucedendo, ‘estar o legislador a incorrer em arbitrio, por preterição do acatamento de soluções objectivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes’, no ponderar do citado Acórdão n.º 335/94. Ponto é que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbitrio e afaste a discriminação infundada (o que importa é que não se discrimine para discriminar, diz-nos J. C. Vieira de Andrade — *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 299).

Perfila-se, deste modo, o princípio da igualdade como ‘princípio negativo de controlo’ ao limite externo de conformação da iniciativa do legislador — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 127, e, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 157/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Julho, e os já citados n.ºs 330/93 e 335/94 —, sem que lhe retire, no entanto, a plasticidade necessária para, em confronto com dois (ou mais) grupos de destinatários da norma, avaliar diferenças justificativas de tratamento jurídico diverso, na com-

paração das concretas situações fácticas e jurídicas postadas face a um determinado referencial (*tertium comparationis*). A diferença pode, na verdade, justificar o tratamento desigual, eliminado o arbítrio (cf., a este propósito, Gomes Canotilho, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 124, p. 327; Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, p. 425; Acórdão n.º 330/93).

Ora, o princípio da igualdade não funciona apenas na vertente formal e redutora da igualdade perante a lei; implica, do mesmo passo, a aplicação igual de direito igual (cf. Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, 1982, p. 381; Alves Correia, *ob. cit.*, p. 402), o que pressupõe averiguação e valoração casuísticas da 'diferença', de modo que recebam tratamento semelhante os que se encontrem em situações semelhantes e diferenciado os que se achem em situações legitimadoras da diferenciação.

[...]

O Tribunal Constitucional tem considerado que o princípio da igualdade impõe que situações da mesma categoria essencial sejam tratadas da mesma maneira e que situações pertencentes a categorias essencialmente diferentes tenham tratamento também diferente. Admitem-se, por conseguinte, diferenciações de tratamento desde que fundamentadas à luz dos próprios critérios axiológicos constitucionais. A igualdade só proíbe discriminações quando estas se afiguram destituídas de fundamento racional [cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 39/88, 186/90, 187/90 e 188/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol. (1988), pp. 233 e segs., e 16.º vol. (1990), pp. 383 e segs., 395 e segs. e 411 e segs., respectivamente; cf., igualmente, na doutrina, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 2.ª ed., 1993, pp. 213 e segs., Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 6.ª ed., 1993, pp. 564 e 565, e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1993, pp. 125 e segs.].

[...]

Assente a possibilidade de estabelecimento de diferenciações, tornar-se-á depois necessário proceder ao controlo das normas *sub judicio*, feito a partir do fim que visam alcançar, à luz do princípio da proibição do arbítrio (*Willkürverbot*) e, bem assim, de um critério de razoabilidade.

Com efeito, é a partir da descoberta da *ratio* da disposição em causa que se poderá avaliar se a mesma possui uma 'fundamentação razoável' (*vernünftiger Grund*), tal como sustentou o 'inventor' do princípio da proibição do arbítrio, Gerhard Leibholz (cf. F. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, pp. 419 e segs.). Essa ideia é reiterada entre nós por Maria da Glória Ferreira Pinto: '[E]stando em causa [...] um determinado tratamento jurídico de situações, o critério que irá presidir à qualificação de tais situações como iguais ou desiguais é determinado directamente pela *ratio* do tratamento jurídico que se lhes pretende dar, isto é, é funcionalizado pelo fim a atingir com o referido tratamento jurídico. A *ratio* do tratamento jurídico é, pois, o ponto de referência último da valoração e da escolha do critério' (cf. «Princípio da igualdade: fórmula vazia ou fórmula 'carregada' de sentido?», separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 358, Lisboa, 1987, p. 27). E, mais adiante, opina a mesma autora: '[O] critério valorativo que permite o juízo de qualificação da igualdade está, assim, por força da estrutura do princípio da igualdade, indissolavelmente ligado à *ratio* do tratamento jurídico que o determinou. Isto não quer, contudo, dizer que a *ratio* do tratamento jurídico exija que seja este critério, o critério concreto a adoptar, e não aqueloutro, para efeitos de qualificação da igualdade. O que, no fundo, exige é uma conexão entre o critério adoptado e a *ratio* do tratamento jurídico. Assim, se se pretender criar uma isenção ao imposto profissional, haverá obediência ao princípio da igualdade se o critério de determinação das situações que vão ficar isentas consistir na escolha de um conjunto de profissionais que se encontram menosprezados no contexto social, bem como haverá obediência ao princípio se o critério consistir na escolha de um rendimento mínimo, considerado indispensável à subsistência familiar num determinado sociedade' (*ob. cit.*, pp. 31 e 32).

[...].»

As normas constitucionalmente impugnadas fazem parte das regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, para a transição do pessoal técnico superior para o quadro da nova organização e estrutura da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, cuja conformação foi levada a cabo pelo diploma, e segundo o aí invocado, «no desenvolvimento dos princípios e regras estabelecidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto».

Ora, de acordo com o estipulado no n.º 2 deste artigo — e cingindo-nos à parte útil ao conhecimento da questão de constitucionalidade —, tais nova organização e estrutura deviam observar os seguintes princípios e regras:

«a) Constituição de um corpo especial de fiscalização e controlo, integrando carreiras altamente qualificadas de auditor, consultor e técnico verificador, a exercer, em princípio, em regime de exclusividade;

b) O auditor executa funções de controlo de alto nível, nomeadamente a realização de auditorias e outras acções de controlo nas diversas áreas da competência do Tribunal;

c) O consultor executa funções de consultadoria de alto nível, nomeadamente de estudo e investigação técnico-científica para apoio ao Tribunal e às equipas de auditoria;

d) O técnico verificador executa funções de estudo e aplicação de métodos e processos científico-técnicos, nomeadamente no âmbito da instrução de processos de fiscalização prévia e sucessiva;

[...]

n)

Resulta, pois, destes preceitos — e o acórdão recorrido não deixou de o acentuar — que as carreiras de auditor e consultor, da nova estrutura da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, para as quais os recorrentes pretendem transitar, «são carreiras *altamente qualificadas*», em que são executadas funções de controlo e consultadoria de alto nível.»

Por outro lado, distrai-se, também, dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 440/99 que o legislador subordinou a transição para as categorias de auditor e consultor por banda do pessoal enquadrado nas categorias aí referidas (actuais assessores principais, assessores e técnicos superiores principais), cumulativamente às seguintes condições: i) nove ou mais anos de serviço na carreira técnica superior; ii) com a classificação de *Muito bom*; exercício, em tais categorias de origem, de funções «no âmbito dos serviços operativos de fiscalização prévia e de fiscalização sucessiva» ou «de consultadoria para apoio directo ao Tribunal e às equipas de auditoria no âmbito dos demais serviços».

Mas, como decorre do preceito cuja norma se impugna, ao usar a expressão verbal «transitam ainda [...]», tal justificação foi, igualmente, assumida pela norma constitucionalmente sindicada, tendo, aí, o legislador considerado, ainda, como satisfazendo, igualmente, essas mesmas exigências indiciadoras de aptidão para o exercício das funções *altamente qualificadas* de auditor (relembre-se: *funções de controlo de alto nível, nomeadamente a realização de auditorias e outras acções de controlo nas diversas áreas da competência do Tribunal de Contas* — e de consultor (repita-se: *funções de consultadoria de alto nível, nomeadamente de estudo e investigação técnico-científica para apoio ao Tribunal e às equipas de auditoria*) «os actuais técnicos superiores que sejam titulares, há mais de três anos, do cargo de contador-geral ou de contador-chefe» (norma impugnada).

Ora, o primeiro aspecto que, a este respeito, importa acentuar é que não cabe nos poderes do Tribunal Constitucional exercer qualquer censura acerca da eleição feita pelo legislador sobre os requisitos que, segundo a sua óptica, constituirão garantia da existência de aptidão profissional para o exercício das funções *altamente qualificadas*, atribuídas às categorias de auditor e consultor.

Trata-se de matéria abrangida pela sua discricionariedade normativo-constitutiva, que apenas é passível de um controlo «feito a partir do fim que [tais normas] visam alcançar, à luz do princípio da proibição do arbítrio (*Willkürverbot*) e, bem assim, de um critério de razoabilidade», nos termos acima enunciados.

Nesta perspectiva, o que importa agora apurar é saber se os técnicos superiores que exerceram funções de director de serviço (que tal era a categoria dos recorrentes José Manuel e Judite Maria), de chefe de divisão, de contador-geral ou de contador-chefe — admitido o exercício de funções nessas categorias pelo mesmo período (de três anos), como é o caso — satisfazem as mesmas exigências pressupostas aos índices desveladores da aptidão para o exercício do cargo nas novas categorias de auditor e de consultor.

A realização de uma tal comparação, tendo por base o referente normativo de comparação ou o *tertium comparationis*, pressupõe, necessariamente, a indagação de qual seja, normativamente, o conteúdo e o seu nível das funções que cabia a cada uma dessas categorias de funcionários.

Quanto a esta matéria, todavia, o Tribunal Constitucional encontra-se vinculado à determinação a que, em face do direito infraconstitucional, o acórdão recorrido aportou, constituindo o resultado da fixação a que chegou, seja por via da sua actividade de interpretação da lei infraconstitucional seja por mor do julgamento de facto efectuado sobre a materialidade das concretas funções exercidas, um dado normativo ou um pressuposto jurídico para o órgão concentrado de fiscalização de constitucionalidade.

Nesta senda de raciocínio, não tem o Tribunal Constitucional competência para emitir qualquer pronúncia sobre a veracidade da existência das situações de facto, de que os recorrentes dão notícia nas conclusões 8.ª e 9.ª das suas alegações, e sobre a sua hipotética relevância para, no plano do direito infraconstitucional, apontar no sentido de haver contadores-gerais e contadores-chefes que exerciam, tal como os recorrentes, funções instrumentais.

Ora, concernentemente àquele juízo normativo, o acórdão recorrido considerou quer por via de um juízo próprio quer por via da aceitação do julgado na decisão então sob recurso, que:

Os directores de serviços e de chefes de divisão, conquanto integrados na carreira dos técnicos superiores, «não exerciam [exercendo] funções de controlo, auditoria ou gestão financeira;

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, que aprovou a reforma do Tribunal de Contas, foi proferido o despacho DP 217/91, de 30 de Setembro, do respectivo Presidente, no qual se definem as atribuições das Contadorias de Contas, da Contadoria-Geral do Visto e do Gabinete de Estudos, donde ressalta a função de auxiliar de forma directa o Tribunal de Contas no exercício das suas funções de controlo financeiro (artigos 1.º a 3.º do anexo II do referido despacho);

As funções dos directores de serviços e chefes de divisão do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas não se inscrevem na área da competência fiscalizadora e de controlo financeiro do Tribunal. São, antes, funções de natureza instrumental não directamente ligada àquelas áreas, as quais constituem o núcleo da competência material do Tribunal de Contas;

O recorrente José Manuel dos Prazeres Martins esteve sempre ligado aos sucessivos organismos que, dentro do Tribunal, asseguram a organização e gestão informática dos respectivos serviços, exercendo funções completamente diferentes das de contador-geral;

A recorrente Judite Maria Paixão directora de serviços do Serviço da Biblioteca, Documentação e Arquivo Histórico da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e antes chefe de divisão do Arquivo-Geral e Biblioteca da DGTC, e que o respectivo conteúdo funcional é muito diverso das categorias de contador-geral ou de contador-chefe;

O recorrente Luís Manuel da Silva Rosa era chefe de divisão da Divisão de Formação e do anterior Serviço de Gestão de Pessoal, funções meramente instrumentais que não têm a ver essencialmente com a área de fiscalização e controlo».

Em contraponto, relativamente aos contadores-gerais e contadores-chefes, a decisão agora recorrida ajuizou que:

«[N] os termos dos artigos 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 478/80, de 15 de Outubro, que reestruturou o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aos contadores-gerais competia dirigir, coordenar e orientar as actividades das contadorias-gerais como unidades orgânicas de apoio técnico ao Tribunal de Contas e aos contadores-chefes competia a direcção da contadoria que lhe estiver confiada, em articulação com as outras contadorias, segundo a orientação definida pelo respectivo contador-geral», correspondendo essas funções a «conteúdos funcionais distintos dos cargos de directores de serviço e de chefe de divisão»;

A «equiparação entre os cargos de contador-geral e contador-chefe para efeitos de vencimentos não significa uma identidade de conteúdo funcional nem impõe uma igualdade de tratamento para efeitos de transição de carreiras, em que o que releva é a adequação da experiência funcional anterior ao conteúdo funcional das novas carreiras;

[...] o facto de a alínea m) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97 estabelecer que o pessoal dirigente da Direcção-Geral e dos serviços de apoio das secções regionais integra o corpo especial de fiscalização e controlo previsto na alínea a) não impõe que todo o pessoal dirigente transite para as carreiras de auditor ou consultor, pois naquele corpo especial inclui-se também a carreira de técnico verificador, como se refere na alínea a) do mesmo número».

Contrastados os conteúdos funcionais de uma e outra das categorias em presença (contador-geral e contador-chefe, por um lado, e director de serviço e chefe de divisão, por outro) com o *tertium comparationis* acima caracterizado, corporizador da «ratio do tratamento jurídico que se lhes pretende dar», havemos de chegar à conclusão de que a exclusão da regra de transição automática, consagrada no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, dos directores de serviço e dos chefes de divisão se não revela material e axiológico-funcionalmente infundada.

Na verdade, como se diz no acórdão recorrido, enquanto aos primeiros competia «dirigir, coordenar e orientar as actividades das contadorias-gerais como unidades orgânicas de apoio técnico ao Tribunal de Contas» e «a direcção da contadoria que lhe estava [estiver] confiada, em articulação com as outras contadorias, segundo a orientação definida pelo respectivo contador-geral», e tais funções são de considerar, dentro da conformação da referida regra de transição, como indiciadoras de aptidão para o exercício das funções *altamente qualificadas* de auditor e de consultor, por situadas nas áreas de controlo e consultadoria, já o mesmo não se poderá dizer relativamente aos segundos, cujo conteúdo funcional é estranho a qualquer experiência nessas áreas.

Temos, portanto, de concluir que a norma impugnada não viola o princípio constitucional da igualdade e que o recurso deve improceder.

C — **Decisão.** — 7 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e, consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 8 de Março de 2006. — *Benjamim Rodrigues* — *Mário José de Araújo Torres* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 244/2006/T. Const. — Processo n.º 308/2006. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social-Democrata (PPD/PSD), o Partido Popular (CDS-PP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) requereram ao Tribunal Constitucional, em 24 de Março de 2006, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela lei orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), a «apreciação e anotação» da coligação que adopta a sigla e o símbolo constantes do documento a fl. 4, anexo ao requerimento do pedido, bem como a denominação «Juntos por Braga».

Alegam os requerentes que a referida coligação eleitoral tem «o objectivo de concorrer no concelho de Braga às eleições intercalares autárquicas para a Assembleia de Freguesia de Penso (São Vicente) e para a Assembleia de Freguesia de Espinho, a realizar no dia 14 de Maio de 2006».

2 — O requerimento está assinado pelo secretário-geral do Partido Social-Democrata (PPD/PSD), pelo secretário-geral do Partido Popular (CDS-PP) e pelo presidente do directório do Partido Popular Monárquico (PPM), cujas assinaturas se encontram reconhecidas nessas qualidades.

Ao requerimento foram juntos o extracto da acta da reunião da Comissão Política Nacional do PPD/PSD, de 21 de Março de 2006, o extracto da acta da reunião da Comissão Política Nacional do CDS-PP, de 23 de Março de 2006, o extracto da acta da reunião do directório do PPM, de 16 de Março de 2006 (acompanhado de fotocópia autenticada da acta da reunião do Conselho Nacional do PPM, de 16 de Julho de 2005) — das quais constam as deliberações dos mencionados órgãos no sentido da constituição da coligação eleitoral cuja apreciação e anotação se pretende —, um anexo com a denominação, a sigla e o símbolo da coligação, a preto e branco, e, bem assim, cópias dos jornais diários em que se realizaram os anúncios públicos a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da lei orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na lei eleitoral.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela lei orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a seguir designada, abreviadamente, LEOAL), podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos políticos constituídas para fins eleitorais».

A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, até ao 65.º dia anterior ao da realização da eleição, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (cf. o n.º 2 do artigo 17.º da LEOAL). No caso de realização de eleições intercalares, porém, aquele prazo é reduzido em 25%, com arredondamento para a unidade superior (cf. o artigo 228.º da mesma lei).

Estabelece o artigo 17.º, n.º 3, da LEOAL que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

4 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respectiva anotação».

5 — As eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Penso (São Vicente) e para a Assembleia de Freguesia de Espinho foram marcadas, ao abrigo do disposto no artigo 222.º, n.º 2, da LEOAL, por despachos do governador civil de Braga, respectivamente, de 8 de Março e de 16 de Março de 2006.

Tendo em conta que a data fixada para a realização das referidas eleições intercalares é o dia 14 de Maio de 2006, o requerimento é tempestivo, atento o disposto nos artigos 17.º, n.º 2, e 228.º da LEOAL.

Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes dos três partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da lei orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

O símbolo e a sigla são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que integram a coligação, em reprodução rigorosa e integral, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma lei orgânica n.º 2/2003 e o artigo 17.º, n.º 3, da LEOAL.

6 — Em face do disposto, decide-se:

- Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Social-Democrata (PPD/PSD), pelo Partido Popular (CDS-PP) e pelo Partido Popular Monárquico (PPM) adopte a denominação «Juntos por Braga», a sigla PPD/PSD.CDS-PP.PPM e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, com o objectivo de concorrer, no concelho de Braga, às eleições intercalares autárquicas para a *Assembleia de Freguesia de Penso (São Vicente)* e para a *Assembleia de Freguesia de Espinho*, a realizar no dia 14 de Maio de 2006;
- Determinar a anotação da referida coligação.

Lisboa, 30 de Março de 2006. — *Maria Helena Brito* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Artur Maurício*.

ANEXO

Denominação: «Juntos por Braga.»

Sigla: PPD/PSD.CDS-PP.PPM.

Símbolo:



TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 4771/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2006:

Maria Carmélia Ferreira da Silva Fernandes, assistente administrativa principal do quadro único do Ministério da Administração Interna — transferida, na mesma categoria, escalão 1, índice 222, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2006.

5 de Abril de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 8643/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República de 31 de Março:

Licenciado Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, procurador-geral-adjunto — colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 8644/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República de 27 de Março de 2006:

Licenciada Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, procuradora-adjunta — nomeada, em comissão de serviço, assessora do Gabi-

nete do Procurador-Geral da República, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2006. (Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.) (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8645/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, especialidade de Investigação Operacional, requeridas pela licenciada Rita Margarida Pacheco Dias Marques Brandão terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Pinto Paixão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António José Lopes Rodrigues, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Acácio Manuel de Oliveira Porta Nova, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Almeida Brilhante, professora auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor Armando Brito Mendes, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

27 de Março de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 4772/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de equivalência de mestrado em Supervisão requerido por Vítor Manuel da Fonseca Aleixo:

Presidente — Doutor Nelson Fernando Pacheco da Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Rosa Lúcia Torres Couto Coimbra Silva, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutora Ana Paula de Brito Garcia Mendes, professora-adjunta do Instituto Politécnico de Setúbal.

28 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

Aviso n.º 4773/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de equivalência de mestrado em Supervisão requerido por Maria Beatriz Rodrigues Neves:

Presidente — Doutor Nelson Fernando Pacheco da Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís Miguel Teixeira de Jesus, professor-adjunto da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

Doutora Ana Paula de Brito Garcia Mendes, professora-adjunta do Instituto Politécnico de Setúbal.

28 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8646/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Prof. Doutor José Oliveira Barata, professor catedrático do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — concedidas férias

sabáticas no ano escolar de 2006-2007, com início em 1 de Outubro de 2006.

15 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8647/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Doutor José Manuel Aroso Linhares, professor auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Direito desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos retroactivos a 3 de Março de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8648/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2006 do reitor da Universidade de Coimbra:

João Maria Montezuma de Carvalho Sá Marta, especialista de informática do grau 3, Mário António Moura Neves Ribeiro de Azevedo, especialista de informática do grau 2, Carlos Manuel Mendes Serra Pratas, especialista de informática do grau 2, e António Azevedo Mendonça, técnico de informática do grau 1, do quadro da estrutura central desta Universidade — designados coordenadores técnicos do quadro da estrutura central, das áreas de sistemas de informação, sistemas de suporte, segurança e infra-estruturas tecnológicas, respectivamente, com efeitos a partir da data do despacho e pelo período de dois anos.

24 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8649/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Nuno Manuel Castello Branco Bastos, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 15 de Junho de 2007. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8650/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Prof. Doutor Vasco Gil da Cruz Soares Mantas, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — concedidas férias sabáticas no 2.º semestre do ano escolar de 2005-2006 e no 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007, com início em 1 de Março de 2006, considerando-se anulado o despacho n.º 11 097/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, a p. 7656.

27 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8651/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Maria Filomena Andrade Saraiva Carvalho Pereira de Brito, técnica superior principal (área de apoio à investigação e ao ensino) do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida a assessora (área de apoio à investigação e ao ensino) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação.

27 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 8652/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 55/2004, de 7 de Dezembro, o curso de pós-graduação em História Moderna, criado pelo despacho n.º 8068/2003, Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 28 de Abril de 2003, sofre uma alteração no sentido de, no anexo 1, o nome do seminário «Poder Simbólico: Religião, Ideologia e Ritos Sociais» passar para «Cultura e Opinião Pública no Século XVIII».

22 de Março de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 8653/2006 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 12/2006, de 4 de Janeiro, aprovado o seguinte curso de pós-graduação em Geografia, área de especialização em Ordenamento do Território:

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, confere o diploma de pós-graduação em Geografia.

2 — A área científica do curso é a de Geografia.

3 — A área de especialização do curso é a de Ordenamento do Território.

4 — O diploma será conferido após aprovação nos seminários curriculares.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o *european credit transfer system* (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso terá a duração máxima de dois semestres, compreendendo a frequência dos seminários previstos no anexo I.

2 — A classificação nos seminários será quantitativa, exprimindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A obtenção num seminário de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

4 — A aprovação com a classificação de 14 ou mais valores em todos os seminários curriculares permite, mediante requerimento do interessado, a obtenção de equivalência à parte curricular do curso de mestrado em Geografia Humana, área de especialização de Ordenamento do Território, e a possibilidade de obtenção do grau de mestre através da redacção e defesa de uma dissertação nos termos previstos no Regulamento Geral dos Mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Equivalências

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser concedidas equivalências aos seminários curriculares.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Ciências Geográficas e em Geografia.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados noutras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional adequado.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

O número máximo de candidatos a admitir será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Currículo académico, científico e profissional;

- c) Habilitações específicas relevantes para a área da pós-graduação.

Artigo 8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos para as candidaturas e matrículas bem como o calendário lectivo serão fixados por edital a publicar oportunamente.

Artigo 9.º

Propina de frequência

A propina de frequência será fixada pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 10.º

Regime geral

Nos casos em que o presente despacho for omissivo, o curso reger-se-á pelas disposições legais contempladas nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação aprovado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

22 de Março de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Estrutura curricular

Seminários	Regime	Unidades de crédito	ECTS
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	1	2	8
Espaço e Sociedade	1	2	8
População, Mobilidade e Desenvolvimento	1	2	8
Políticas e Instrumentos de Gestão Territorial	1	2	8
Planeamento Urbano Saudável	2	2	8
Inovação Território e Desenvolvimento	2	2	8
Globalização, Classificação de Lugares e Desenvolvimento	2	2	8
Curso Intensivo Temático	2	1	4

Valor da propina: € 1250.

Despacho n.º 8654/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 16/2006, de 4 de Janeiro, aprovado o seguinte:

Cursos de especialização, cursos breves e actividades de extensão curricular

Ano lectivo de 2005-2006

Preçário

Actividade	Tipo de actividade	Taxas	
		Alunos da FCDEF UC	Outros
Hidroginástica	Extensão curricular	€ 5/mês	€ 15/mês
Escalada	Extensão curricular	Trânsito livre — € 10/mês. 2 × semana — € 5/mês.	Trânsito livre — € 25/mês. 2 × semana — € 15/mês.
		Núcleo de alunos FCDEF, ex-alunos, docentes e funcionários — isentos.	
Canoagem	Extensão curricular	€ 5/mês	€ 15/mês
Remo	Extensão curricular	€ 5/mês	€ 15/mês
Primeiros socorros, traumatologia e suporte básico de vida.	Curso de especialização	Isento (lic. Ed. Física).	€ 100
Curso de socorros a náufragos	Curso de especialização	€ 55	€ 65
Stress e como lidar com o stress	Curso breve	€ 25	€ 50
Iniciação ao SPSS-I	Curso breve	€ 25	€ 50
Iniciação ao montanhismo invernal	Curso de especialização	€ 25	€ 50
Ski alpino	Curso de especialização	(*) € 520	(*) € 600
Iniciação ao canyoning	Curso de especialização	€ 30	€ 60
Formação prática em situação real de alta montanha.	Curso de especialização	(**) € 250	(**) € 350
Defesa pessoal	Curso de especialização	€ 25	€ 50
Ténis	Curso breve	€ 25	€ 50

(*) Inclui curso, aluguer de equipamento específico, *fortfait*, pensão completa, transporte e seguro.

(**) Inclui seguro, transporte, alojamento, alimentação e formação.

Actividade	Carga horária				UC
	T	P	TP	Total	
Hidroginástica		20 20	10 10	30 (1.º semestre) 30 (2.º semestre)	1 1
Escalada		30 30	5 5	35 (1.º semestre) 35 (2.º semestre)	1 1
Canoagem		20 20	10 10	30 (1.º semestre) 30 (2.º semestre)	1 1
Remo		20	10	30 (2.º semestre)	1
Primeiros socorros, traumatologia e suporte básico de vida	8	14	14	36	1,5
Curso de socorros a náufragos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	40	24		64	3,2
Stress e como lidar com o stress			12	12	0,5
Iniciação ao SPSS-I	8		12	20	1
Iniciação ao montanhismo invernal	4	16	17	37	1,5
Ski alpino	8	14	25	47	2
Iniciação ao canyoning	7	18	10	35	1,5
Formação prática em situação real de alta montanha	13	32	17	62	2,5
Defesa pessoal		20	10	30	1
Ténis	1		19	20	1

⁽¹⁾ Pré-requisitos e documentação necessária: idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, escolaridade mínima obrigatória, atestado de robustez física, fotocópia do bilhete de identidade e fotografia actualizada.

⁽²⁾ Provas de admissão: 100 m em dois minutos, recolha de dois objectos a uma profundidade de 2,5 m, vinte segundos de apneia, 25 m em batimento de pernas na técnica de costas.

22 de Março de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Departamento Académico

Aviso n.º 4774/2006 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 28 do corrente mês de Março, para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Teresa Medici:

Presidente — Doutor Vasco Gil da Cruz Soares Mantas, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Ana Margarida da Costa Arruda dos Santos Gonçalves, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria da Conceição Lopes, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 8655/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Fevereiro de 2006:

Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — concedida licença sabática pelo período de um ano,

com início em 28 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Rectificação n.º 567/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 972/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005, a p. 12 745, rectifica-se que onde se lê «no 2.º semestre do ano lectivo 2005-2006» deve ler-se «no 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007».

21 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 8656/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 a 28 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8657/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2006 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel Bernardo Martins Barbosa, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 27 de Maio a 1 de Junho de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8658/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira, professora catedrática — no período de 22 a 27 de Março de 2006.

Doutor Sílvio do Carmo Silva, professor associado — no período de 25 a 28 de Março de 2006.

Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — no período de 17 a 23 de Março de 2006.

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar com agregação — no período de 1 a 5 de Abril de 2006.

Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — nos períodos de 12 a 15 e de 22 a 27 de Março de 2006.

Doutor André Paulo Almeida Whiteman Catarino, professor auxiliar — no período de 15 a 19 de Março de 2006.

Doutora Maria José Araújo Marques Abreu, professora auxiliar — no período de 17 a 22 de Março de 2006.

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — nos dias 23 e 24 de Março de 2006.

Doutora Maria Olívia Baptista de Oliveira Pereira, professora auxiliar — no período de 20 a 26 de Março de 2006.

Doutora Mónica Frias da Costa Paz Barroso, professora auxiliar — no período de 8 a 14 de Julho de 2006.

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 2 a 5 de Abril de 2006.

Doutora Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, professora auxiliar — no período de 11 a 16 de Março de 2006.

Doutora Filomena Maria Rocha Menezes Oliveira Soares, professora auxiliar — no período de 18 a 23 de Março de 2006.

Doutora Celina Maria Godinho da Silva Pinto Leão, professora auxiliar — no período de 18 a 23 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8659/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor catedrático — no período de 23 a 30 de Abril de 2006.

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — nos dias 29 e 30 de Março e 10 e 11 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8660/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2006 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Sérgio Duarte Pousada, professor catedrático — no período de 29 de Março a 1 de Abril de 2006.

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 18 a 25 de Março de 2006.

Doutor Jaime Isidoro Naylor da Rocha Gomes, professor catedrático — no período de 26 a 31 de Março de 2006.

Doutor António Sérgio Duarte Pousada, professor catedrático — no período de 6 a 14 de Maio de 2006.

Doutora Maria Manuela Oliveira Guedes Almeida, professora associada — nos dias 27 e 28 de Março de 2006.

Doutor Miguel Ângelo Fernandes Carvalho, professor auxiliar — nos dias 20 e 21 de Março de 2006.

Licenciado António Bernardo Mendes Seica Providência Santarém, assistente — no período de 20 a 24 de Fevereiro de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8661/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Adhemar Longatto, professor convidado equiparado a professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 16 dias, com início em 18 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8662/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 31 de Março de 2006.

Doutor Fernando José dos Santos Rodrigues, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 31 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8663/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Ana Luísa de Oliveira Marques Veloso, assistente — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 15 dias, com início em 15 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8664/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Palmira Carlos Alves, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 14 dias, com início em 18 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8665/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2006 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro às docentes a seguir mencionadas:

Licenciada Lídia Cristina Alves Morais de Oliveira, assistente — no período de 21 a 26 de Março de 2006.

Licenciada Tânia Micaela Brito Meneses Montenegro Barbosa, assistente — no período de 21 a 26 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8666/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro às docentes a seguir mencionadas:

Doutora Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues, professora associada com agregação — no período de 21 a 26 de Março de 2006.

Doutora Cláudia Maria Neves Simões, professora auxiliar — no período de 21 a 24 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8667/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Margarida Pereira Varela Santos Montenegro Durães, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 21 a 26 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8668/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Isabel Cristina Guimarães Sanches Sá, professora associada com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 3 a 10 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8669/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 25 a 29 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8670/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Nélson Manuel Viana da Silva Lima, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro nos períodos de 4 a 9 e de 15 a 20 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8671/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ema Paula Botelho da Costa Mamede, assistente — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 150 dias, com início em 4 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8672/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — no dia 21 de Março de 2006.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado — no período de 22 a 27 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8673/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 14 dias, com início em 7 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8674/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Marina Cláudia Pereira Verga Afonso Vigário, professora associada — concedida a equiparação a bolseiro no período de 30 de Março a 2 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8675/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Maria Conceição Soares Serra, assistente — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 14 dias, com início em 13 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8676/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Cristina Maria da Silveira Silva Pereira Wilson, professora auxiliar — no período de 24 a 30 de Março de 2006.

Doutor Carlos Jorge Ribeiro da Silva, professor auxiliar — no período de 1 a 6 de Abril de 2006.

Doutor Alberto Carlos Pires Dias, professor auxiliar — no período de 5 a 13 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8677/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Jesus Matos Gomes, professora associada com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 29 de Março a 1 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8678/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associado — no período de 19 a 24 de Março de 2006.

Doutora Ana Maria Almeida Santos Pereira do Vale, professora auxiliar — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 9 de Março de 2006, a p. 3491, no período de 12 a 18 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8679/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático — no período de 22 a 30 de Abril de 2006.

Doutora Margarida Paula Amorim Casal, professora associada — no período de 22 a 24 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8680/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Paulo Gonçalves Lima — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico de 2.ª classe da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2005, pelo período de 10 meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8681/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Nuno Filipe Sousa Santos — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equiparadas às de auxiliar técnico da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005, válido por um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três

anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8682/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Manuela Alexandra Ferraz Correia dos Reis Pestana — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8683/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Uwe Pischel — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo como investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8684/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Elizabete Pires Freitas — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de assistente administrativa da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8685/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Hélder José dos Santos Lima — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de auxiliar técnico da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8686/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Jorge Manuel Silva de Almeida — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de auxiliar técnico da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8687/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria João Miranda Seabra Amaral Campos — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Apoio ao Reitor, da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8688/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Filipe José Ferreira da Costa Almeida — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de especialista de informática do grau 1, nível 2, da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8689/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ângela Correia Louro — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8690/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Paula Cristina Pinto Carvalho — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnica de 2.ª classe do Serviço de Comunicação da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8691/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Lea Maria Sousa Campos Oliveira — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico profissional de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8692/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Ricardo Manuel da Silva Rodrigues — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8693/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Sandra Alexandra da Silva Amaral — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnica de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8694/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Elsa Maria da Costa Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8695/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Carla Maria Gonçalves Augusto — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnica principal da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8696/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Cláudia Carvalho Moreira — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnica de 1.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8697/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado André Paulo Rodrigues Teixeira — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico principal da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8698/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Adalgisa Maria da Fonseca Casimiro — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8699/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Marco Leandro de Sousa Moreira — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equiparadas às de técnico de informática de grau 1, nível 2, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, válido por um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8700/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Joaquim António Carvalho Moreira — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equiparadas às de técnico de informática de grau 1, nível 2, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, válido por um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8701/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

José António Marques Pinto — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de auxiliar de acção educativa da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005 e pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8702/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Ana Sofia de Oliveira Castro — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de auxiliar de acção educativa da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8703/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Pedro Luís Gouveia Domingos — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico de informática do grau 1, nível 1, do Serviço de Apoio ao Reitor da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8704/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Afonso Lopes Correia — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8705/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Manuel Fialho Hermenegildo — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de técnico de 1.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8706/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Alexandra Rios de Castro Sousa Martins — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe da assessoria à gestão e de apoio jurídico da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8707/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Alexandra Pimentel Silva Araújo — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8708/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

José Manuel Oliveira Ribeiro — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, pelo período de seis meses, renovável por igual período até ao limite de 18 meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8709/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Rui Jorge Selas Magalhães — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo na Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, por um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8710/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Diana Rute Pereira Alves — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe, a 50 %, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005 e pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8711/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Lino Miguel de Sousa Teixeira — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e pelo período de um

ano, renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8712/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Adriano Fachini — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais no Centro de Química desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2005, por um ano, podendo ser renovado por igual período até ao limite de cinco anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8713/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Nuno Ornelas Mário Fernandes — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equiparadas às de técnico de informática do grau 2, nível 1, da Direcção de Serviços e Tecnologias da Informação da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, válido por um ano, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8714/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Ana Alexandra Pereira da Fonseca Gonzalez — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de assistente administrativa da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8715/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Alexandra Rios de Castro Sousa Martins — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe do Serviço de Assessoria à Gestão e de Apoio Jurídico da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8716/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria da Conceição Lim Pratas — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe da Reitoria e Serviços Centrais para exercer funções no Instituto Arquitecto José Marques da Silva, desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8717/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Teresa Alexandra Teixeira Moraes — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às

de técnico de 2.ª classe da Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Fevereiro de 2006. — A Técnica Superior Principal, *Elsa Braga*.

Despacho (extracto) n.º 8718/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Marlene Susana Teixeira Borges — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico profissional de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Documentação e Informação da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Fevereiro de 2006. — A Técnica Superior Principal, *Elsa Braga*.

Despacho (extracto) n.º 8719/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Miguel Ângelo de Almeida Costa — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo das funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8720/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Loic Hugues Gilles Hilliou — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais, para exercer funções no Centro de Química desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8721/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Paula Cristina Julião de Oliveira — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de especialista de informática do grau 1, nível 1, do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8722/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Clara Ferreira de Oliveira Quintas — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de assistente convidado, além do quadro, com 30% do vencimento da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8723/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Peter Jonathan Eaton — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais, no Centro de Química desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2005, e pelo período de um ano, renovado por iguais períodos até ao limite de cinco anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8724/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Alexandra Cristina Barbedo Reis — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de assistente convidado, além do quadro, com 60% do vencimento da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006 e pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8725/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ana Lúcia de Oliveira Martins — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnica de 2.ª classe do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, e pelo período de um ano, renovável por iguais períodos até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8726/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Eduardo dos Santos Peixoto — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005 e pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8727/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Cecília Medeiros de Moraes — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2006 e pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8728/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Alberto Gonçalves das Neves — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de assistente estagiário, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Uni-

versidade, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006 e pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8729/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor João Pedro Martins de Almeida Lopes — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais, no Centro de Química desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2005 e pelo período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite de cinco anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8730/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Miguel Candeias da Silva — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico de 2.ª classe do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns, para exercer funções no Centro para as Ciências da Comunicação desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2006, por um ano, renovável por iguais períodos até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 8731/2006 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 24 de Janeiro de 2006, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Carlos Filipe Bettencourt Teixeira — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2006, pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Março de 2006. — A Directora dos Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8732/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Pedro Miguel de Almeida Sousa — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, válido pelo período de um ano, renovável nos termos da legislação aplicável. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2006. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Despacho n.º 8733/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica superior estagiária da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, válido pelo período

de um ano, renovável nos termos da legislação aplicável. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Conceição Vieira*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 8734/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Dezembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Licenciada Teresa Manuela Batista Neto — renovado, pelo período de 15 meses, o contrato de trabalho a termo certo como especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 8735/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Licenciado Fernando Paulo Vieira Romão — renovado pelo período de 15 meses o contrato de trabalho a termo certo como especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 28 de Março de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 8736/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Licenciado Gil António Oliveira da Silva — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo, com a categoria equiparada à de especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, válido pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite actualmente previsto na lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 8737/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Mestre Ana Cristina Cunha de Azevedo Machado — renovado pelo período de 15 meses o contrato de trabalho a termo certo como especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 28 de Março de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 8738/2006 (2.ª série):

Marta Ramilo Abrantes — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, com a categoria equiparada à de investigadora auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, válido pelo período de 18 meses, eventualmente renováveis por períodos iguais ou superiores até ao limite máximo de 5 anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Março de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8739/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade

de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa Porfíria Bizarro Monteiro dos Reis Soares, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 30 de Abril a 7 de Maio de 2006.

22 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 8740/2006 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 13 de Fevereiro de 2006, proferido por delegação:

Célia Paula Azevedo Cravo Fonseca Teixeira — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções correspondentes às de assistente administrativo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 4 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 8741/2006 (2.ª série). — Por despacho do director de 21 de Fevereiro de 2006, proferido por delegação:

Júlia Alexandra Matos Andrade, técnica profissional — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 8742/2006 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 21 de Fevereiro de 2006, proferido por delegação:

Olga Cristina Chora Rodrigues — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções correspondentes às de técnico, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 8743/2006 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 10 de Novembro de 2005, proferido por delegação:

Paula Alexandra Magalhães Alves, auxiliar técnica — celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 8744/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Maria Anita dos Ramos Ginja Gomes — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para a categoria equiparada à de técnico de 2.ª classe do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 6 de Março de 2006, válido pelo período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite actualmente previsto na lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

Despacho n.º 8745/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Patrício Fernandes Silva — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para a categoria equiparada à de auxiliar técnico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, válido pelo período de um ano, eventualmente renovável por

iguais períodos até ao limite actualmente previsto na lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 4775/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Sandra Isabel Neto Baía — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe na área de relações internacionais, com efeitos a 1 de Março de 2006, por um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 4776/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe na área de gestão e administração pública, com efeitos a 1 de Março de 2006, por um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Despacho n.º 8746/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil (ESENFG), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/99, de 15 de Março, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Designo para presidir à comissão da qualidade da ESENFG a professora-coordenadora Maria Margarida Varandas Prendi Beirão Belo, vice-presidente do conselho directivo.

2 — Delego na professora-coordenadora Maria Margarida Varandas Prendi Beirão Belo, vice-presidente do conselho directivo, os poderes necessários para a coordenação da acção social escolar, com exclusão da vertente financeira.

3 — Este despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados ao abrigo dos números anteriores.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

Despacho n.º 8747/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil (ESENFG), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/99, de 15 de Março, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Designo para me substituir nas minhas ausências e impedimentos o professor-adjunto Óscar Manuel Ramos Ferreira, vice-presidente do conselho directivo.

2 — Delego no professor-adjunto Óscar Manuel Ramos Ferreira, vice-presidente do conselho directivo, os poderes necessários para a coordenação do Centro de Documentação da ESENFG.

3 — Este despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados ao abrigo dos números anteriores.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

Despacho n.º 8748/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 32.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil (ESENFG), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/99, de 15 de Março, determino o seguinte:

1 — Designo para vogal do conselho administrativo da ESENFG o professor-adjunto Óscar Manuel Ramos Ferreira, vice-presidente do conselho directivo.

2 — Este despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados ao abrigo do número anterior.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 8749/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil de 30 de Março de 2006:

Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra, professora-adjunta do quadro desta Escola — nomeada definitivamente, precedida de concurso, para a categoria de professora-coordenadora, do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 220, da estrutura remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso n.º 4777/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Escola em relação a 31 de Dezembro de 2005, encontrando-se um exemplar da mesma afixado no expositor do átrio desta instituição a fim de se possibilitar a sua consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso n.º 4778/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 8 de Março de 2006:

Bernardo Porral Paes de Vasconcelos, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier — autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 14 de Março de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso n.º 4779/2006 (2.ª série). — Para conhecimento de todos os interessados, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E., Unidade Hospitalar de Mirandela, reportada a 31 de Dezembro de 2005, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, onde pode ser consultada.

Nos termos a lei, o prazo de reclamação é de 30 dias contados da publicação do presente aviso.

14 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António José Pires*.

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 8750/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delegeo no licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres as seguintes competências:

I — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área:

- 1) Gerir os serviços da ERC, sob a superintendência da direcção executiva
- 2) Autorizar as despesas e respectivo pagamento com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até ao montante de € 2000, excluindo o IVA.

II — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 27 de Março de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Março de 2006. — O Presidente, *José Alberto de Azevedo Lopes*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 486/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Março de 2006, no uso de competências delegadas:

Maria Teresa Betencourt Vilarés Cepêda, assistente hospitalar graduada — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de pedopsiquiatria, da carreira médica hospitalar, do quadro do Hospital de Santa Maria, E. P. E., escalão 2, índice 185, ficando exonerada da anterior situação à data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 487/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Março de 2006:

Fernando Miguel Reis Ribeiro, técnico principal de cardiopneumologia do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico especialista de cardiopneumologia, escalão 1, índice 175, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E., ficando exonerado da anterior categoria com efeitos a 24 de Março de 2006, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 127.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 488/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Março de 2006:

Rosa Maria Capelo Marques Santos, técnica principal de neurofisiologia do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica especialista de neurofisiologia, escalão 2, índice 185, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E., ficando exonerada da anterior categoria à data da aceitação da nomeação.

28 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 489/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Março de 2006, no uso de competências delegadas:

Ana Margarida Leitão Ivo da Silva Duarte Silva — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, assistente hospitalar de cirurgia geral da carreira médica hospitalar, em regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas), escalão 1, índice 120, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação com efeitos à data da aceitação da nomeação. José António Fernandes Ferreira, assistente hospitalar do Hospital Montijo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente hospitalar de cirurgia geral da carreira médica hospitalar,

em regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas), escalão 3, índice 135, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação com efeitos à data da aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Rectificação n.º 568/2006. — Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 356/2006 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria João Silva Pires Ximenes, técnica de 2.ª classe de ortóptica [...] nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe de ortóptica» deve ler-se «Maria João Silva Pires Ximenes, técnica de 2.ª classe de terapia da fala [...] nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe de terapia da fala».

27 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 4780/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 17 de Março de 2006 e nos termos do n.º 66 da secção VII do capítulo II da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de chefe de serviço de anesthesiologia, com perfil em cuidados intensivos, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005:

	Valores
1.º Maria Celeste Pinheiro Dias Ferreira	18
2.º Fernando José Pereira Alves Abelha	17,50
3.º Maria Teresa das Neves Martins Oliveira	17,10

Da presente lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

29 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Aviso n.º 4781/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 17 de Março de 2006, a seguir se publica a lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduada de anesthesiologia, nos termos de artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, da candidata Maria Tereza Monteiro Silva, considerada *Apta*.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

31 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8751/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 15 de Fevereiro de 2006, foi autorizada a cessação do regime de horário acrescido, a partir das datas que se indicam, aos profissionais de enfermagem a seguir mencionados:

A partir de 1 de Maio de 2006:

Adriana Conceição Lourenço Morais Machado.
Aldina Silva Aires.
Alexandre Miguel Andrade Pereira.
Alfredo José Ferreira Paiva Silva.
Alina Neves Nogueira.
Álvaro Silva.
Amália Maria Sousa Gonçalves.
Ana Jesus Sousa Vieira.
Ana Paula Pinto Cruz Pinto Alves.
Ana Paula Pinto Sousa.
Ana Paula Silva Caseira.
Ana Paula Vieira de Almeida Santos Rodrigues.
António Augusto Ribeiro Machado.
António José Carvalho Lopes.
António José Henriques Ferreira.

António Miguel Martins Borges.
Arlinda Matos Ferreira Coelho.
Artur Manuel Silva Matos.
Artur Teixeira Pires.
Augusta Ester Ferreira Guimarães.
Aurora Cristiana Morais Botelho.
Avelino Fernando Pereira Gomes.
Carla Celeste Queirós Pacheco.
Carla Maria Lourenço Silva.
Carla Sofia Afonso Azevedo.
Carlos Eduardo Duarte Ferreira.
Carlos Manuel Sousa Vieira.
Catarina Alexandra Amorim Macedo.
Cecília Madureira Moreira da Silva Canário.
Célia Marta Martins Oliveira Lousada.
Cláudia Maria Araújo Vieira Praça Trindade Coelho.
Conceição Oliveira Magano.
Cristiana Manuel Sanfins Moura.
Cristina Maria Pinto Mesquita.
Cristina Maria Vinagreiro Pinto Lisboa.
Deolinda Ferreira Ribeiro Branco.
Dina Celeste Oliveira Arada Pinto Almeida.
Dionísia Jesus Passinhas Carona Junqueira.
Domingos Claudino Gonçalves Andrade Borges.
Elisabete Maria Costa Ribeiro Silva.
Elisabete Maria Silva Martins.
Elisabete Rosa Reis Ribeiro Alves.
Elsa Maria Jesus Fernandes.
Elsa Moreira Costa.
Ema Veludo Moutinho Ferreira.
Estefânia Mascarenhas Fernandes.
Ester Conceição Sousa Martins.
Fátima Conceição Viegas Santos.
Fernanda Custódia Varela Lopes dos Santos.
Fernanda Maria Leal Santos.
Fernanda Maria Moura Vieira.
Fernanda Maria Pinto Ferreira.
Fernanda Miguel Fortunato Sousa Basto.
Fernando Magno Dias Sousa.
Filipe Manuel Pereira Machado.
Firmiana Manuela Rodrigues Mendes.
Francisco Manuel Ferreira Moreira.
Helena Maria Ferreira Rosas Alves.
Helena Maria Madeira Vilela.
Ilda Maria Moreira Cruz.
Isabel Antónia Fontes Quintã Barroso.
Isabel Conceição Pereira Pinto.
Isabel Cristina Ferreira Pinto Barnabé.
Isabel Cristina Marques Pinheiro Navega Cabral.
Joaquim Fernandes Coelho.
José Carlos Fonseca Marques Cordeiro.
José Carlos Loureiro Ribeiro.
José Henrique Ferreira Silva Reinaitt.
José Manuel Maia Campos.
Laurindo Fernando Carvalho.
Leonor Inocentes Feijó.
Lídia Conceição Almeida Sousa.
Lionídia Anjos Morgado Vaz Mota.
Lisete Santana Veríssima Calheiros Cruz.
Lucinda Madalena Lopes de Carvalho.
Luís Paulo Rafael.
Luísa Maria Morais Rebelo da Cunha.
Manuel Ribeiro Marinho.
Manuela Cristina Silva Sousa.
Margarida Manuela Dias Ferreira.
Margarida Maria Matias Barroso dos Santos.
Maria Adelaide Castro Almeida.
Maria Adelaide Gonçalves Magalhães Coutinho.
Maria Adriana Moura Lopes de Sousa Machado.
Maria Alice Leal Pais Neto.
Maria Alice Machado Mendonça Gregório.
Maria Alice Martins Pereira Rocha.
Maria Alice dos Santos Ferreira.
Maria Alzira Dias.
Maria Arcelina Matos Ferreira.
Maria Arminda Barbosa Castro Guimarães Costeira.
Maria Arminda Oliveira Simões.
Maria Assunção Almeida Ferreira Oliveira.
Maria Augusta Paraíso Ramos.
Maria Aurora Pereira Amaral.
Maria do Carmo Marques Prucha.
Maria Celeste Pinto Santos.
Maria Clarinda Silva Mendes.
Maria da Conceição Araújo Silva Morais.

Maria da Conceição Bento Branco.
 Maria Conceição Jesus Pinto Moura.
 Maria Conceição Nunes Santos.
 Maria Conceição Pinto Melo Azevedo.
 Maria Conceição Ribeiro Barbosa.
 Maria Edita Carneiro Silva Cambey.
 Maria Elisa Exosto Sá Alves Sabença.
 Maria Elisabete Santos Lopes.
 Maria Emília Brandão Barroso Souto Neves.
 Maria Emília Lima Ribeiro Rodrigues.
 Maria Ester Costa Matos.
 Maria de Fátima Alves Marques.
 Maria de Fátima Arieira Carvalho Osório.
 Maria de Fátima Bento Queirós Carvalho.
 Maria de Fátima Ferreira Gomes Dias.
 Maria de Fátima Jesus Andrade Canto.
 Maria de Fátima Leite Ferreira.
 Maria de Fátima Moreira Gonçalves.
 Maria de Fátima Mota Rodrigues Martins.
 Maria de Fátima Ribeiro Magalhães.
 Maria de Fátima Queirós Vilas Boas Saldanha Cunha.
 Maria Félix Guimarães Sarmiento.
 Maria Fernanda Lima Peixoto.
 Maria Fernanda Matos Cunha.
 Maria Fernanda Neves Moreira.
 Maria Fernanda Sousa Mendes.
 Maria Filomena Conceição Barbosa.
 Maria Filomena Meireles Neves.
 Maria Goreti Dias Moura Lopes.
 Maria Helena Saraiva Lopes.
 Maria Isabel Coelho Cunha.
 Maria Isabel Ferreira Barreira.
 Maria Isabel Rodrigues.
 Maria Isabel Santos Silva.
 Maria João Lima Pereira Magalhães Amora.
 Maria José Andrade Madureira Sousa Mendes.
 Maria José Correia Gonçalves Lopes.
 Maria José Leal Santos.
 Maria José Oliveira Silva Damas.
 Maria José Pereira Almeida Ribeiro Rafael.
 Maria José Sousa Silva Reis Lopes.
 Maria Júlia Faria Pinto Silva.
 Maria Laura Valença Martins Vieira.
 Maria Lina Paiva Chaves.
 Maria Lucília Lameiras Almeida.
 Maria Luísa Leite Barbosa.
 Maria de Lurdes Pereira Silva Cruz Monteiro.
 Maria Manuela Barbosa Vieira Cruz Ferreira.
 Maria Manuela Moura Valente.
 Maria Margarida Coelho.
 Maria Margarida Madureira Gomes Silva.
 Maria Odete Simão Oliveira.
 Maria Olinda Simões Carmo.
 Maria Raquel Costa Pinheiro.
 Maria Rita Ferreira Rocha Gonçalves.
 Maria Rosa Lobo Ribeiro Silva.
 Maria Rosalina Teixeira Sousa.
 Maria do Sameiro Martins Ferreira Sampaio Fernandes.
 Maria Teresa Malta Afonso Reis.
 Maria Teresa Nunes Oliveira Donas Boto.
 Maria Umbelina Oliveira Barroso.
 Marlene Beatriz Gonçalves Leite.
 Marta Alexandra Guimarães Freitas.
 Martinho Fernando Araújo Pinto.
 Matilde Dores Gonçalves Vaz Pereira Mendes.
 Matilde Lima Martins Dias Barros.
 Natália Susana Correia Soares.
 Odete Maria Tavares Martins.
 Olívia Maribel Martins Neto.
 Orlanda Cristina Castro Silva.
 Patrícia Alexandra Antunes Fernandes.
 Paula Alexandra Lourenço Capela.
 Paula Branca Teixeira Gonçalves.
 Paula Cristina Araújo Silva Matos.
 Paula Cristina Cerqueira Rocha Duarte.
 Paula Cristina Ferreira Guedes.
 Paula Cristina Moura Mesquita.
 Paula Dores Pinto Janeiro.
 Paula Isabel Moura Pena.
 Paula Margarida Vieira Torres.
 Paula Maria Amador Sousa.
 Paula Maria Casimiro Soares Nunes.
 Paulo António Ferreira Silva.
 Pedro Nuno Barroso Ribeiro Vale.

Raquel Elisabete Costa Moreira.
 Rita Maria Lima Pinho.
 Rosa Celeste Costa Pinto.
 Rosa Maria Cruz Moreira.
 Rosa Maria Ferreira Fernandes Oliveira.
 Rosa Maria Santos Lopes.
 Rosa Maria Sousa Cardoso Amaro.
 Sandra Marisa Reis Martins.
 Sónia Cristina Tavares Dias.
 Susana Rosa Pereira Aguiar.
 Teresa Carvalho Ferraz Delgado.
 Teresa Pita Fernandes Maciel.
 Teresa Rosa Gomes Rocha.
 Vilma Ferreira Roque.
 Vítor Manuel Gonçalves Gomes.

15 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8752/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 22 de Fevereiro de 2006:

Rui Filipe Sebastião Carmo, enfermeiro graduado da carreira de pessoal de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2006.

15 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8753/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 17 de Março de 2006:

Pedro Alexandre Fernandes Xavier — anulado, a seu pedido, após concurso, o despacho de nomeação proferido pelo conselho de administração deste estabelecimento de 23 de Novembro de 2005 como assistente hospitalar de obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8754/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 17 de Março de 2006:

Ana Paula Cunha Machado — nomeada, por concurso, para o cargo de assistente hospitalar de obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do cargo anterior após aceitação de nomeação. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8755/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 27 de Janeiro de 2006:

Maria de Fátima Monteiro Ferreira, auxiliar de acção médica, da carreira de serviços gerais, do quadro de pessoal deste Hospital — aplicada a pena de demissão, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2006.

29 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8756/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 22 de Março de 2006:

Elisa Dulce Santos Trindade, classificada em 5.º lugar no concurso para técnico principal de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005 — anulado o despacho de nomeação de 22 de Fevereiro de 2006, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, sendo abatida à lista de classificação do referido concurso.

Eulália Felismina Seixas Gomes — autorizada a nomeação definitiva para o lugar de técnico superior assessor de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

29 de Março de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,84



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29